



Número: **1005171-26.2019.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **27/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|------------------------------|
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR) | | | |
| MAYCON CESAR ROTTAVA (RÉU) | | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 92827 849 | 27/09/2019 14:26 | Petição inicial | Petição inicial |
| 92827 857 | 27/09/2019 14:26 | Petição Inicial | Inicial |
| 93327 354 | 27/09/2019 15:57 | Informação de Prevenção | Informação de Prevenção |
| 93441 886 | 27/09/2019 17:30 | Certidão | Certidão |
| 93441 895 | 27/09/2019 18:48 | Decisão | Decisão |
| 93503 877 | 27/09/2019 18:55 | Intimação Ministério Público | Intimação Ministério Público |
| 94148 848 | 30/09/2019 19:08 | Parecer | Parecer |
| 93829 355 | 02/10/2019 19:33 | Decisão | Decisão |
| 95906 875 | 03/10/2019 11:44 | Certidão | Certidão |
| 96160 853 | 03/10/2019 15:20 | Certidão | Certidão |

Petição inicial em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Juízo preventivo em virtude da Ação Civil Pública nº 1004528-68.2019.4.01.3900

SIGILOSO

Inquérito Civil nº 1.23.000.001583/2019-54

"Quantos oceanos uma pomba branca deve navegar
Pra poder dormir na areia?
Sim e quantas vezes as balas de canhão devem voar
Antes de serem banidas pra sempre? (...)
Sim e por quantos anos algumas pessoas devem existir
Antes de poderem ser livres?
Sim e quantas vezes um homem pode virar a cabeça
Fingir que ele não vê (...)
Sim e quantos ouvidos um homem deve ter
Pra poder conseguir ouvir as pessoas chorarem?
Sim e quantas mortes serão necessárias até ele saber
Que pessoas demais morreram?
A resposta, meu amigo, está soprando no vento"

(BOB DYLAN, Blowin' In The Wind, 1962,
Prêmio Nobel de Literatura, 2016)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício do **controle externo da atividade policial e sistema penitenciário**, pelos procuradores da República signatários, com suporte nos arts. 37, § 4º, e 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e na Lei nº 8.429/92, e com base nos documentos que compõem o Inquérito Civil em referência, vêm, perante Vossa Excelência, ajuizar:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(COM PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO AGENTE PÚBLICO)

em face de:

MAYCON CESAR ROTTAVA, brasileiro, CPF 064.338.979-24, RG 94164397/SSP-PR, CNH 04104027806, nascido em 12/02/1989, filho de Irene Pereira Rottava e Paulo Cesar Rottava, Agente Federal de Execução Penal, matrícula SIAPE 2135794, Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, com endereço profissional atual no Complexo Penitenciário de Americano, BR 316, Km 53, Município de Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000;

pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





ÍNDICE

| | |
|---|-----|
| I – OBJETO DA DEMANDA..... | 3 |
| II – FATOS ANTERIORES..... | 4 |
| III – NOVOS FATOS..... | 42 |
| IV – DO DIREITO..... | 116 |
| IV. 1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL..... | 116 |
| IV.2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA..... | 117 |
| IV.3 – DAS EVIDÊNCIAS DO ATO DE IMPROBIDADE..... | 132 |
| IV. 4. DA RESPONSABILIDADE..... | 136 |
| V – DO PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO AGENTE PÚBLICO..... | 150 |
| VI – DAS PROVAS..... | 157 |
| VII – DOS PEDIDOS..... | 158 |

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





I – OBJETO DA DEMANDA

Pedido de provimento jurisdicional para que:

a) Seja concedida medida cautelar de afastamento do requerido MAYCON CÉSAR ROTTAVA do cargo público ocupado, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92;

b) Após o cumprimento da medida cautelar a que se refere o item anterior, esta seja comunicada de imediato ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal (Departamento Penitenciário Nacional) MARCELO STONA, fone 45 9982-1064, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - Quadra 3, Bloco B Lote 120, Edifício Victória, sala S-4, Brasília – Distrito Federal - CEP 70.710-000, a fim de nomear de imediato substituto provisório para a Coordenação Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, para que não se alegue que a acefalia da Coordenação implicaria risco a vida de presos e funcionários e insegurança social;

c) Seja condenado o requerido pela prática dos atos de improbidade administrativa descritos no art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, com a aplicação das sanções cominadas no art. 12, inciso III, do mesmo diploma normativo.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





II – FATOS ANTERIORES

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, SÉRGIO MORO, autorizou, por intermédio da Portaria nº 676/2019 (publicada em 28/01/2019) o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, no Estado do Pará, pelo período de 30 (trinta) dias, para exercer a coordenação dos serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, com apoio logístico e supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do Estado.

A atuação é de responsabilidade do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, em apoio aos Governos de Estado, em caráter episódico e planejado, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, para situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário e para treinamento e sobreaviso.

A Força-Tarefa é composta por agentes federais de execução penal, agentes penitenciários estadual e conta Coordenação Institucional que fica responsável pelo planejamento, articulação, gestão e ação. A Secretaria de Estado do Sistema Penitenciário pode delegar à Coordenação Institucional a gestão da unidade prisional objeto da intervenção, pelo período em que perdurar a ação.

O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, FABIANO BORDIGNON, pela Portaria nº 352 de 05/08/2019, designou MAYCON CESAR ROTTAVA, Agente Federal de Execução Penal, matrícula SIAPE 2135794, para o encargo de responsável pela Coordenação Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, no Estado do Pará. Outrossim, nomeou MARCO AURÉLIO AVANCI DA ROCHA, Agente Federal de Execução Penal, matrícula SIAPE 1524820, para o encargo de responsável pela Coordenação Educacional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, no Pará.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício do controle externo da atividade policial e sistema penitenciário (7ª Câmara de Coordenação e Revisão), vem recebendo uma série de denúncias rumo a tortura ou, no mínimo, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, notadamente no Centros de Recuperação Penitenciária do

4





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Pará II e III (CRPP II e CRPP III), Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) e Central de Triagem Metropolitana IV (CTM IV), todos do Complexo Penitenciário de Americano, Município de Santa Izabel do Pará.

Mães, companheiras de presos, presos soltos recentemente, membros do Conselho Penitenciário e membros da Ordem dos Advogados do Brasil que fiscalizam o sistema penitenciário narram uma série de desconformidades, quais sejam, os presos:

a) **vem sofrendo violência física pelos agentes federais, pois estão apanhando e sendo atingidos por balas de borracha e spray de pimenta, de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina dos presos;**

b) **vem sofrendo violências morais pelos agentes federais, como ameaças, intimidações, humilhações, demonstrações excessivas de poder e controle (como ordem dos agentes federais para ficarem imóveis e em silêncio absoluto, pelo que, por impossível, apanham), de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina dos presos;**

c) **não estão sendo alimentados (veem comida chegando, mas não é distribuída), ou são alimentados em quantidade e qualidade aquém da mínima essencial, sem qualquer diferenciação da alimentação para diabético, hipertensos e docentes, e sofrem privação de água;**

d) **não estão recebendo assistência a saúde, mesmo alguns estando feridos, com balas de borracha, ou lesionados em razão da violência física dos agentes federais – sofrem provação de medicação e tratamento, inclusive presos com deficiência, HIV e tuberculose;**

e) **estão em locais sem condições mínimas de salubridade e higiene, com ratos, superlotação em nível de desmaio e sufocamento, dormindo no chão;**

f) **foram privados ou recebem quantidade insuficiente de materiais de higiene pessoal, são obrigados a ficar pelados ou somente de cueca, descalços, molhados, e alguns não podendo sair do lugar sob pena de violência, sujeitos pelas necessidades fisiológicas;**

g) **incomunicáveis, sem acesso não somente a visita de familiares, mas também de advogados, membros da Ordem dos Advogados do Brasil**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821

5

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL





no exercício da fiscalização do sistema penitenciário, e de integrantes do Conselho Penitenciário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem recebendo as seguintes manifestações de mães e companheiras de presos (originais, sem tarjas, em anexo):

Estamos procurando os direitos dos nossos esposos, não em motivos de visitas, e sim por melhorias de alimentação, saúde, higiene pessoal, que o estado não é capacitado de sustentar a eles, o que é de direito deles, eles já se encontram pagando castigo, e não é necessário humilhações, agravações, trabalhos físicos, todos os detentos tem direito a visita, para socialização dos mesmos, que eles venham nos respeitar como visitas, eles encontram dentro dos cárceres, machucados, molhados, nus, sem se alimentarem, com sede, estão sem colchões, dormindo nas pedras e alguns no chão, comendo ninco de pegar uma tuberculose e para piorar estão vivendo com os ratos,

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C-B2BDE0DF-0FD38A4C-08B89821





Nos enquanto esposas viemos através deste órgão competente denunciar os maus tratos que nossos familiares estão passando dentro do sistema penal, sendo que eles tem seus direitos de serem tratados dignamente, pois só estão privados da liberdade.

Por mais que eles tenham errado, todos estão pagando pelos seus erros, mas eles não merecem isso, eles estão apanhando, estão sem se alimentar alguns estão nus, molhados, sem direito a nada estão descalços sem roupa, em celas sujas sem qualquer condições de higiene, até os advogados foram proibidos de falar com eles.

Proibiram as visitas sendo que o preso tem direito a visita, como eles querem que os presos se reabilite dessa maneira, sendo aprimado humilhado, passando fome, sede, apanhando.

O superintendente ele está tomando decisões próprias, criando suas próprias leis, está violando o direito do ser humano, dos detentos, dos familiares e dos advogados.

CRPPIII

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





06.08.2019.

ATENDIMENTO À FAMILIARES DE PRESOS: CRPP II, CRPP III

⇒ CRPP II ⇒ TORTURAS, AGRESSÕES, MULHERES ESTÃO SENDO "TOCADAS" NA REVISTA. ESTÃO SENDO OPRIMIDAS DE TODAS AS FORMAS. RELATO DE UM PRESO QUE ~~AGORA~~ FOI POSTO EM LIBERDADE. ESTÃO SEM VISITAS. REVISTA VERBATICA - CONSTAM GORDON - SEM TV, SEM VENTILADOR, TIRAM TOKADAS. CHEIRO DE GASES (PIMENTA), MUITO FORTE. ELAS NÃO PASSAM NENHUMA INFORMAÇÃO - OUVIAM MUITOS Gritos LA' DE DENTRO. FALTA ROUPA, MATERIAL DE HIGIENE - ADVOGADO NÃO ESTÁ ENTRANDO. ALIMENTAÇÃO SEM REDUZIDA. ACIMA DE 2 KG ELAS JOGAM FORA. OUVEM NOTÍCIAS CONCRETAS, POIS, SABEM QUE ELAS FORAM ESPANCADAS. LEVAM PERTENÇAS DELAS (JOIAS).

⇒ CRPP III ⇒ ELAS OPRIMEM, BATEM, DETURAM OS PRESOS SEM ROUPA, SEM VISITA, SPRAY DE PIMENTA SEM CONTATO DESDE A ÚLTIMA VISITA (QUE FOI SÁBADO PASSADO). SEM INFORMAÇÕES DESDE SÁBADO - SEM ADVOGADO. JOGARAM ROUPA FORA, ESTÃO DESCALÇOS. SEM MATERIAL DE HIGIENE. SEM TONA DAS ALGEMAS DE CINTAS E ALGUNS NÚ. 3 HORAS NO SOL. PRESSÃO, HUMILHAÇÃO. OS PRESOS NÃO ESTÃO RESISTINDO, ESTÃO PACÍFICOS. HOJE SAIU UM DE AMBULÂNCIA TODO MACHUCADO. ONTEM FICOU SEM ENERGIA, TEM VÍDEO ARRANCANDO AS ANTERAS, VERDADEIRO TERROR. AGENTES DA FIP - HUMILHAM E MUITO.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

PR-PA-00036990/2019

Manifestação 20190062070

09/08/2019 13:04

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 05/08/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

Na data de hoje compareceu a esta Procuradoria da República um grupo de familiares de detentos do Complexo Penitenciário de Americano, acompanhado da advogada Juliana Fonteles, OAB/PA nº 16.175, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB, para relatar medidas abusivas adotadas pela SUSIPE na casa prisional.

As representantes relatam que as Portarias nº 513/2019 e 514/2019 da SUSIPE estabeleceram inúmeras restrições aos detentos a produtos de higiene, de alimentação, de vestuário e condicionaram a entrega de medicamentos à apresentação de nota fiscal ou receituário médico, o que restou prejudicado em razão da impossibilidade de contato entre os médicos e os detentos. Informam que os familiares foram impedidos de adentrar ao Complexo de Americano por meio da Portaria nº 882/2019 da SUSIPE, que receberam informações de que detentos estariam sendo torturados com frequência em várias unidades do complexo, sujeitos a constantes ataques por spray de pimenta e suspeitam que alguns estariam sendo dopados. Além disso, consignam que há um agravamento da superlotação carcerária em razão do desativamento do Centro de Recuperação Penitenciária do Pará I, o que provoca desmaios e sufocamentos.

Ainda, registram que não conseguem obter informações sobre familiares desde o dia 05.08.2019, a partir da intervenção federal, situação agravada pois nem mesmo os advogados podem entrar no complexo de Americano, em Santa Izabel. Declaram que há preocupação coletiva pois muitos detentos necessitam de tratamento médico, visto que há informação que diversos são acometidos por doenças como tuberculose e HIV, além de existirem pessoas com deficiência.

Também relatam que em reunião realizada no dia 08.08.2019, na SUSIPE, o Secretário Extraordinário de Assuntos Penitenciários, Jarbas Vasconcelos, de forma hostil, afirmou que os familiares estariam supostamente fazendo movimento faccionário e seriam financiadas pelo mesmo, o que provocou enormes constrangimentos às representantes. Ademais, informam que foram intimidadas pelo senhor Jarbas Vasconcelos, o qual indicou os familiares das representantes poderiam ser transferidos para presídios federais, além de serem constrangidas por fotos tiradas por assessor de mídia da SUSIPE.

Reregistram que as informações obtidas têm origem em declarações de custodiados que deixaram o complexo a partir do dia 06.08.2019, além de servidores do complexo que solicitaram sigilo.

Página 1 of 3

MPF
Ministério Público Federal

9

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0D38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

PR-PA-00036990/2019

Manifestação 20190062070

09/08/2019 13:04

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 05/08/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

Na data de hoje compareceu a esta Procuradoria da República um grupo de familiares de detentos do Complexo Penitenciário de Americano, acompanhado da advogada Juliana Fonteles, OAB/PA nº 16.175, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB, para relatar medidas abusivas adotadas pela SUSIPE na casa prisional.

As representantes relatam que as Portarias nº 513/2019 e 514/2019 da SUSIPE estabeleceram inúmeras restrições aos detentos a produtos de higiene, de alimentação, de vestuário e condicionaram a entrega de medicamentos à apresentação de nota fiscal ou receituário médico, o que restou prejudicado em razão da impossibilidade de contato entre os médicos e os detentos. Informam que os familiares foram impedidos de adentrar ao Complexo de Americano por meio da Portaria nº 882/2019 da SUSIPE, que receberam informações de que detentos estariam sendo torturados com frequência em várias unidades do complexo, sujeitos a constantes ataques por spray de pimenta e suspeitam que alguns estariam sendo dopados. Além disso, consignam que há um agravamento da superlotação carcerária em razão do desativamento do Centro de Recuperação Penitenciária do Pará I, o que provoca desmaios e sufocamentos.

Ainda, registram que não conseguem obter informações sobre familiares desde o dia 05.08.2019, a partir da intervenção federal, situação agravada pois nem mesmo os advogados podem entrar no complexo de Americano, em Santa Izabel. Declaram que há preocupação coletiva pois muitos detentos necessitam de tratamento médico, visto que há informação que diversos são acometidos por doenças como tuberculose e HIV, além de existirem pessoas com deficiência.

Também relatam que em reunião realizada no dia 08.08.2019, na SUSIPE, o Secretário Extraordinário de Assuntos Penitenciários, Jarbas Vasconcelos, de forma **hostil**, afirmou que os familiares estariam supostamente fazendo movimento faccionário e seriam financiadas pelo mesmo, o que provocou enormes constrangimentos às representantes. Ademais, informam que foram intimidadas pelo senhor Jarbas Vasconcelos, o qual indicou **os familiares das representantes poderiam ser transferidos para presídios federais, além de serem constrangidas por fotos tiradas por assessor de mídia da SUSIPE.**

Re registram que as informações obtidas têm origem em declarações de custodiados que deixaram o complexo a partir do dia 06.08.2019, além de servidores do complexo que solicitaram sigilo.

Página 1 of 3

MPF
Ministério Público Federal

10

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL





→ Denúncia que está ocorrendo
agressões físicas no CRPP2 e que
estariam sendo cometidas pelos
Agentes federais que chegaram
no Pará. Receber esta informação
de 1 preso que gostaria liberdade.

- ② alimentação.
- ③ remédios
- ④ Revista Verônica.
- ① Troncare ventilador, TV, Tomadas.

está faltando roupa, alimentação
de água, remédio, material
de higiene e material de limpeza
e muita tortura

Quero saber como denunciar os
maltratos que sou encorajado
meu filho

Porque em qualquer país está
muito ruim porque a paz eu





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20190062080

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

O denunciante solicita que sejam anexados à Manifestação 20190062070 (PR-PA-00036990/2019) áudio (de um ex-detento) e imagens que demonstram a situação degradante vivenciada pelos detentos no Complexo Prisional de Americano, em Santa Izabel do Pará. As imagens mostram a qualidade péssima da alimentação, **ferimentos sofridos em decorrência de disparo de bala de borracha feita por policial** e a situação insalubre que os custodiados vivenciam cotidianamente.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

A manifestação acima é acompanhada desta foto.



O MPF deixa de apresentar, na presente petição, vídeos e fotos sobre as condições degradantes nas celas, pois decorrentes de telefones celulares dentro de unidade prisional de regime fechado, o que é vedado pela legislação.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Áudio, em anexo, atribuído a preso recém libertado, descreve:

“(…) Olha, aí no CRPP II (…) **esses federal** aí tão oprimindo toda hora, **batendo porrada**, limitando alimentação, **toda hora é porrada, spray de pimenta toda hora**, eles chamam os caras de filho da puta, eles que mandam, eles falaram que ninguém pode fazer nada, só eles, eles falou que pode passar até um ano, dos ano, aí, oprimindo uns preso aí, sem o preso fazer nadinha, tem 25 numa cela, 20 numa cela, todo mundo no chão, desumano, num tão pagando escova de dente, pasta, não tem sabonete, não tem nada (…), acabei de sair de alvará, agora, **tinha acabado de levar um spray de pimenta lá na cela lá**, e lá tá precário lá, 25 numa cela, 20 numa cela, não tem, não tem, eles tão oprimindo, e não tem sabonete, não tem nada; eles valou que vai ficar assim até eles ir embora daí”.

Chama atenção o trecho em que o declarante relata que os Agentes Federais de Execução Penal fariam que “ninguém pode fazer nada, só eles”, o que vai ao encontro ao presente cenário em que **o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Penitenciário não possuem livre trânsito no Complexo de Americano, nem podem conversar com os presos.**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Os representantes também remeteram ao MPF a foto acima, em que alegam ser de preso libertado;



O Ministério Público Federal recebeu também o seguinte áudio:

“Gente, lá dentro ninguém tá comendo nada, não tão bebendo água, todo mundo de cueca, sentado em fezes, mijo, catarro, entendeu?, pegando porrada, com spray de pimenta na cara toda hora, entendeu?, tiro de bala de borracha toda hora em cima da gente, entendeu?, gente, divulgam isso aí, porque não é brincadeira gente, mandam pra chegar pelo menos no juiz, pro juiz poder entrar, o juiz entra, o promotor entra também, pra poder ver essa situação, que eles não sabem que tá acontecendo isso lá dentro, eles pensam





que é só uma intervenção de revista, mas não é intervenção de revista, **é torturamento gente, vocês não sabem o que é uma tortura, tamo sendo torturado, a gente tamo sendo torturado, tão muito, nego ferido lá dentro, nego desmaiando, eles digum que eles não são médico, eles não querem saber de nada, acordam o cara a bicuda¹, paulada, entendeu?, é isso que tão fazendo, eles tão fazendo preso com preso se jogar de contra um com o outro pra se pegar, pra dizer que o culpado do spray de pimenta foi o preso que fez ser o culpado acontecer aquilo tudinho, diz que o preso caguetou isso, jogando de contra, gente, participo disso aí pra todo mundo, que o negócio não tá certo, não tá certo o que tá acontecendo, eles tão massacrando todo mundo lá dentro, e **ninguém pode entrar**, vocês não têm notícia de nada o que acontece lá dentro, entendeu? até os funcionários tão sendo humilhados por eles lá, os funcionários da SUSIPE tão sendo humilhados por eles, por aí vocês vejam as coisas, **eles façam as pessoas gritar “quem manda aqui?”, “é a Força”, “quem manda aqui?”, “é a Força”, se não gritar, apanha**, gente, vejam isso o mais rápido possível, chamum atenção de juízes, pra poder ir lá na colônia fazer essa visita, dá uma olhada nas pessoas lá, diretos humanos tem que ir lá, por favor, façam isso, tem gente sofrendo muito ali dentro (...)**

Os trechos que mencionam que até os funcionários da SUSIPE estão sendo humilhados reforça que as condutas estão sendo perpetradas pelos Agentes Federais de Execução Penal. No mesmo sentido, o uso da expressão “Força”, é inequivocamente relativa Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP.

¹Expressão regional sinônima de “chute”.





Representante da Ordem dos Advogados do Brasil dá o seguinte relato, em tom de desespero, em áudios (mídias em anexo):

“Meninas, eu acabei de sair da Nova, já fui no CRPP III, já fui na Nova, agora eu vou aqui no CRPP II, eu tô desestabilizada [suspiros], **a situação é a mais deplorável possível**, eu não sei nem o que dizer, porque não tem como, eu queria acalmar o coração de vocês, mas nem o meu tá calmo agora, **eu já chorei - e eu sou advogada** - mas eu já chorei nessa cela aqui que eu tava, égua, não sei nem o que dizer pra vocês, **tem gente baleado, eles são agredido todo dia, eles tão há 30 dias com uma roupa só, descalço e careca, aqui parece campo nazista**, sabe?, todo mundo quer ser transferido das cadeias porque não tão aguentando o regime que tá tendo aqui”.

“Eles não se alimentam direito, eles não têm um desodorante, não têm um sabonete, não tem nada de higiene, eles fazem as necessidades deles e se lavam só com água, e vestem a mesma roupa há 30 dias; no dia em que eles foram transferidos, eles ficaram 10 horas todos nus no pátio, durante 10 horas sentados no chão, nus, algemados, algemados não, com a cabeça, com a mão na cabeça sem poder baixar, no pátio, até serem remanejado pras celas, meninas, é uma situação lamentável, que qualquer ser humano que tenha um pouco de coração se emociona, eu tô desestabilizada, eu já sou advogada vai fazer 3 anos, eu já vim muito pra presídio, sempre atuei na área penal, e nunca tinha visto na minha vida uma cena como eu vi hoje, e não é só no presídio, meninas, são em todos os presídios, tanto na Nova, quanto no CRPP III, não tem um que diga que tá 100% bem, porque o regime

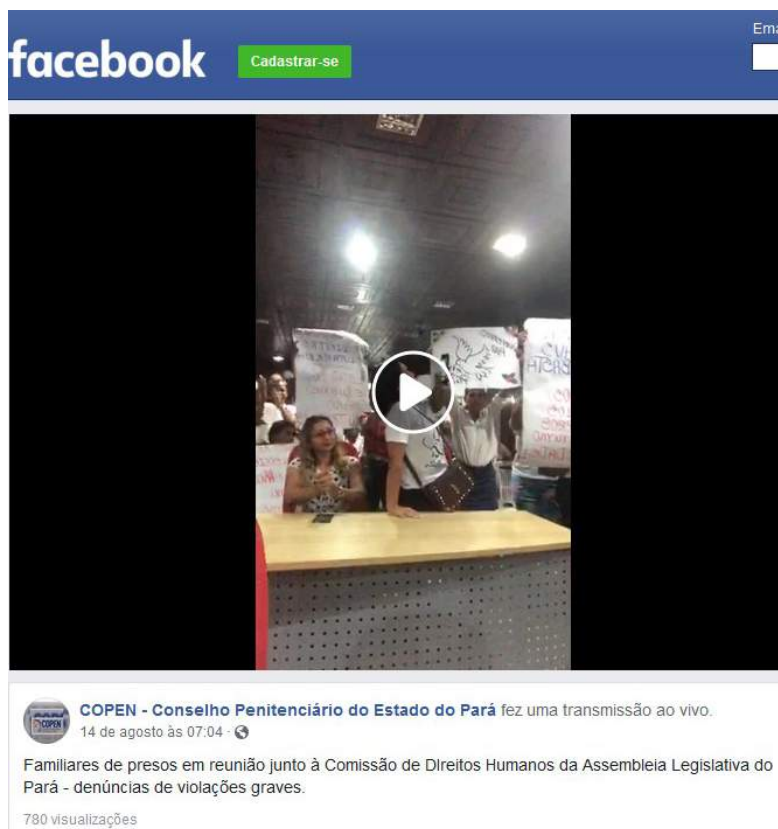
Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





consome todos eles”.

A forte carga emocional expressa no áudio vai ao encontro da veracidade da narrativa. Ademais, trata-se de advogada, profissional do Direito, tendo assim ainda maior credibilidade, afastando a hipótese de que outros relatos foram fantasiosos ou exagerados por serem de mães e companheiras dos presos.



Em pronunciamento² na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, representante da **Ordem dos Advogados do Brasil** declarou:

“(…) o pior vem depois, a Força de Intervenção veio para o Estado (…) tortura é o que tá acontecendo dentro do

²<https://www.facebook.com/1929979173790789/videos/688814534913526/>





presídio, (...) **os internos estão sendo literalmente torturados, eles estão apanhando dia e noite, (...)** como é que essa pessoa vai ser ressocializada? (...) a intervenção veio, **ninguém é contra a intervenção, nós não estamos reivindicando que cessem a intervenção, não, é a tortura, eles estão apanhando, eles estão sem comer, eles estão sendo torturados física e psicologicamente, é como se o Estado tivesse impondo uma situação pra que viesse acontecer uma rebelião, pra que aconteça uma chacina como a que teve lá em Altamira (...)**o que tá acontecendo aqui é bem pior, pois se foi guerra de facção lá, foi uma guerra entre eles, os faccionários, se é que foi, eu não sei, aqui é pior, é Estado batendo contra os que já são condenados, os que estão ali cumprindo sua pena, só o fato de você estar com sua liberdade restrita, tolhida, você já foi julgado, **você já foi condenado, porque que um agente federal, a própria polícia local vai te espancar dia e noite?** E eu não estou falando de relatos “ah, eu ouvi falar”, não, eu tenho clientes que saíram do sistema, e se for preciso eles vão dar entrevista, vieram com recados lá de dentro, pedidos de socorro (...) **nós estamos aqui não é contra a intervenção, é contra o que a intervenção está fazendo, desviando a sua função,** venham intervir pra solucionar, eles não vieram aqui pro Pará pra matar ninguém; tem um áudio, eu não sei se é verdade, porque **os advogados também estão proibidos de entrar,** no sistema penal, passaram por cima das prerrogativas dos advogados, por cima da prerrogativa da OAB, o próprio Secretário baixou uma portaria dizendo que o advogado não tem acesso, não pode entrar, coisa mais absurda que eu nunca vi isso, a gente tem que mandar e-mail pedindo autorização pro Secretário, “ah, eu posso entrar pra falar com meu cliente?” eu to esperando a resposta do e-mail,

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





porque eu acredito que ele vai querer saber o que eu vou falar com meu cliente (...) porque no dia da reunião que aconteceu lá na SUSIPE, ele falou, **ele gritou** (...). Estamos aqui pedindo direitos que são garantias na Constituição, é isso que nós queremos; a Constituição, no ser art. 5º diz que ninguém pode ser torturado, ninguém, então não tem porque polícia local, Força Nacional, Polícia Federal, agente da TIP, vir pra cá torturar, nem aqui, nem em lugar nenhum, é isso que estamos reivindicando, nós queremos que isso cesse, que essa tortura, esses maus tratos, que isso acabe, ninguém tá dizendo eu quero que a visita comece, ah que quero visitar, eu quero ver meu filho, meu esposo, não, é pra acabar com a tortura, é isso que nós estamos reivindicando”.

Mãe de custodiado libertado relatou, no mesmo evento:

“(...) a nossa reclamação não é pela intervenção, mas sim pelos grandes maus tratos que tá lá dentro (...) eu hoje estou com 11 dias na frente lá na frente do presídio (...) **preso saindo, ontem, de temporada, sangrando na boca, peso com dedo quebrado** (...). Lá nós temos vários presos com HIV, nós temos presos com tuberculosa, porque meu filho mesmo está com tuberculosa, eu fui (...) remédio de tuberculosa porque o presídio não fornece, o único remédio quando dá, de dois em dois meses é o paracetamol (...) nós não aceitamos tortura no nosso Brasil, e principalmente no nosso Estado, tem como eu mostrar um vídeo pra vocês ver, que eu filmei ontem, o senhor conseguiu filmar **preso saindo carregado pelos familiares** (...) meu filho jogado no chão com os demais presos, **só de cueca, molhado, seco**, meu filho tá mais seco que uma muriçoca, de

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

tuberculosa, eu não posso calar com isso, a *imprensa do nosso Estado do Pará eu não sei o que que tá acontecendo, que a gente chama e não se faz presente, porque se eu tivesse condições de pagar passagem, eu já tava lá em Brasília, pedir ao Secretário de Justiça Pública que vinhesse ver a situação do presídio do Estado do Pará, um massacre, é um massacre total (...)*

Esposa de preso narra, no mesmo evento:

“ (...) a situação está insustentável, nós estamos no século XXI, estamos vivendo como soldados de Hitler, apanhando, sendo humilhados, massacrado (...) **eles estão sendo maltratados, massacrados por porrada, como vem sendo feito, humilhados psicologicamente**, por que o meu esposo (...) ele foi carecado, ele foi carecado, ele tem sido chamado de vagabundo, e todos os outro preso (...) qual é o ressociamento que esse governo quer dar pra esse povo? (...) quantos de vocês já entraram ali dentro pra ver como a situação é crítica, caótica daquele lugar, a água é só ferrugem, a comida é podre, quando nós adentramos pra visitar tá fedendo, os ratos sobem junto com a gente, a barata passeia pelo nosso meio (...)

Familiar de preso narra:

“(...) A intervenção está sendo abusiva, o que que tá acontecendo, e eles estão maltratando, **é spray de pimenta, eles estão maltratando eles todos os dias** (...) porque não pode entrar advogado? Porque não pode entrar direitos humanos? (...) porque eles não permitem direitos humanos, pra saberem como estão nossos familiares (...) eles não podem agredir, eles não podem

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





fazer maus tratos (...) desde que veio essa intervenção, a gente não sabe porque ninguém entra, os direitos humanos não pode, e porque não pode? Qual é o motivo? Porque eles estão maltratando, eles tão batendo, isso aí é claramente pra gente perceber isso, não precisa ser advogado pra saber disso; claramente a gente percebe que não tão querendo deixar porque eles estão maltratando, eles estão realmente fazendo todos os dias sabe se lá o que (...)."

Em 21 de agosto de 2019, na sede da Procuradoria da República no Pará, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu, diretamente, sem intermediários, preso libertado no dia anterior, nos seguintes termos (original, sem tarjas, em anexo):

"(...) está havendo maus tratos, por agentes da Força, está faltando comida, os agentes dizem pra gente dividir, e o [REDACTED] **pediu comida, pois o marmitex dele não veio, e os agentes da Força tiraram ele da cela, e bateram neles, agrediram**; eram 3 agentes; não estavam encapuzados, não podemos nem olhas para eles, eles determinam para não olhar para eles; na transferência do CRA III para o CTM 4 ou CTM 1, **havia cerca de 60 agentes, todos com cabo de vassoura na mão, e todos agrediram a gente com pau, tínhamos que passar em fila, e éramos agredidos com os paus de vassoura**; tem muita gente doente e eles não estão se importando; **tem um que faltava uma perna, e davam rasteira nele**; eles **mandaram um rapaz subir a escada de quatro**; com a transferência, não permitiram levar remédios, nem as roupas, somente cueca; todos tinham chinelo, e estão sem; ficamos cerca de 10 dias no CRA 3, sem cueca; desde a intervenção até ontem não tínhamos kit de

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





higiene; a roupa deles é toa preta; eles portam calibre 12; **eles jogam spray de pimenta nos olhos dos internos**; no CTM 4 há 14 celas, com capacidade de 12 internos, mas só minha cela estava com 32 pessoas, e há celas com 42 pessoas; as pessoas dormem se revezando; havia 2 colchões para cada cela e relatam que é em virtude do comportamento da gente; todo material, como lençóis para não ver outro interno defecar, foram tirados; está dando frieira nos internos pois não temos chinelos; as pessoas estão usando escova de dente usadas, é 5 estojos de creme dental para 32 internos; internos com diabetes ou hipertensão não estão recebendo alimentação adequada, e ficam passando mal, estão com diarreia, e enfermaria nem pensar de ter acesso; **se houvesse algum barulho diferente na cela, como algum interno tossir, jogavam spray de pimenta, inclusive na cela do lado, que não tinha nada a ver, para haver atrito entre as celas; deram tiro na direção da mão do detento [REDACTED], pois ele colocou a mão para fora, mas o tiro não acertou a mão dele, sendo que a bala de borracha grudou no espaço entre a grade e a parede; às 10h da noite cortam a água; se fizer barulho após 21h, eles jogam bomba de efeito moral, dando tiro de calibre doze não para dentro da cela, mas para o corredor, como forma de intimidar, e com isso se repetindo todos os dias, as pessoas podem ficar loucas, isso mexe com o psicológico; eles entram no corredor sem avisar, e exigem que em questão de segundos, por exemplo, ontem foi 20 segundos, nós estejamos com uniforme, sentados e enfileirados, só que eles fazem isso rápido de propósito para não dar tempo, e não estando no padrão, jogam bombas de efeito moral e tiros de doze; não tem medicamentos, por exemplo, tem gente que sofre dores**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





de coluna, e o detento fica sofrendo; tiraram ventiladores, alianças de casamento, tomaram tudo; não permitem que os evangélicos façam cânticos, orações; alimentação é pouca, vem sem tempero, o frango vem quase cru, sem tempero, diversas vezes já encontrei mosca dentro da comida; **antes, os agentes estaduais respeitavam a gente, conversavam com agente, forneciam remédio, era rápido a triagem, o social e a enfermaria era mais ligeiro; depois da intervenção, complicou isso, é difícil ir pro social, enfermaria; isso que relatei acima foi feito por agentes federais, não por agentes da SUSIPE; quando falei de agentes da Força, são agentes federais;** fui solto hoje, sai de alvará; tem pessoas lá que estão mais tempo do que a sentença diz; tem preso que já tem direito a semiaberto, mas ainda está lá dentro”.

Na mesma reunião, mães e companheiras de presos no Complexo de Americano, que solicitaram que não fossem identificadas, por forte receio de retaliação a si e aos presos, narraram (original, sem tarjas, em anexo):

(1) [REDACTED] saiu 3 dias após a intervenção, e nos 3 dias que ficou no Centro de Recuperação de Jovens e Adultos, relata que os presos ficaram sem roupa, sem comida, **sentados na quadra, enfileirados, com a mão na cabeça e joelho na testa, o dia inteiro, de 5 da manhã até 10 horas da noite, se eles se mexessem para tentar amenizar a dor nas costas, apanhavam,** quando queriam fazer alguma necessidade fisiológica, tinham que pedir autorização do agente, e tinha que falar a frase: “senhor agente federal, posso ir ao banheiro”, e mandavam todos falarem em coro, e **quem errasse a frase apanhava;** se o agente federal não autorizasse ir ao banheiro, **faziam as necessidades no local.**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





(2) [REDACTED] está bastante machucado e sabemos dessa informação por pessoas que saíram de lá.

(3) [REDACTED] se encontrava no CRPP II e agora está no Hospital de Santa Izabel, está muito machucado, muitas dores na barriga, **foi muito espancado**, e a família não tem acesso a ele, está com perna enfaixada, a família não em acesso ao hospital, tem muito policial lá; o nome da esposa dele é MAÍDE, telefone 91414343.

(4) [REDACTED], que está no CRPP III, **está sofrendo muita agressão**, os pés dele está com muitas feridas da água de lá que tem muito rato e bicho; **ele apanham de cabo de vassoura; ele apanham tanto da SUSIPE como dos agentes federais**; eles não aguentam mais, **tem muita gente apanhando lá, estão passando mal, com falta de ar.**

(5) Tem pessoas com **deficiência física e mental que estão maltratadas**, como por exemplo, um preso com deficiência intelectual, outro com um pulmão só e outro com uma perna só, **estão apanhando, mesmo muitos dias após a intervenção, e sem terem reagido a nada.**

(6) Os advogados estão fazendo protocolos para permitirem o atendimento do interno, **mas não estão sendo respondidos**; a Comissão da OAB de Direitos Humanos não está podendo entrar, não conseguiu consultar nenhum preso.

(7) [REDACTED], que está no CRPP II, está com a **cabeça quebrada**, segundo informações de interno que saiu hoje de lá.

(8) [REDACTED], estava preso em Marituba, foi para o CRPP III, bloco C, está com tuberculose e apanhou muito, é filho de [REDACTED], telefone [REDACTED].

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

(9) [REDACTED], que está no CRPP II, pavilhão 5, está com **muitos hematomas nas costas**, segundo informações de detentos que foram libertados; esposa é [REDACTED], telefone [REDACTED].

(10) Os presos são ameaçados, se disserem alguma coisa, tem “pisa”.

Em 26 de agosto de 2019, na sede da Procuradoria da República no Pará, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu, diretamente, sem intermediários, outro preso libertado no dia 20/08/2019, nos seguintes termos (original, sem tarjas, em anexo):

“(…) os agentes federais já desceram jogando bomba para dentro do bloco que estávamos e outras 2 (duas) viaturas já vieram por dentro da horta, fechando o espaço, nos encurralando; nós não estávamos violentos nem reagindo a nada, nem teríamos porque fazer isso, pois a licença³ é importante pra nós, já sabíamos o dia e hora que íamos sair; botaram nós todos no campo de futebol, mandaram nós tirar as roupas, ficamos nú, das 07h30min até as 16h45min; nesse período passamos por tortura, pois estávamos no sol quente, espirravam spray na gente, quebraram muitos cabos de vassoura nas nossas costas; como estávamos nus, e fomos obrigados a ficar enfileirados encostados uns nos outros, os órgãos sexuais de um preso encostava no da frente, o que causou muito constrangimento; quem fez isso foram agentes federais e os GPE (estaduais); eu vi eles pegando o cabo de uma doze e introduzindo na bunda de um rapaz; foram dois agentes, ele estava em posição de

³ Licença: saída da unidade prisional.





procedimento, ou seja, com as mãos na cabeça; tentaram primeiro introduzir no ânus dele um cabo de enxada, mas não conseguiram, aí conseguiram com o cabo da doze; inclusive, eu vi esse rapaz saindo de ambulância e os médicos atendendo ele; não sei o nome dele, mas muitas pessoas viram; devido o estado que ele ficou, teve que ser recolhido da casa penal; no outro dia, um colega meu comeu um pacote de bolacha que ele encontrou no chão, e todos estávamos com fome, pois não tínhamos comida, e um agente federal, apelidado por STIVE (acredito que não é o nome dele, mas apenas um modo para que eles não sejam reconhecidos – outros apelidos que ouvi de agentes federais são “01”, que era um agente federal encarregado, e “BAIXINHA DA MAGAL” (agente federal moreno bem baixinho); **esse agente federal, chamado pelos outros de STIVE, que era o que mais torturava, espirrou spray de pimenta no rosto de um preso e mandou o rapaz esfregar no rosto; quanto mais se passa a mão no rosto, mais se sente a dor;** nós vimos isso e eu fui questionar com o agente federal sobre isso, e o STIVE pegou uma tábua com prego, levantou a cabeça do prego, e bateu com o prego no meu pé, ou seja, ele inseriu o prego no meu pé direito; me jogaram pra dentro do bloco com o pé ferido; no dia seguinte, em vez de eu ter atendimento médico, me torturam (me deram muita porrada e spray) e jogaram de volta pra dentro do bloco novamente, sem atendimento; depois disso, cancelaram nossa alimentação por quatro dias, ou seja, ficamos sem comida da terça-feira até sexta-feira (umas 9 horas da manhã da sexta,

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





depois da sessão de spray); **todo dia é spray, antes das refeições; por exemplo, antes do café da manhã tem spray, e o mesmo acontece no almoço e no jantar;** devido a superlotação que ficou no bloco, fazemos revezamento para dormir, em quatro etapas; são 400 (quatrocentas) pessoas no bloco 301, de modo que em cada etapa 100 presos dormem duas horas, e assim, sucessivamente, se revezando; nós dormimos no chão molhado, com tapuru, baratas por cima de nós, a gente tem que estar dando tapas nos ratos; somos proibidos de usar chinelo; são 4 escovas para um bloco (426 pessoas), ou seja, a gente tem que dividir as escovas de dente usadas; não tem sabonete, a gente não sabe o que é, eles dão 2 barras de sabão grosso para o bloco (no meu o bloco era de 426 pessoas); também não sabemos o que é desodorante; eles desligam nossa água, eles desligam a água a hora que eles querem, só pra nos sacanear; na nossa alimentação, vem tapuru, lavas, camisinha, luva derretida, pena de galinha, frango cru; a gente come a hora que eles querem, eles “pagam” (entregam) comida a hora que eles querem; somos ameaçados toda hora, com spray de pimenta; **estavam fazendo a gente se beijar, homens como homens, isso aconteceu com 6 presos; eram agentes federais que faziam isso; chamavam os presos lá na frente e faziam os presos se beijar na frente do resto;** isso aconteceu no campo de futebol onde estávamos concentrados; isso foi na terça-feira, dia 13 de agosto de 2019; **nunca teve esses tratamentos assim, com os estaduais não, isso começou agora com os federais;** ouvi de outros presos que **os agentes**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





federais acariciavam as partes íntimas de alguns presos, chegando até a meter o dedo no ânus deles; isso nunca aconteceu antes, isso não faz parte de revista, a revista que passávamos era com roupa, ou no máximo de cueca, e o policial passava a mão por cima da roupa; nessa abordagem, **os agentes federais e os GPE mandam a gente esfolar o pênis, ou seja, tirar a pele da cabeça do pênis; os federais mandam também a gente virar de costa e abrir as bochechas da bunda, para ver nossos ânus; isso não ocorreu somente no primeiro dia, acontece em todas as revistas; somos revistados todas as vezes que saímos da cela, como por exemplo, quando alguém vai para enfermaria, pegar o almoço pros outros presos, por exemplo, e em todas essas oportunidades tem averiguação pelado no ânus e no pênis pelos federais; o preso que tem a mente fraca fica doido**; isso tudo acontece sem motivo, sem que a gente brigue, sem que a gente proteste; **a gente passa o dia sentado em procedimento; a posição de procedimento é sentado, com a mão na cabeça, cotovelos fechados; isso é feito, inclusive, para que nós não possamos ver os agentes federais; com isso, a gente sente muita dor, tem gente que fica com pescoço inchado, tem gente que chega a passar mal**; na colônia, só tem câmeras fora, não tem câmeras dentro; no CRPP II e III não tem câmeras dentro; tem câmera no CRPP III, em cima da caixa d'água, com grande alcance e resolução de imagem, e provavelmente tenha capturado as imagens inclusive do campo de futebol, onde ocorreu tudo o que disse acima, inclusive o cabo da doze no ânus do rapaz e os

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





beijos; (...) teve um senhor que não aguentou os frequentes spray de pimenta, e eu vi ele saindo muito mal, e até eu sair não vi mais ele; desde que começou a intervenção, não tem outra roupa, usamos a mesma roupa há dias, e os agentes federais não deixam os familiares trazerem roupa; os agentes federais doaram todas as nossas roupas, e objetos, como fogão, ventilador, tomada, extensão, sandália, pulseira, cordão, eles foram todos despejados numa espécie de lixão, de modo que os populares da redondeza pegaram; **nós vimos os agentes federais ficando com nossas alianças, relógios, pulseiras, cordão, dinheiro**; eu tenho muita medicação para tomar, por exemplo, antiinflamatório para meu pé, antibiótico, e desde a intervenção, não me deixam mais usar, nem entra mais medicação; na enfermaria, para todas as doenças dão diclofenaco.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

O preso, recém solto, da declaração acima, fez juntar a seguinte foto, no intuito de confirmar a agressão, com prego, no seu pé:



Na mesma reunião, os familiares dos presos narraram:

(I) No CRPP I, eram cerca de 1190, sendo que essas pessoas foram alocadas na CRPJA, que tem capacidade de 800 internos, de modo que hoje tem cerca de 1600 internos, de modo que tem de 30 a 35 presos amontoados na cela, com a mão na cabeça ; **lá tem muitos feridos, eles estão sendo bastante agredidos.**

(II) **Há, no mínimo, 4 presos machucados no**





Hospital Municipal de Santa Izabel,

[REDACTED]

[REDACTED],

[REDACTED] e [REDACTED]

sendo que os federais estão de prontidão lá, e o familiar não pode chegar perto, nem advogado.

(III) Os agentes federais estão ameaçando os presos que estão saindo, ainda que temporariamente, para não falarem nada para familiares, e nem procurar os seus direitos.

(IV) Chegou a ir uma advogada ouvir uns presos, mas ficaram sob vigilância contínua de dois agentes federais, de modo que os presos não falaram nada.

(V) As pessoas que estão muito receosas de voltar da licença para a colônia, e os que estão voltando, estão apanhando lá dentro.

(VII) Além disso, os poucos que saem para trabalhar agora, depois da intervenção federal, estão proibidos de sair para trabalhar, e com isso, não estão assinando a folha, e por isso não vão receber a ajuda de custo mensal de R\$500 e o tíquete-alimentação; que ressocialização é esse que a intervenção federal quer?.

(VIII) Os agentes federais não estão deixando os presos irem para as audiências, o que está prejudicando muito os presos nas questões judiciais.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





(IX) Tem advogado que está pedindo para fazer visita, cuja autorização devia ser em 48 horas, e demorou 7 dias.

(X) Há preso, cujo nome preferem não declinar por medo de retaliações, **possui doença crônica, que necessita de medicação diária, mas ele não está recebendo, os familiares tentaram dar a medicação para o setor da saúde dar, mas o setor da saúde não está nem recebendo a medicação que compramos, nem se advogado levar; isso não havia antes, sempre entrou a medicação, isso é ordem da intervenção federal;** ele não está podendo sair para fazer exames; ele não está podendo sair para audiência.

O Ministério Público Federal recebeu também as seguintes fotos:

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Há vídeos que narram que os presos libertados saem em mal estado de saúde, devido às agressões:



Vídeo, no qual se narra que preso recém libertado está cuspiendo sangue:



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Áudio narra o que segue (original, em anexo):

“(…) não tá fácil a situação lá dentro, todo mundo tá sendo muito oprimido lá dentro, todo mundo, no geral, muito oprimido mesmo; **eles estão escolhendo, estão procurando motivo para agredir os irmão lá dentro, e não é pouca porrada; eles escolhem uma cela pra tirar todo mundo da cela, e não é pouco, muita porrada, muita porrada que eles estão agredindo os irmão; tiro de borracha**, é toda hora no procedimento; alimentação, não tão pagando⁴ alimentação direito, não tá tendo medicamento, todos os irmão tão sofrendo enfermidade, tá todo mundo doente com disiteria; tá todo mundo oprimido lá dentro da pior forma possível, da pior maneira que existe, ninguém merece tá passando por essa situação apesar do erro que a gente cometeu; daí pra pior; tá um inferno lá dentro, eles escolhem qualquer motivo, eles saem procurando motivo pra agredir os irmão, não tem remédio, tão agredindo, agredindo, só vendo pra ver, **é muita gente ferido, eles dão porrada de bengala de moto**, sai espirrando gás de pimenta na cela, eles tiram os irmão pra dá-le porrada, e não é pouco (…).

Outro áudio (original, em anexo):

“(…) a gente acabamo de sair de alvará do CRA III; essa intervenção federal todo dia oprimindo nós, lá, batendo em nós; essa falta de alimentação, não tão pagando o pão direito, nós já tamo pagando nossa cana de boa, tamo respeitando o que eles falam procedimento, pra nós se sentar na cela, **se o cara olhar pra trás, se o**

⁴ Pagando: entregando.





cara tiver conversando lá na cela, é tiro de borracha, é spray de pimenta, é gás lacrimogêneo; então tão todo dia batendo em nós, então isso não é preciso, nós já tamo pagando nossa cana de boa, todo dia sendo oprimido, é procedimento de manhã até de noite; uma capacidade de 5 na cela tem 30, tem 25 numa cela; isso não tá certo, tá a maior oprimissão lá dentro, não querem saber, tão todo dia batendo nos irmão; os irmão que sai pra pagar a broca⁵, e eles derem mole na broca, **é 5, 4 cabos de vassoura que eles quebram no cara, fora a barra de ferro que eles dão nos irmão também (...)**”.

Mais um áudio (original, em anexo):

“(...) eu me encontro na liberdade, mas eu passei por esse tratamento pra porco aí, nem porco passa por esse tipo de tratamento, que esses caras tão fazendo, esses agentes federais, abuso de poder, **tão matando os irmão dentro da cadeia**, tem irmão morto dentro da cadeia, eu ganhei meu alvará lá do CTM 5; passamos pela revista lá do CRPP I, fomos pro CTM 5 a peso de porrada, spray de pimenta na cara, 24 por 48 com porrada, acordando com porrada; graças a Deus ganhei meu alvará, mas os irmão tão lá sofrendo, e **as autoridades não tão fazendo nada**, não tão fazendo nada, ô Governador, dá uma atenção aí, que esse tipo de tratamento não é assim não, nós tamo com a cadeia parada, tamo pacífico, o senhor tá vendo como a cadeia tá parada, complexo de Americano, complexo do PEN I; então nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez, a gente não fez, o bagulho aconteceu lá pra Altamira, e nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez,

⁵ Autoriza-se um dos detentos pegar a alimentação fora da cela para fornecer aos demais detentos.





isso aí é covardia, o que esses caras tão fazendo dentro da cadeia, agente penitenciário federal tá fazendo é covardia, é covardia, é covardia mesmo, eles tão batendo em nós 24 por 48, spray de pimenta, bala de verdade tão dando na gente; **tem uns 2 irmão ou 3 irmão morto dentro da cadeia**, que vocês não tão sabendo, tão sabendo agora, então porque vocês não chegam com o Ministro da Justiça lá, com o Sérgio Moro lá, e falam pra ele que quem manda no Estado é o Governador, não é o Ministro da Justiça não, é o senhor, Governador, quem manda no Estado, taí, ó, não tá morrendo polícia, quantos dias que o senhor faz que o senhor não tá vendo morrer polícia, nós tamo pacífico, mas esses cara aí, olha como é que eles tão tratando nós, mas se o senhor quiser o senhor manda parar, esses cará aí tão humilhando até teus próprios funcionários, **tão humilhando até teus próprios funcionários da SUSIPE tão humilhando, jogando spray de pimenta até nos teu próprio funcionário, tão humilhando, chamando de verme até pros teu próprio funcionário**, Governador, e aí, como é que fica?, Secretário de Segurança aí, chega lá, o senhor que é Delegado Federal, chega lá, em cima, em Brasília lá, fala pro Ministro da Justiça, e aí, como é o tratamento, o abuso de poder, abuso de poder aqui com nós no Estado do Pará, complexo de Americano e PEN I, nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez, eu quero uma resposta de vocês, isso tá errado, graças a Deus que eu tô fora, tô na liberdade, os irmão que tão sofrendo lá dentro, tão só de cueca, tem gente morrendo, gente com tuberculose, quero uma resposta aí, de vocês aí, **a cidade tá parada, a capital tá pacífica, vai ter uma hora que o limite vai estourar, e, seguinte, qualquer hora pode ficar um caos na cidade, vocês sabem muito bem disso, que**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





preso não faz nada, mas tem gente na rua pra fazer, então a gente não quer isso não, deixar a cidade um caos não, a gente não quer deixar a cidade um caos não, mas vocês estão pedindo pra gente deixar a cidade um caos, então a sociedade vai passar por esse transtorno sem ter necessidade, e vocês podem muito bem falar pra esses caras aí, pra esses agentes federais aí, que eles não são os donos do Estado do Pará não, eles não são donos do Estado do Pará não, o que eles tão fazendo aí, nem porco passa por isso, mandam comer comida do chão, que isso já?, **comer comida do chão lá, jogando fezes na cela lá, e nós com fezes na cela, merda na cela, fezes na cela jogaram lá, no CRA III, no CRPP III, fezes na cela lá, o que isso rapa?, isso é desumano o que vocês tão fazendo com nós, e a cadeia tá parada; quando a cadeia tá tenebrosa, quando pega um funcionário, vocês dão uma atenção, é só assim que vocês dão uma atenção? Não é assim não. A gente só quer puxar nossa cadeia, puxar a cadeia deles e irem embora; como é que vocês querem ressocializar o preso? Como é que vocês querem ressocializar o preso, desse jeito aí? Assim, ninguém nunca vai ser ressocializado, ninguém vai ser ressocializado não, a gente quer uma resposta imediata de vocês pra parar com esse tratamento”.**

Não se tratam de meros protestos e insatisfações pela chegada de regime disciplinar mais rigoroso, o que não deve merecer atenção do Direito. O quadro acima indica medidas que excedem o necessário para a manutenção da disciplina e ordem, caracterizando abuso de poder estatal.

O MPF não está concluindo, ao menos neste momento, e cabalmente, pela confirmação de tais desconformidades, mas sim que há uma série de denúncias, que pelo seu número, diversidade de fontes e confirmação por diferentes atores sociais, levam a





indícios da ocorrência das desconformidades em nível suficiente a legitimar os pedidos da presente demanda.

O medo de represálias, tanto em desfavor dos denunciante, e principalmente em desfavor do que estão dentro das unidades prisionais, faz com que os depoimentos, fotos, áudios e vídeos sejam anônimos ou com informações incompletas. São reiterados os relatos de que os presos apanham para não relatarem nada, e são ameaçados para nada narrarem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não é contra ou a favor da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, tanto é que não pede sua extinção, diminuição de atribuições, afastamento de autoridades, ou modificações de rotinas dentro da lei. O que se quer é que normas constitucionais e infraconstitucionais, internas e internacionais, sejam respeitadas, em observância ao princípio da dignidade humana e integridade física e mental dos presos.

O Estado Brasileiro tem o direito de impor ordem e disciplina nas unidades penitenciárias – trata-se de legítimo anseio da sociedade, que tanto sofre com insegurança pública. Mas este direito não pode ser exercido em nítido excesso, muito menos se utilizar da legítima necessidade de segurança pública para impor claras violações de direitos fundamentais.

O caráter expiatório, aflitivo e de sofrimento é inerente a toda privação de liberdade, mas não se deve exceder nessa imposição o previsto na legislação. Utilizar violações de natureza física e psicológica como verdadeiras penas adicionais caracteriza vingança privada, justiça com as próprias mãos (cometida por agentes públicos), desvio de finalidade e abuso de poder.

Há relatos de mães e companheiras dos presos, de integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Penitenciário de que o Secretário Extraordinário da SUSIPE sequer ouve as reivindicações, e quando o faz, trata a todos com excessiva rispidez, inclusive física (gritos, tapas na mesa).

Não bastasse, o Coordenador Institucional da Força-Tarefa de





Intervenção Penitenciária (FTIP) e o referido Secretário Extraordinário impediram, em 22/08/2019, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sequer conversasse com presos, ou tivesse livre trânsito no Complexo de Americano, conduta gravíssima, e flagrantemente ilegal (o membro do MPU, no exercício de suas atribuições, tem “livre acesso a qualquer local público ou privado” (art. 8º VI da Lei Complementar nº 75/93), que merecerá pedido de responsabilização a tempo e a modo.

Neste contexto de grande variedade de relatos de torturas ou tratamentos desumanos, cruéis e degradantes, faz-se necessária a presença, dentro do Complexo de Americano, no mínimo, de advogados, membros da Ordem dos Advogados do Brasil no exercício da fiscalização do sistema prisional e integrantes do Conselho Penitenciário.

A tortura e o tratamento degradante encontram solo fértil no sigilo, na incomunicabilidade, no inacessível, na escuridão de informações.

III – NOVOS FATOS

Após os fatos acima narrados, que instruíram a Busca e Apreensão 23002-07.2019.4.01.3900 e a Ação Civil Pública nº 1004528-68.2019.4.01.3900, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, no Estado do Pará, interveio no Centro de Recuperação Feminino (CRF) e CTM II (Centro de Triagem Metropolitano II), que não se localizam no Complexo Penitenciário de Americano.

O público dessas unidades prisionais é diferenciado em relação a Americano: o Centro de Recuperação Feminino (CRF) é, como o nome indica, composto por mulheres, e o CTM II (Centro de Triagem Metropolitano II) é uma unidade de “triagem”, de pequeno porte, onde são destinados, em sua maioria, presos que não possuem periculosidade a justificar o encarceramento em Americano. Como esclarecido no depoimento ao sul, tratam-se de idosos,





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

estelionatários, maridos que incidiram na Lei Maria da Penha, por exemplo. Não se está a suavizar os delitos acima referidos, mas sim que os custodiados não estão ligados, necessariamente, a periculosidade social, muito menos a organizações ou facções criminosas.

Mesmo com esses grupos diferenciados, a rotina de truculência, em escala industrial, da FTIP continuou.

Em 10 de setembro de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu, pessoalmente, **servidores da SUSIPE** que requereram anonimato, pois temem retaliações, declararam que:

“trabalhamos na Central de Triagem Metropolitana II; a gente trabalha há bastante tempo, os presos não desrespeitam a gente; no CTM II nunca teve uma rebelião, nunca tivemos grandes dificuldades; lá são destinados criminosos que incidem na Maria da Penha, idoso por crime sexual, estelionatário, os presos não são violentos, são tranquilos; lá tem presos que correm riscos em outras casas penais; nós temos muitos custodiados presos pela primeira vez, muitos; não tínhamos problemas lá, pois é uma demanda muito diferenciada; lá não tem célula de crime organizado; a intervenção federal chegou lá na quarta, dia 4 de setembro, de manhã; recebemos informações do diretor da unidade de que os diaristas não deveriam trabalhar; depois foram solicitados a se apresentar lá por ordem da diretoria da administração penitenciária; no primeiro dia da intervenção federal, nós servidores fomos barrados a entrar; depois de insistência, entramos; **os presos são proibidos de receber atendimento técnico; a Força-Tarefa é quem determina que não se faça**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





atendimento técnico; havia todo um aparato de agentes federais com aquelas armas imensas; fomos apresentados ao WILLIAM, chamado de 001, e o LUCIANO, chamado de 002; eles disseram que estávamos de férias por 30 dias; começamos a **escutar urros, gritos, foi um horror; momentos de terror**; nunca tínhamos pensado em presenciar aquilo [**choro dos declarantes**], foi horrível, eram gritos; é um campo de concentração; **era spray de pimenta uns 2, 3 dias**; os agentes federais disseram que tinham autorização para “invadir” qualquer casa penal e “fazer qualquer coisa”; tivemos alergia com o spray de pimenta, tivemos bolhas no corpo; uma colega servidora saiu de lá com **nariz sangrando**; a gente sentia o spray de pimenta no ar, sendo que **com os presos o spray é disparado diretamente**; o espaço das celas é fechado, não tem circulação de ar, de modo que o cheiro do spray de pimenta é insuportável; **os sprays de pimenta são jogados em dias seguidos, em momentos distintos, sem qualquer prévia reação dos presos**; os Agentes Federais disseram que o spray de pimenta era uma forma dos presos saírem das celas; é um negócio completamente desmedido; tiram todos os presos das celas e colocaram no solário; vimos maldade, a banalização do mal, a forma que os agentes Federais falam, com prazer daquele sofrimento; tiraram tudo deles, deixaram eles de cueca, durante 3 dias, e eles estão com 1 muda de roupa, descalços, sem toalha, as roupas deles foram jogadas fora, roupa, lençol, e o tempo todo de cabeça baixa, eles não tem autorização para falar com a gente, sempre com a mão nas cabeças; no

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





primeiro dia, eles sempre tinham que andar agachados; os Agentes Federais dizem que nós não podemos chamar os presos de “senhor”, mas de “vagabundo”; lá há idosos de 60 a 80 nos, há idosos sequelados de AVC; somos orientados a falar que todas as necessidades médicas estão sendo atendidas, mas desconhecemos isso; no primeiro momento, houve balas de borracha; houve disparos de balas de borracha em direção aos presos; é um espaço pequeno; em momento algum os presos reagiram, ameaçaram, não houve nenhuma hostilidade dos presos antes ou depois desses atos dos Agentes Federais; temos uma demanda enorme por atendimento psiquiátrico, antes da intervenção federal; o que eles estão fazendo é tudo o contrário de ressocialização, eles estão desconstruindo; os Agentes Federais retiraram tudo, todas as redes; lá tem capacidade para 144 presos, sendo que há atualmente há 472 presos; numa cela para 15 presos, tem 60; recebemos muitas cartas, pois é o único meio de informações com a família, sendo que o 002 proibiu as cartas; há uma arrogância extrema dos Agentes Federais; não autorizaram mais a presença de redes, e não tem espaço físico para colocar colchão; agora, no sábado, chegaram alguns colchões limpos, mas não tem espaço para colocar; eles entraram com bomba, bomba de efeito moral, sem que houvesse qualquer reação dos presos; de longe, nossas roupas ficaram manchadas com o spray de pimenta, imagine os presos lá dentro; é muito parecido com cena de holocausto, de campo de concentração, é muito degradante [choros dos depoentes]; quem está saindo de lá, está saindo de cabeça baixa, humilhado, com o psicológico todo

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





abalado; tem familiar com cópia do alvará na mão, mas tem preso que não está sendo liberado; antes, na administração estadual, havia respeito; os Agentes Federais nos orientam, assediam, que gente tirem fotos dos familiares, narrem situações comprometedoras contra os familiares, que dispersem familiares; trabalhamos há muitos anos no sistema prisional; ouvimos gritos, urros, e tem idosos lá dentro; dizem que depois vai tranquilizar, mas não tranquiliza; tem câmeras lá, mas não funcionam, foram desativadas; o Agente Federal 002 disse que vai dar um tiro num cachorro que fica lá; tinha um idoso tossindo, e o Agente Federal disse: “para de tossir, velho, tá pensando que eu vou te dispensar?” e o Agente Federal jogou spray de pimenta no rosto dele; há 2 transsexuais lá; e 1 Agente Federal mulher, disse para o preso: “não rebola na minha frente”; **há violência física, psicológica**; sempre tem as determinações: “A SUSIPE não manda nada, quem manda aqui?” e os presos são obrigados a gritar: “É a força!”; os presos sempre saíram andando, e estão saindo de carro; os presos da CTM não estão recebendo nada, nem cueca estão; eles tomam banho, e estão vestindo a mesma roupa; nosso celular fica retiro, não podemos entrar com telefone, fica tudo na portaria, é pra não registrarmos nada disso; **antes, havia tortura? Havia sim, mas era pontual, isolado; depois da intervenção federal, é generalizado**; os servidores não estão conseguindo dormir, estão tendo pesadelos; os gritos ficam na nossa cabeça; **não é uma questão de apreço, não é uma questão de gostar dos presos, é uma questão de humanidade, de preservação da dignidade do ser**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





humano, somos servidores públicos, o sistema penitenciário tem uma função a cumprir, mas isso não está acontecendo com a intervenção federal; os pertences, como roupa, sandálias, hoje são lixos, trouxas amarradas por lençóis; hoje, não pode ventilador, sendo que não tem circulação de ar, numa cela de 60 pessoas, a estrutura era de contêiner; eles ficam direto sentados, agachados; nos preocupa não só as **agressões**, as violações, mas o resultado de tudo isso; o que está acontecendo a sociedade tem que saber; o negócio é muito feio; **são agressões generalizadas, graves**, e com a convivência do poder Público, do Estado; **parece que fizeram uma seleção de psicopatas, e deram o direito a eles se regozijarem nos presos – o que a gente vê é a banalização do mal**; o 001 e o 002 sabem dessas atrocidades, pelo contrário, eles concordam com isso – é pequeno lá; o 001 é o WILLIAM, e o 002 é o LUCIANO; presenciamos muita humilhação das mulheres, a forma extremamente grosseira, e isso em espaço aberto; não vimos nenhuma resistência dos presos, não é uma resposta enérgica a uma conduta inadequada do preso; senhoras idosas presas, veem seus anéis, seus perfumes, suas coisas jogadas fora; é a destruição de sua subjetividade, da sua personalidade; que sociedade é essa que a gente está construindo; **eles dizem que estão ensinando respeito, mas eles não estão ensinando respeito, estão ensinando o medo**; não é uma coisa isolada; na sexta-feira anterior, houve revista, e não se constatou nada de errado; antes, havia remissão para leitura, e com a intervenção federal, eles estão proibidos de ter

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





acesso aos livres; antes, havia autorização para 1 televisão por cela, hoje está proibido – eles vão pensar em que? Em se matar; eles não podem orar, na verdade **eles não podem nem conversar**; a Comissão de Direitos Humanos ficou retida lá na frente, depois foram lá no CRF; tudo isso seria evitado se alguma autoridade tivesse entrado lá; os advogados na prática não estão entrando lá; não tem justiça pra essas pessoas? Eles não são deuses; há um preconceito com a gente do Norte, nós nortistas, até pelo jeito deles olhares pra gente; nunca pensamos que íamos viver para ver isso”.

O relato, de servidores da SUSIPE, inaugura nova fase probatória. Antes, poderia haver discurso de que as narrativas de presos e familiares seriam fantasiosas, tendenciosas ou exageradas, com o fim de terem benefício no seu estado de liberdade. Mas agora, com depoimentos de servidores da SUSIPE, que, como todos servidores públicos, possuem fé pública, o cenário fático probatório ganha maior confiabilidade e credibilidade.

Em 09 de setembro de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu preso recém liberto, que por temer retaliações, requereu anonimato, e declarou:

“eu tava preso desde antes que eles invadiram; eu estava no CTM II (Ananindeua), triagem B; os agentes federais chegaram atirando, na quarta-feira, 04 de setembro de 2019, jogando bomba, revirando tudo, quebrando tudo, quebrando televisão, ventilador, rasgando rede, arrebetando tudo, **ninguém podia olhar para o lado que eles davam porrada**, era cassetete, spray de pimenta; eles falaram pra gente sentar e a gente sentava; **ele já chegaram com essa agressão, a gente não**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





reagiu a nada; se a gente quisesse ir pro banheiro, não podia falar, não podia nem se mexer; era gente sangrando; estávamos com as mãos na cabeça, mesmo eles batendo a gente não podia tirar a mão da cabeça, e eles diziam que não era pra tirar a mão da cabeça senão ia rachar a cabeça; na revista, não podia olhar pra eles que eles batiam a gente; os agentes federais batiam com cassetete, pela costela e se a gente gritasse eles mandavam a gente calar a boca, senão iam bater mais; se a gente errasse alguma coisa na revista, por exemplo, a gente tinha que caminhar uma mão na cabeça outra mão no ombro do outro preso, e se um andasse mais depressa, saindo a mão do ombro do outro, eles falaram que iam quebrar as costelas, os braços, ia deixar a gente tudo em pedacinhos e batiam na gente; a gente só escutava os gritos de outras pessoas apanhando, a gente ouvia muito tiro, mas a gente não podia olhar pro lado senão apanhava; teve muito spray de pimenta, espirravam de propósito na nossa cara, quanto mais a gente gritava mais espirravam spray; a gente ficava no procedimento, ou seja, no chão, um colado no outro, só de cueca, com a mão na cabeça, **das 6 da manhã, hora do pão, até a hora da broca, que era meio dia, e depois até 18 horas, do mesmo jeito, com a mão na cabeça até umas 22 horas; doía a perna e tudo, doía o ombro, o braço da gente doía muito, a costa doía, e dava muita câimbra;** depois me levaram da triagem para o bloco, aí lá eu ouvi muitos gritos; tinha uns feridos que eles deram tiros de borracha, ficou o buraco, já tava fedendo, não levavam para a enfermaria, nem remédio eles davam; na cela que eu tava tinha umas 52 pessoas, era uma cela com no máximo 3 metros por 5 metros, todos exprimidos, um pisando em cima do

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





outro, pra dormir um tinha que dormir em cima do outro, não tinha colchão, e estávamos pelados, só deram um par de roupa depois de dois dias; **eles não davam permissão pra gente ir no banheiro**, eles falavam que a gente **tinha que cagar na roupa mesmo**; a comida que vinha era crua, arroz azedo, feijão azedo; deram só uma vez 5 kits de higiene (1 copo, 1 escova de dente, 1 pasta de dente com gosto de sabão e 1 sabonete), para todos nós 52 presos; ou seja, eram 1 kit para 10 presos; não podia orar, eles diziam que a nossa voz irritava eles, não podia falar nada de Deus; não era assim com os agentes estaduais, eles não faziam isso com a gente.

Em 09 de setembro de 2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu familiar de preso, que por temer retaliações, requereu anonimato, e declarou:

“Sou cunhada de um preso, que está no CRF, e **a gente escutou muitos gritos**, pedidos de socorro, escutam elas falando: “**não matam ela**”; **eles estavam afogando ela dentro do vaso sanitário; elas gritavam; “não matam ela dentro do vaso, tira ela**”; hoje é que eles liberaram para levar 1 calcinha, 1 sutiã, 1 toalha e 1 lençol, todo branco; agora, os agentes federais falam: cala a bora; eles batem muito; **elas ficaram nuas na frente de agentes masculinos** e femininas; sai caminhões e caminhões cheio de coisas quebradas, como ventiladores quebrados”.

NEY MENDONÇA JUNIOR, advogado, OAB/PA 7829, da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACRIM), relatou ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que:

“no dia 14 de agosto de 2019, por volta das 13h30, 14h, no Complexo de Americano, especialmente no CRPP II,





aguardávamos já dentro da casa penal, em uma recepção, quando então chegaram vários presos, eles pediram para esses presos “procedimento”, e então esses preso se posicionaram de frente para a parede, elevaram as mãos nas cabeças, e um deles havia baixado as mãos e virado, suspendendo a cabeça e o **Agente Federal que viu essa situação deu uma ripada, com a mão, uma mãozada, na costa dele, e gritou: “eu não disse, procedimento?”** e o preso voltou com as mãos na cabeça e se curvou; não conseguimos ver o nome do Agente Federal; eu olhei para meu colega, dr. RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA, e nos questionamos e constatamos que havia algo de muito errado acontecendo; já lá dentro, em contato com o meu cliente, e ele me disse que não estava comendo, que **tem que ficar todo o dia praticamente com uma só posição, com a mão na cabeça, não tomamos banho, e levamos constantemente spray de pimenta aos olhos, se nós não fizermos o que eles querem, agridem a gente, com a mão, com chutes, ele se queixou muito de dores, que não está conseguindo dormir, acorda atemorizado, com pânico, e teme pela própria vida;** tenho uma cliente do CRF que relataram que **elas ficaram só de calcinha e sutiã,** por determinação de Agentes Federais **masculinos,** colocando spray de pimenta, uma delas de tanto spray de pimenta está até rouca, não consegue falar, e que estão **apanhando muito;**

IVANILDE PONTES, advogada, OAB/PA 7228, da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACRIM) relatou:

“os pedagogos estão impedidos de exercer seu mister no cárcere, pois estão cancelados os





estudos, nenhuma atividade educacional está sendo feita; até alunos que estão fazendo curso a distância, pagos, com notebooks, estão sendo impedidos de estudar; ensino fundamental, médio e superior, as aulas estão todas suspensas; tudo isso é segundo a ordem do superintendente da SUSIPE; cursos profissionalizantes de reinserção estão todos suspensos; não tem aula, não tem curso; **todas as denominações religiosas inscritas na SUSIPE, que são certa de 46, estão todos impedidos de evangelizar o cárcere, não podem levar cursos, palestras; queimaram as bíblias, destruíram os materiais das igrejas, como caixas de som, microfone, foi tudo destruído pelos Agentes Federais; A Igreja Universal, Assembleia de Deus, Quadrangular e o Ministério Desperta Déboras, foram em uma reunião na SUSIPE, para questionar os materiais que foram destruídos, e a regulamentação das visitas, e não houve resultado na reunião; os internos que saíram e familiares relatam que não podem orar, nem louvar, e se estiver orando, de imediato o agente da FTIP manda colar a boca, sob pena de espancamento; estavam orando um Pai Nosso, e um Agente da FTIP mandou todo mundo calar a boca sob pena de porrada; as igrejas desenvolvem trabalho de evangelização no cárcere, onde são escolhidos internos para representar a igreja no cárcere, e esses internos ficam responsáveis para ganhar mais almas para Jesus, e mensalmente se faz cursos, batismos, palestras, doa-se bíblias, e tudo isso está proibido desde a intervenção federal.**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Áudio possui o seguinte conteúdo:

“Pessoa 1: Pois é, maninha, saiu hoje meio mundo de mãe, de esposa, chorando, que a tristeza lá tá muito grande, teve detento que chegou a desmaiar na frente da esposa, na frente da família, e eu quero que tu escute com muita atenção o que essa esposa vai falar aqui, o que eles estão falando lá dentro, o pânico que está lá dentro. Pessoa 2: Irmã, a situação que tá acontecendo é que os presos eles estão tudo só pele e osso, cheio de coceira, o meu marido falou que deram sandália pra eles hoje pra fazer representado na frente das visitas que eles tão calçados, deram colchão ontem, a roupa, eles tão com um mês com a roupa, sabão dão de 15 em 15 dias, dentro de uma cela são 30 presos, a situação todo mundo chorando, os marido da gente não pode nem abraçar, nem beijar a gente, fica segurando só a mão da gente, só conversando, todo escabiado, olhando de um lado para outro, o meu marido falou que os direito humano nunca que entraram lá pra ver a situação deles, que fazem eles dizer que tão bem, que tão comendo bem, que não tão passando mal aí dentro, mas eles são torturado aí dentro, meu marido falou que **tá com 3 dias que não batum neles por causa da visita, mas esses dias** [anteriores] **“tudinho é apanhando, passam do dia todinho xingando eles de bando de filhos da puta, que eles são corno**, que eles são isso, isso e aquilo, é essa situação que tá aí dentro, o meu marido ele é pastor, ele não pode nem orar, nem falar em Deus que põem ele de castigo” [choro].

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





A **Ordem dos Advogados do Brasil** - Seccional Pará, por sua Comissão de Direitos Humanos, realizou inspeções, e produziu o seguinte Relatório, ao sul reproduzido (negrito nosso):

“II - INSPEÇÃO CARCERÁRIA DE 11.09.2019

No dia 11.09.2019, um grupo composto por representantes da OAB/PA (Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Prerrogativas), COPEN, MPF e Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) dirigiu-se ao Centro de Recuperação Feminino, localizado em Ananindeua, onde a comitiva de representantes dividiu-se em duplas e adentrou nos espaços do semiaberto e no bloco das presas provisórias, sendo feitas visitas nas celas.

Na oportunidade foram atendidas várias mulheres cujos relatos foram colhidos por escrito, e como as denúncias de violações de direitos humanos possuíam um padrão, decidiu-se por apresentar de modo geral e sem identificação as denúncias relatadas, as quais dizem respeito aos seguintes fatos:

1. No dia 04.09.2019 a FTIP ingressou no centro de recuperação por volta das 04h00 da manhã, soltando bombas, espirrando spray de pimenta e colocando as presas para fora das celas apenas de roupas íntimas, e que **algumas presas ficaram nuas, todas na frente de agentes federais homens;**
2. Várias mulheres relatam que **apanharam de cacetetes por parte de agentes federais masculinos;**
3. Que os agentes federais teriam dito que “presa é tratada igual bicho”, “você vão morrer”;

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





4. Que as presas ficaram sob procedimento, agachadas e amontoadas, com a mão na nuca, entre quatro e cinco horas; que nesse período ficaram sem beber água, que no primeiro dia teriam tido apenas uma alimentação por volta das 17h;
5. Que foram colocaram **80 presas numa única cela**;
6. Que a todo momento ordenaram procedimento de agachamento, estando as presas nuas, e focaram lanternas no ânus;
7. Que algumas mulheres desmaiaram, foram arrastadas e **acordadas com spray de pimenta**; por causa do spray de pimenta algumas mulheres passaram mal e algumas relatam ter perdido a visão;
8. Que por dois dias ficaram apenas de roupas íntimas e só dias depois receberam apenas uma peça de uniforme; que permaneceram descalças e sem fazer higiene pessoal do dia 04.09 até o dia da inspeção carcerária; algumas relataram que a foi liberado 2 a 3 minutos para o banho de todas;
9. Que por vários dias a alimentação veio crua, azeda, malcozida e que estão bebendo água da torneira; (por isso as mulheres estão com muita dificuldade de se alimentar)
10. Muitas mulheres em período menstrual ficaram sem receber absorventes e **colocaram várias presas sentadas (nuas ou de peças íntimas) sobre um formigueiro** no meio de um pavilhão;
11. Que só receberam os kits de higiene sete dias após essa intervenção da madrugada; (escovas de dentes sem o cabo, creme dental e sabonete vencido) e ainda estão com material de higiene insuficiente;
12. Que todos os seus pertences pessoais estão sumidos;





13. Que ficaram sem lençóis, sem colchão, sem toalhas, descalças, dormindo diretamente na pedra pois não havia colchões em todas as celas;

14. Várias relataram coceiras, corrimentos, inflamações, infecções; em nenhum caso foi relatado qualquer atendimento;

15. Há relatos de que foram impedidas de realizarem culto religioso e que não estão recebendo as medicações que necessitam (e foram identificados casos graves de epilepsia e hipertensão não medicada);

III - INSPEÇÃO CARCERÁRIA DE 12.09.2019

No dia 12.09.2019, o mesmo grupo de fiscalização deslocou-se para o Centro de Recuperação Feminino, e desta vez ingressou no bloco das presas sentenciadas. Foram formadas duplas para atender as mulheres por cela, cujos relatos foram registrados em vídeos por elas autorizados, com as seguintes denúncias:

1. Que na madrugada para amanhecer o dia 04.09 os agentes da FTIP entraram no bloco soltando bombas, que foram obrigadas a retirar a roupa e ficaram nuas ou de roupas íntimas na frente dos agentes homens;

2. Que ficaram muitas horas nessa condição, no chão molhada, sendo “oprimidas e humilhadas” psicologicamente e fisicamente;

3. Que todas relataram que foram muito agredidas fisicamente com cacetetes, spray de pimenta, choque elétrico; que foram muito xingadas, chamadas de “porcas”, “sujas”;

4. Que foram retirados todos os seus pertences pessoais e desde então ficaram descalças, só com um uniforme, sem toalhas, lençóis e colchões, e sem material de higiene, o que tem causado coceiras;

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





5. Que ficaram por horas sem tomar água e a comida receberam apenas uma vez em alguns dias e que vinha crua e azeda, pelo que não conseguiam se alimentar;
6. Várias mulheres estavam com **feridas e hematomas, cuspiendo sangue**; se queixam que estão apenas com uma muda de roupa, que não conseguem fazer a higiene íntima e estão com corrimentos;
7. Que muitas foram obrigadas a **sentar em cima de urina e fezes de rato**;
8. Algumas relataram que foram **fotografadas e/ou filmadas, nuas ou em roupas íntimas, pelos agentes homens da força tarefa**;
9. Identificamos várias presas idosas na área da enfermaria com situações graves de saúde, sendo que uma não conseguiu abrir os olhos devido ao spray de pimenta e outra com HIV não estava recebendo a medicação, sendo que ela nem mesmo consegue andar;
10. Uma presa, durante a visita, teve uma crise epilética, na presença da comitiva e foi retirada da cela pela equipe de enfermagem e levada para a ala de enfermagem;
11. Outras presas hipertensas denunciaram estar sem medicação e algumas com febre também sem atendimento e medicação;
12. Haveria uma denúncia de que uma das presas estaria grávida e devido às agressões físicas abortou, tendo sido levada para a Santa Casa em Belém;

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório apresenta de modo sintético as denúncias de violações de direitos humanos feitas por mulheres no sistema carcerário em Ananindeua. Os relatos colhidos são graves e merecem a devida apuração.





Ressalta-se que foram identificadas presas com hematomas pelo corpo, com um padrão específico de marcas nos braços e pernas (conforme se verifica das fotos anexas) e que algumas mulheres **estavam cuspidando sangue**.

Informa-se que no primeiro dia de inspeção a equipe de fiscalização requereu o encaminhamento de 30 presas para realização de exame de corpo de delito no Instituto Renato Chaves e no segundo dia foram mais 35 solicitações.

Em ambas as oportunidades, A equipe de fiscalização, ao identificar os casos mais graves de saúde, imediatamente acionou o serviço de enfermagem das unidades para providenciar os atendimentos necessários.

Registra-se a percepção de uma postura inadequada por parte dos agentes da FTIP em relação à equipe de fiscalização, pois a todo momento, por meio de palavras e gestos, perceptivelmente pretendiam intimidar, com tratamos hostil e até mesmo agressivo, chegando a ameaçar e agredir verbalmente alguns membros advogados da comitiva.

Por fim, afirma-se a imperiosa necessidade de que o presente registro com todos os seus anexos seja utilizado pelos órgãos competentes para os devidos fins de direito, **sendo preservada em sigilo as imagens e as identidades das presas**, para que as mesmas não sofram retaliações”.

O Relatório acima é acompanhado das seguintes mídias, a seguir degradadas. As tarjas foram inseridas para preservar a imagem das presas, na petição, mas as mídias em anexo estão sem tarjas.

A inspeção teve participação do **Conselho Penitenciário (COPEN)**.

A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, determina que o Conselho Penitenciário “é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena” (art. 69) e o incumbe de “inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;” (art. 70, II).





O Conselho Penitenciário no Estado do Pará é composto por representantes do Ministério Público do Estado, Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado e Conselho Regional de Medicina.

DIRH6549.MP4 e GVDO7236.MP4 – Reportagem no Jornal Hoje

Jornalista: O Ministério Público Federal do Pará está apurando denúncias de torturas e agressões a presos nas penitenciárias do Estado. Esta mulher estava presa até ontem no Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua, região metropolitana de Belém, ela afirma que na última quarta foi agredida durante uma revista feita por agentes do departamento penitenciário nacional:

Custodiada: - Eles entraram jogando bomba, mandando a gente ir pro fundo da cela e **tirar a roupa**

Repórter: E quem mandou tirar a roupa?

Custodiada: Foram **homens**.

Repórter: O Ministério Público Federal entrou com uma ação contra a União e o Estado do Pará para que sejam apuradas denúncias de que presos estariam sendo torturados, agredidos e vivendo em celas em péssimas condições.

Após o massacre no presídio de Altamira no fim de julho quando 58 presos foram mortos, a força tarefa de intervenção penitenciária do governo federal começou a atuar em 8 presídios do Estado. Durante as operações os agentes já apreenderam mais de 400 celulares e cortaram regalias nas celas.

Esta mulher de um preso diz que não vê o marido há mais de um mês porque as visitas estão proibidas.

IMG_0169.MOV

COPEN: Pode falar seu nome.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Custodiada: Gleice Silva Moraes. Eu tenho, eu me tratei de **hanseníase** desde os 9 anos de idade, ai já teve, ela veio com sequelas, mas devido a Força entrar nas penitenciárias eu **tive ferimentos profundos nos meus pés e eu venho pedindo remédio e nada e material pra mim curar meus pés eu tava colocando pasta de dente nos meus ferimentos e algodão de absorvente (choro da declarante), eu não aguento mais.** Já fiz de tudo pra cumprir a minha pena pra mim poder ir embora, já conclui estudo, já tirei média boa em (incompreensível) desde que cheguei no presídio e não tenho regalia nenhuma.

COPEN: Você está quanto tempo aqui no CRF?

Custodiada: Desde 2014 (chorando)

COPEN: 2014? E essa situação de saúde agora, é, tu nunca recebestes, nesse período todinho que estás aqui, medicação ou isso foi agora recente?

Custodiada: Sim, eles já me levaram no hospital mas é muito difícil, era pra mim tá fazendo fisioterapia, eu já perdi meu benefício, tá bloqueado por conta que eles não me levam, sendo que eu me mantinha do meu benefício, meus filhos também que ficaram lá na minha cidade se cuidando um do outro (choro da declarante).

COPEN: Você é de qual cidade?

Custodiada: De Soure

COPEN: E esse tempo que você tá aqui no CRF tu tens algum advogado, defensor público cuidando do seu caso processual?

Custodiada: Eu tinha um advogado pra cuidar da minha remissão pra mim retornar pro semiaberto

COPEN: Mas no momento tu estás sem advogado e sem defensor público?

Custodiada: Sim

IMG_0171.MOV

COPEN: Como é o nome dela?

Custodiada: Wanda Serrão Fonseca

COPEN: **Ela ficou assim sem visão desde quando?**

Custodiada: **Desde domingo, esse lado aqui (apontando para o olho).**

60

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





COPEN: E você tá sem conseguir abrir o olho? E você está total sem conseguir enxergar?

Custodiada: Eu tava enxergando meus dois olhos devido minha dor de cabeça que foi muito forte eu to perdendo este lado aqui (apontando para o olho), eu ainda tava enxergando embaçado só que agora eu não to enxergando ai hoje vão me levar pra fazer um exame.

COPEN: Mas o que que causou essa sua dor de cabeça?

Custodiada: **Olha foi muito “splay” que espirraram, eu sentia muita dor na minha cabeça, muita dor, muita dor mesmo tá? Eu cheguei pedir socorro pra não botar mais “splay” lá, me tiraram de uma cela me botaram numa onze, graças a Deus eu não peguei mais “splay”, mas eu to assim.**

COPEN: Quantos anos você tem?

Custodiada: Tenho 46 anos.

COPEN: Você tá aqui no CRF a quanto tempo?

Custodiada: Eu to aqui, eu to com 26 dias por ai tá? Eu entrei dia 14 aqui tá?

COPEN: E desde domingo que você ficou sem visão você recebeu medicação?

Custodiada: Recebi sim, pra dor de cabeça.

IMG_0172.MOV

COPEN: **Gente quem foi que perdeu bebê aqui?**

Custodiada: **Mayane de Sousa Moura, uma interna que tava aqui com a gente**

COPEN: Ela estava ai na enfermaria com vocês?

Custodiada: Tava, porque **trouxeram ela que bateram ela muito, disseram que iam fazer ela botar o filho pelo ânus dela né; e ela veio já que depois deu febre ela se queixava de dor no pé da barriga, quando foi ontem ela abortou a criança, o feto na frente de todo mundo.**

COPEN: Ela estava aqui com vocês? Aqui na enfermaria?

Custodiada: Tava, sim (várias custodiadas confirmando)

COPEN: Ela é de qual regime aqui do CRF?

Custodiada: Ela é do Bloco 1





COPEN: Fechado?

Custodiada: É provisório, é.

COPEN: Vocês sabem dizer a idade dela?

Custodiada: É 27 anos

IMG_0173.MOV

COPEN: Eu queria que vocês relatassem pra mim, essa senhora que tá sem andar, é ela que tá com HIV?

Custodiadas: Sim, isso, é, e a outra menina ali.

COPEN: Que idade ela tem?

Custodiada: A gente não sabemos muito dela, nós que cuidamos dela.

COPEN: Vocês sabem dizer o nome dela?

Custodiada: É [REDACTED]

IMG_0202.MOV

COPEN: Recomeçando o vídeo aqui, é... repete o seu nome?

Custodiada: Meu nome é Jéssica Kelly. Eles chegaram por volta de quatro horas da madrugada, jogando bomba e atirando na cela mandando todo mundo ficar só de calcinha, saindo uma atrás da outra correndo, chamava a gente só de aberração, imunda, falavam que iam fuder com a nossa vida entendeu? E falavam que se a gente não entregasse o que a gente tinha eles iam aprontar com as nossas irmã entendeu? Separaram umas irmã de nós e tavam oprimindo elas entendeu? Ai tavam tirando, tipo assim, tirando a nossa privacidade entendeu que a gente tá a 9





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

dias só com uma calcinha, a gente não tem lençol, a gente não tem sabonete, não tem toalha, não tem material de higiene, a gente não tem nada. A gente menstruada só com uma calcinha. Esse negócio de procedimento que eles venham, eles falam: procedimento, se nenhuma tiver sentada, as vezes a gente tá dormindo, olha esse aqui (mostra o joelho com um curativo) eu caí da pedra com negócio de procedimento entendeu? Eu caí lá de cima da pedra que fica no terceiro andar.

COPEN: É até perigoso cair de lá. Não teve uma que já morreu aqui, que caiu da pedra?

Custodiada: É, já, ela morreu aqui nessa cela.

COPEN: Foi nessa cela? Misericórdia, era daqui junto de vocês?

Custodiada: Graças a Deus eu caí mas não bati a cabeça só ralei o joelho e o cotovelo, olha, por causa do procedimento.



E quando a gente não senta eles espirram o spray de pimenta a gente só falta morrer com esse spray de pimenta, queima toda a nossa pele, a nossa pele tá toda ressecada.

Outra custodiada afirma: Então, **eles fazem a gente ficar nua na frente dos**





agentes masculinos, entendeu? Fica nua na frente deles, eles ficam vendo a gente exposta, nosso corpo, eles chamam a gente de presas imunda, eles humilham a gente, eles ofendem com palavras.

COPEN: Como é o seu nome?

Custodiada: Cleide Maria Cardoso, to há 2 anos e 3 meses aqui, nós tamos traumatizadas mesmo com o que eles fazem com a gente aqui, entendeu?

Entrevistador: E a presença masculina aqui, os agentes, é só mulher, ou homem e mulher?

Custodiada: Não, é 24 por 48, **homem** e mulher, sendo que a gente saímos só de calcinha e sutiã na frente de mais de 50 homem.

IMG_0205.MOV

[inaudível]

Custodiada 1: 'Seus demônios' eles falavam...

Custodiada 2: Chamavam a gente de demônio, chamavam a gente de imunda... **A gente tamo no escuro, não tem água...**

Custodiada 3: **No escuro, desligaram tudo, desligaram tudo.**

COPEN: E a questão do banheiro de vocês?

Custodiada 2: Olha, o nosso banho as vezes nem deixam a gente tomar banho direito, não deixam a gente tomar café direito, não deixam a gente almoçar direito, **não deixam a gente dormir direito, quando dá 4 horas da manhã eles acordam a gente pra ficar no procedimento**, tanto faz se você tomou café ou não, tem uma delas que grita 'eu já tomei café mesmo eu não tô nem aí pra vocês, dane-se vocês'. A gente fica com fome até umas horas, **só dão de comer na hora que eles querem, se não obedecer é porrada, toda hora porrada, toda hora, esses cassetetes já tão 24 48 só sabem fazer isso... Porrada.** Se a gente sai pra fazer alguma coisa aí fora, **não bota a mão na cabeça é porrada**, tem gente, senhora, tem gente no bloco que tá com dor no peito, tem gente que **tá com dor no peito porque a gente passou 8 dias só com roupa molhada...**





COPEN: **Porque ontem quando nós viemos aqui disseram que ia vim 6 médicos.**

Custodiadas: **Não vem, senhora, é mentira.**

COPEN: Inclusive umas que tão doentes que nós vimos hoje, a gente vai voltar lá pra ver se elas foram atendidas.

[inaudível]

COPEN: Quantos anos você tem?

Custodiada 4: [inaudível] Ninguém me deu um remédio.

COPEN: Você é hipertensa? Vocês duas são hipertensas?

Custodiada 3: Somos hipertensa. Eu tenho 41 anos.

COPEN: E as duas tão sem medicação?

Custodiada 3: [inaudível] 5 dias hoje.

COPEN: Todas duas?

COPEN: E aqui de vocês teve alguma que sentou no formigueiro? Que a gente soube que várias sentaram no formigueiro, procede?

Custodiada 3: Sim, **eles colocaram a gente no banheiro (inaudível) formiga, tanto na marmita quanto na formiga.**

COPEN: Obrigaram vocês a sentar na marmita em cima do formigueiro?

Custodiada 5: Colocaram 200 presas só numa cela, todo mundo pelada assim ó (gesto com as mãos na cabeça) uma olhando pro (inaudível) da outra.

Custodiada 4: **Já pensou uma cela com quase 200 presas e só “splay”? Tinha senhoras passando mal e mesmo assim...**

Custodiada 3: A moça ai do outro lado, ela foi pedir uma atenção eles deram um spray de pimenta na cara dela e ela, a Carla Gabriela, **foi pro castigo cuspiu sangue**, pediram ajuda, pediram ajuda.

COPEN: É, repete ai?

Custodiada 3: A Carla Gabriela, ela foi pedir ajuda pra eles que **ela queria remédio, eles deram um spray de pimenta na cara dela e ela começou a cuspir sangue**, ela gritava “Seu Rafael, Seu Rafael me ajuda”, eles sentaram todos ali e **ficaram achando graça da cara dela e não tiraram ela.**

Entrevistador: E ela tá onde agora?





Custodiada 3: Ela tá no castigo. Tinham 15 no castigo.
COPEN: Ela tá no castigo a Carla Gabriela? Vou pedir pra ver ela
Custodiada 3: Parece uma indiazinha ela.

IMG_0206.MOV

COPEN: Vocês disseram que teve uma presa, Carla Gabriela, que foi pro castigo, eu queria saber o que que tem nesse castigo?
Custodiada: Nesse castigo, senhora, é um isolamento, só é um quartinho, entendeu? aonde, aonde eles pagam o castigo.
COPEN: É tipo uma solitária?
Custodiada: É, isso, não vê ninguém.
COPEN: E as presas ficam juntas lá?
Custodiada: **Elas ficam no castigo sem nada lá, sem água, sem comida.**
Custodiada 2: Eles dão água se eles quiser
COPEN: Por quantos dias mais ou menos?
Custodiada: Por 10 dias, são 10 dias e se respeitar, se não respeitar vai aumentando.
COPEN: 10 dias sem água e sem comida?
Custodiada: **Só dão quando querem a comida e água.** Se a gente não respeitar vai aumentando.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





IMG_0213.MOV – Sem áudio para degravação



Video 2019-09-13 at 14.27.31(2).mp4 (IMG_0204.MOV)

COPEN: Como é seu nome?

Custodiada: Noêmia da Costa Melo, eu sou do Bloco 1, e aí quando foi por volta de 05:30 eles chegaram logo tudo jogando bomba, dando muito tiro dentro da cela, e aí eu caí lá do terceiro também, ainda bem que eu não me machuquei e aí eu tava de baby doll...

COPEN: Na hora que você tava dormindo?

Custodiada: Foi, na hora que eu tava **dormindo**, aí eu tava de baby doll na mesma hora eles pediram pra mim ficar só de sutiã e calcinha, eu fiquei, eu não me lembrava que eu tava com uma calcinha meia pequenininha e eu saí desse jeito.

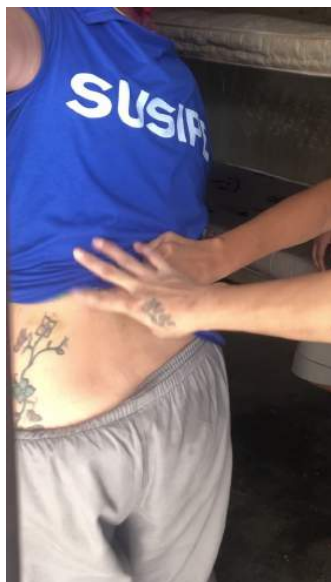
Quando eu vou saindo fora eles me deram uma cacetada aqui na minha... Aqui

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





olha, eu tô roxa, tá inchado, porque eles me deram com cassetete:



Custodiada: e aí eles maltrataram muita gente, o tempo todo, a gente vive 24 horas sendo ameaçada por eles, **24 horas eles jogando spray de gás aqui pelos buraco em cima de nós, sem nós fazer nada, nada, obedecendo as ordens deles**, né? É [inaudível] que eles façam isso com nós, né? Nós não tamos obedecendo? Por que eles ficam desse jeito falando com a gente? Eu já to presa já aqui 4 anos... 4 anos já tô presa aqui, senhor... **Eu tô 4 dias sem tomar um remédio que eu sou hipertensa**, eu peço, é o mesmo que nada, diz que não tem na casa e pronto... Fica por isso mesmo, senhor.

Entrevistador: **E os agentes? São mulher ou tem homem também?**

Custodiada: [inaudível] **misturado** 24 horas, quando a gente tá conversando aqui, a gente não pode ficar também só 24 horas calada, eles vem com a arma, e botam a arma aqui dentro, aqui ó, assim mesmo, ameaçando a gente, 'cala a boca', mete essa enorme dessa arma deles aqui dentro aqui, aqui por dentro, bando de puta, bando de vagabunda, quem manda aqui é nós, não são vocês.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Entrevistador: Alimentação tá normal?

Custodiada: Não, alimentação vem azeda, vem quase 1 hora vem no almoço e de tarde vem umas cinco horas. O café vem frio seis horas da manhã. Uma hora da tarde vem o arroz azedo, a carne melenta, e eles não dão um pouco de farinha pra nós, somos paraenses, somos acostumados a comer farinha, nós sabe, eu sei porque eu trabalhava ai pra frente, eu sei que não falta farinha na casa penal, eu trabalhava ai pra frente eu sei que não falta farinha e ai eles vieram dizer hoje pra nós que não tem farinha na casa penal. É mentira deles.

Entrevistador: E a higiene pessoal de vocês, como é que tá?

Custodiada: A gente não tem nada senhor. A gente tamo fedendo, a gente tamo cabeluda sendo mulher, to nua olha.

Entrevistador: Como é o seu nome?

Custodiada 3: Francisca Pereira da Silva

Entrevistador: Isso foi resultado de quê? (mostra ferimento no joelho)



Custodiada 3: Do procedimento, toda hora é gás na gente e sentava e eu escorreguei e caí e eu to oito dias assim e tá dando íngua em mim, tá muito inflamado olha.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

COPEN: E além de tudo que vocês estão relatando aqui, todas aqui nessa cela foram agredidas fisicamente?

Custodiada 1: Eles falavam pra gente ir assim [gesto com as mãos na cabeça] a gente não sabia e ia assim, **eles davam com o cassetete** na gente e eles “põe a mão na cabeça sua vagabunda”.

VÍDEO IMG_0201

COPEN: Boa tarde a primeira que for falar eu quero que diga o nome e há quanto tempo tá aqui no CRF feminino... Como é seu nome?

Custodiada 1: Sara Jane



COPEN: Sara Jane, você tá há quanto tempo aqui no CRF?

Custodiada 1: 3 anos e 11 meses.

COPEN: 3 anos...

Custodiada 1: E 11 meses.

COPEN: E 11 meses. Tá, eu queria que você relatasse pra gente aqui da comitiva que tá fazendo a inspeção carcerária que autorizada judicialmente o quê que aconteceu desde o início da entrada da força de intervenção federal. Pode relatar.

Custodiada 1: Que aconteceu... Muita loucura, eles invadiam gritando, **acordando** todo mundo, spray de pimenta, jogaram bomba, mandaram a gente tirar a roupa e sair só de calcinha no meio de um monte de homem...





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

COPEN: Vocês ficaram nuas na frente dos agentes federais homens..

Custodiada 1: Praticamente... A gente sentou na... no chão, tava molhado o chão do banheiro, no chão da medida também, xixi de rato, cocô de rato.

Entrevistador: Houve agressão física?

Custodiada 1: **Houve... Houve muita agressão. Eu tô machucada.**

COPEN: as agressões físicas foram... Pode mostrar.



Custodiada 1: Tá roxo...

COPEN: E essa agressão física foi através de quê? De que forma bateram cassetete?

Custodiada 1: Sim

COPEN: Teve algum tipo de choque?

Custodiada 1: Spray de pimenta bastante.

COPEN: Spray de pimenta bastante. Aqui de vocês teve alguma que foi exposta em formigueiro?

Custodiadas: Sim.

Custodiada 2: Nós ficamos, é, de calcinha sentada só...

COPEN: Ela pode vir aqui?

COPEN: boa tarde, amiga, como é seu nome?

Custodiada 3: Elaine Maria.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



COPEN: Elaine Maria, você foi colocada em cima de formigueiro nua?

Custodiada 3: em cima do formigueiro só de calcinha.

COPEN: E além desses maus tratos, dessa tortura, teve mais?

Custodiada 3: **a senhora lá agente deu com cassetete na minha costa pra mim levantar porque eu não tava conseguindo levantar, porque a minha perna ficou amortecida durante tá ali naquela formiga**, eu e outras amigas.

COPEN: você ficou quanto tempo no formigueiro?

Custodiada 3: mais ou menos 10 minutos.

COPEN: e esse formigueiro fica onde aqui no CRF?

COPEN: no bloco 2.

COPEN: eu queria outra que pudesse falar das que não falaram ainda.

COPEN: diga seu nome.

Custodiada 4: Dinalva Santa Rosa.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





COPEN: você tá aqui há quanto tempo no CRF?

Custodiada 4: um ano e seis meses.

COPEN: o que você gostaria de relatar a partir da entrada na força de intervenção federal?

Custodiada 4: Eles chegaram por volta de umas cinco horas da manhã dando tiro pra dentro da cela, mandando que nós saísse só de calcinha e de sutiã, saímos e sentamos ali naquela terra, na medina que chamam né, na lama, então daí a partir daí eles **começaram a dar porrada, espancaram** (*Custodiada 4 mostra as marcas do espancamento*). Bateram por aqui também né (*Custodiada 4 indica onde recebeu as pancadas*) e muita humilhação que nós sofremos, levaram nós pra dentro do banheiro, **mandaram que sentasse em cima das marmitta, do arroz, lá no chão, em cima do lixo, espirrando spray de pimenta e espancando as presas lá, e que a gente não poderia falar nada.**



COPEN: procede que vocês ficaram muitas horas sem tomar água, sem se alimentar?

Custodiada 4: muita, muita.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Custodiada 5: ficamos com fome, eles chamam a gente de puta, de aberração, falaram que vieram pra foder com a nossa vida, que somos um bando de aberração, que o sistema ele ia piorar pra nós se nós não ficasse quieta, spray de pimenta 24 horas, eles humilham nós.

COPEN: como é o seu nome?

Custodiada 5: é Jéssica Kelly.



COPEN: você tá há quanto tempo aqui no CRF?

Custodiada 5: um ano e 3 meses. A gente ficamos mais de 3 horas sentada no molhado, com frio, com fome, a gente dorme num frio (*vídeo interrompido*).

VÍDEO IMG_0208

COPEN: boa tarde, amiga, como é seu nome?

Custodiada: boa tarde, meu nome é Ketlen de Nazaré Oliveira de Albuquerque.



COPEN: o que você gostaria de relatar a partir da entrada da força de intervenção Federal?

Custodiada 1: assim, eu sou sentenciada há muitos anos, né, e o que nós passamos aqui eu





nunca vi isso na minha vida, foi uma **intervenção que entrou igual um filme, tratando todas nós internas como bicho, como um porco, todo mundo se jogando no chão, atirando dentro das celas, jogando bomba, gás, todas nós desesperadas, nos tiraram só de calcinha e sutiã, todos os homens, os funcionários vendo nós, uma humilhação.**

COPEN: os funcionários homens da força de intervenção?

Custodiada 1: os funcionários homens, todos os funcionários homens dentro, aí botaram a gente sentada todas nós no chão, nesse chão, nessa lama aí, uma atrás da outra, foi um desespero total nessa cadeia feminina.

COPEN: o que mais você gostaria de relatar? A questão da alimentação?

Custodiada 1: e depois disso nós fomos para o outro bloco, apanhando, **cada uma que ia passando eles iam batendo.**

COPEN: como vocês apanhavam?

Custodiada 1: **de cassetete, puxavam nosso cabelo, aí nós passávamos por todos eles, eles iam avacalhando, batendo na gente, cada uma da gente, desespero.** A gente tinha que falar assim: bora, fala “senhor agente, senhora agente, com licença”. **Se a gente não falasse a gente apanhava, a gente era espancada. Se a gente não falasse essas palavras “senhor agente, senhora agente” a gente apanhava de cassetete.**

COPEN: teve algum tipo de choque?

Custodiada 1: **teve muito choque**, as meninas tudo gritavam, era as meninas dizendo “**não aguento mais, me mata, me mata, que eu não aguento mais**”. **Era um desespero total.** Nós fomos tratadas igual como se trata um homem. Nós somos mulheres, nós somos indefesas, entendeu?

COPEN: vocês estão sem material de higiene, procede isso?

Custodiada 1: nós estamos sem material higiênico, eu tô com essa roupa aqui, olha, há uma semana, 10 dias, com esse top e com essa cueca aqui, 10 dias eu tô só com essa roupa. Sofri muito bullying, me chamaram de gorda, imunda, porca, “a gente tem nojo de gordo”, eu fui uma que sofri muito.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Entrevistador 2: e alimentação tá normal?

Custodiada 1: não, alimentação não tá, comida tá vindo azeda, o café, aí já viu, só Jesus na nossa vida, então a gente pede, eu peço, pra todas as minhas irmãs, aqui no Centro de Reeducação Feminino, que as autoridades venham olhar por nós, que venham nos dar uma chance, que a gente não aguenta mais, as meninas em desespero, meninas que desmaiam, que tão em depressão, meninas que não conseguem nem viver mais, dizem “ah, eu quero morrer, eu não aguento mais estar aqui”. Nós estamos traumatizadas, tudo que nós passamos aqui nesse lugar.

Entrevistador 2: remédio eles estão passando, de pressão?

Custodiada 1: hoje veio um médico na casa penal, falaram que ia ter mutirão de médico, na hora veio um médico, não deu um medicamento pra nós, tirou duas internas de cada cela, sendo que é mais de 700 mulheres na cadeia, tá me entendendo? Então peço aqui por todas as internas, senhoras e senhores que vão ver isso, que venham nos ajudar, que nós estamos pedindo pelo amor de Deus, misericórdia, por todas nós que se encontramos aqui no Centro de Reeducação Feminino, que nós estamos pagando pelos nossos erros sim, mas não sendo tratadas como uns animais, como uns bichos, como umas porcas, como eles chamavam nós “porcas imundas”, chamavam pra nós “ peguei nojo de vocês”, o que eles falavam pra nós, nós fomos oprimidas, maltratadas mesmo, só Deus sabe, eu falo por mim e por todas as minhas irmãs aqui do Centro de Reeducação Feminino.

COPEN 1: Tem mais alguma aqui dessa cela que gostaria de falar?

Custodiada 2: as meninas que foram mais oprimidas estão lá no 2 da C1, elas estão sendo muito oprimidas, estão batendo muito nelas, eles estão oprimindo muito elas, da C1 do

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

bloco 2, entendeu? As meninas que estão sofrendo mais é elas lá, entendeu, estão **espancando elas diariamente**, eles torturam elas, entendeu? Obrigam elas a fazerem as coisas lá, igual escravo limpando bloco, entendeu? Elas ficam descalço, passando fome, nem comida eles dão pra elas lá, entendeu? Elas estão torturadas lá, e eles falam a todo momento que eles vão transferir nós pra federal, **a minha boca tá toda rachada aqui, que eles deram com cassetete, olha, aqui, ó, (Custodiada 2 mostra ferida na parte interna da boca).**



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





COPEN: toda ferida.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





VÍDEO IMG_0209

COPEN: Como é seu nome?

Custodiada 1: Meu nome é Jenifer Meire Martins.



COPEN: Jenifer, que você gostaria de relatar a partir da entrada da força de intervenção Federal aqui no CRF ?

Custodiada 1: A partir do momento que eles entraram, já entraram tratando nós como animal, como bicho, entendeu? Dando tiro, jogando bombas, entendeu, gente que passa mal, sobre asma entendeu, que tem pneumonia, e eles tavam espirrando spray de pimenta constantemente no rosto, oprimindo nós fisicamente, verbalmente...

COPEN: Você sofreu agressão física?

Custodiada 1: Sofri muitas, entendeu, eles **bateram em nós com cassetete, espirraram spray de pimenta no nosso rosto e diziam se a gente não chamasse pra eles de agente eles puxavam nosso cabelo, espirravam spray de pimenta na nossa cara.**

COPEN: Algumas de vocês aqui foi colocada num formigueiro?

Custodiada 1: Não, no formigueiro nós não...

COPEN: Porque nós soubemos que algumas foram, procede?

Custodiada 1: Algumas foram sentada, sim senhora, botaram todas nós sentada de calcinha e sutiã sobre merda de rato entendeu, que aqui tem muitos ratos.

COPEN: Botaram vocês em cima de fezes de rato?

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Custodiada 1: Em cima de fezes de rato, na medina, senhora, entendeu.. Fizeram maus tratos com nós, entendeu, cada palavra que eles falavam pra nós de... psicologicamente nós tamo mal tratada aqui, entendeu, várias coisas.

COPEN: Vocês tão descalças há quantos dias?

Custodiada 1: 10 dias a gente dorme descalça, 10 dias, sem toalha, sem peças íntimas, a gente tava até ontem a gente tava só com um uniforme desse molhado todos os dias dormindo no frio, no chão.

COPEN: Vocês tavam dormindo na pedra né? Ontem que chegou o colchão, é isso?

Custodiada 1: Ontem que chegou o colchão, entendeu, ainda tem muitas pessoas aí que não tem colchão, muitas internas que não tem colchão, que ainda continuam dormindo no chão, que tão doentes, entendeu, doentes do pulmão, que mesmo assim estão dormindo na friedade, nós tamos descalças, sem peça íntima, sem material de higiene, somos mulheres, fizeram nós ficar **menstruadas**, e eles falaram que não queriam nem saber, nós se vazando de sangue, tem mulheres que tem mioma, entendeu, **nós pedia absorvente pra eles, eles falaram que não tavam nem aí** pra eles, entendeu, e muitas aqui como ela que sofre do pulmão aqui, olha. Ela tá no descaso.

COPEN: como é seu nome?

Custodiada 2: Soraia da Conceição Gonçalves, tô com 4 anos na cadeia nunca passei por isso, eu to toda machucada, eu nunca teve sequer uma assistência médica, eu to toda batida, **eu tenho problema de pulmão, quando eu ia reclamar pra pedir um remédio, eles diziam que eu poderia morrer**, muitas vezes, mandaram nós sair da cela, do jeito que nós tava, **abria nossas pernas, pros masculino ver as nossas partes** ao mesmo tempo, entendeu, porque chamavam procedimento, entendeu, e querendo humilhar a gente, achavam graça, costumado puxar nosso cabelo, matando a gente com spray de pimenta, nós não aguenta mais, nós quer um socorro, que eu tenho vários problema, vários problema mesmo, eu tenho 35 anos, eu tenho vários problemas, entendeu, eu tô precisando do socorro, que nós samo maltratada igual bicho nesse lugar, entendeu, a gente é tratada verbalmente, fisicamente, entendeu. Estamos tentando um socorro pra gente, que a gente nem consegue falar mais, muito spray de pimenta, eu não posso sentir spray





de pimenta, procedimento, não sei nem o que falar, entendeu, porque a gente fica nervosa nessa hora, sendo oprimida nesse lugar, sendo que eu tô toda batida, com vários problemas, entendeu, eu tenho muitos anos, eles sabem, durante a casa penal, eles vieram pra acabar muito mais com a nossa vida, eles não vieram pra ajudar, eles vieram pra acabar com a nossa vida.



Custodiada 1: como a gente vai poder se ressocializar dessa maneira, sendo que a gente tá sendo oprimida, eles chamaram pra nós de porca, imunda, que eles não tavam nem aí, que eles queriam que nós morresse mesmo, que nós pra eles era um câncer da sociedade, falaram diversas coisas pra nós, entendeu, fizeram nós sair praticamente quase pelada na frente de agente masculino, entendeu, olhando nós de todas as formas aí, maltratando nós, batendo na gente de cassetete, espirrando na gente spray de pimenta, fazendo diversas coisas, **tava negando atendimento pra muitas moças aí que tava doente mesmo**, tava doente mesmo, de descaso mesmo, fazendo diversas coisas com nós aqui, nós precisamos da ajuda de vocês.

Custodiada 3: **até a água mesmo, que a gente utiliza do banheiro, desligaram a bomba entendeu, a gente não tava tomando água**, a gente tava num verdadeiro descaso nesse lugar, entendeu, senhora, nós tamo aqui **sem energia, sem luz, estamos no escuro**. A gente precisa de um socorro da autoridade, senhora.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Custodiada 2: a gente que tem problema, eles não tão vendo aqui, mas estão vendo por dentro, entendeu, que a gente já sofreu, entendeu, a gente pede socorro, socorro, entendeu, porque muitas vezes a gente tamo pagando pelo nosso crime, mas o que a gente tamo passando, a gente pede pelo amor de Deus, pra Deus matar a gente porque não é fácil, a gente prefere morrer da situação que a gente tá, entendeu, como eu tenho problema, já peguei muitos problemas, eu tô sofrendo, pra falar a verdade, nós todas estamos sofrendo, (inaudível) que nós estamos passando nesse lugar, a gente é maltratada, a gente é chamada de porca, imunda, vagabunda, entendeu, tudo eles chamam a gente, várias outras coisas que a gente não consegue nem falar, entendeu, que a gente tem até medo de te falar.

VÍDEO IMG_0211

COPEN: Como é seu nome?

Custodiada 1: Adriele Maria Moreira Simões

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





COPEN: Adriele, o que você gostaria de relatar a partir da entrada da força de intervenção?

Custodiada 1: estou aqui para relatar sobre a crueldade da federal que chegaram aqui na quarta-feira, chegaram atirando, chamando as meninas de **preta fedorenta**, até racismo eles cometeram, imunda, deles chegaram dando muita porrada nas irma, inclusive **tem irmãs que tá doente por devido a gente está dormindo molhado, a gente dormiu vários dias molhada, no chão, no frio**, entendeu? Inclusive eu tava com muita dor no meu pulmão, todo dia a gente acorda com spray de pimenta na cara, a gente tá sendo torturada aqui no CRF, a gente quer buscar nossos direitos porque a gente estamos sendo tratadas que nem bicho, e muita coisa.

COPEN: como é seu nome amiga?

Custodiada 2: Ana Priscila.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





COPEN: Ana Priscila, o que você gostaria de relatar?

Custodiada 2: que apesar de nós somos todas sentenciadas aqui, nós estamos pagando pelos nossos erros, mas eles não tem direito de tudo isso tá acontecendo porque tem muitas irmãs que estão sofrendo, entendeu, toda vez de madrugada tem irmã aqui do lado aqui que ela sofre muito, entendeu? Mas não levam ela pra ir, só falam que vão chamar, mas nunca chama, ela fica aqui, entendeu? Só sofrendo de madrugada, pisa nesse chão molhado, entendeu, não tem roupa, não tem roupa íntima, nem nada.

COPEN: vocês estão **sem lençol, sem toalha?**

Custodiada 3: só no colhão, senhora.

Custodiada 2: a gente tá só coceira, entendeu? **Nós somos mulheres, nós precisa de coisas higiênica**, entendeu, a senhora entende nós, a gente não tem nada, a gente dorme só com dois par de roupa que tem, entendeu, e até hoje, entendeu, a irmã, entendeu, foi ameaçada e...

COPEN: boa tarde, como é seu nome, amiga?

Custodiada 4: Ana Paula Souza de Souza. Hoje aconteceu um fato de uma irmã tá passando muito mal, então tipo eles querem seguir com isso aqui, só porque a gente tava falando mais baixo, eles **omitiram socorro, deixando a irmã gritar de dor ali**, e um agente veio com mais uma agente me acordaram com spray de pimenta gritando, ele olhou pra minha cara, perguntou se tava com raiva, eu disse que não, tava dormindo, ele mandou ficar em procedimento e disse **“se você não ficar em procedimento, eu vou arrancar você daí, vou engasgar, e depois eu vou lhe**

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





tirar e levar pro isolamento porque ele queria me torturar, entendeu, eles estão mexendo com o nosso psicológico, disse que por minha causa eles estão fazendo uma coisa, por minha causa, não ia entrar visita, entendeu, e toda vez que vocês, a outra vez veio a OAB, vocês vem os direitos humanos, depois disso a agente que ficou olhando a gente dar o depoimento, ela veio bater na gente, jogar spray. Ainda agora mesmo, um agente veio e disse “não adianta vocês falarem nada, porque vai ser pior pra vocês, não vai dar em nada, porque eles que comandam aqui, então, além da gente sofrer uma tortura física porque eles batem sim, a gente sofre no nosso psicológico, a gente fica sentado no xixi, só de calcinha, a gente não tem roupa pra vestir, tá fedendo, nossas partes íntimas está peluda, então a gente está pedindo socorro, senhora, que vocês façam alguma coisa por nós, porque a gente não sabe mais o que fazer, a gente estamos a mercê deles, ameaçada 24 horas por dia, a gente tá pedindo socorro, por favor.



COPEN: tem mais alguma que queira falar daqui?

Custodiada 1: a gente quer que desse uma atenção pra nossa irmã que tá muito doente, ela tá aqui na C5.

Custodiada 2: ela tá aqui desse outro lado.

Custodiada 1: **ela tá muito doente, ela não consegue nem andar ela.**

Custodiada 5: olha, senhora, tem 3 dias que ela tá com febre, entendeu, **nós morre gritando aqui pra pedir socorro pra eles, eles não querem levar ela, não tira ela da cela, é febre em cima de febre.** Aqui, ó, olha o que eles fazem, olha. Nós é





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

proibida de sentar próximo ao portão, porque **se sentar próximo ao portão, eles vem com cassetete e batem na gente**, espirra spray de pimenta, entendeu, tudo isso daqui, entendeu, está sendo uma oprimissão pra nós, nós é mulher, nós é ser humano, nós está sendo tratado como bicho, nossa comida, eu sou a Emanuele, nossa comida tem vindo azeda, fora de horário, é colocada no chão, o nosso café, o nosso copo é colocado no chão, nós tá sendo tratado como bicho, que até bicho é tratado melhor que nós, entendeu, a gente tá pedindo socorro, eu falo por mim e por todas as irmãs, nós pede socorro nesse lugar, ninguém tá mais aguentando.



VÍDEO IMG_0215

Custodiada: spray de pimenta.

86

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





VÍDEO IMG_0216

Custodiada: eu tenho problema no ceio.



VÍDEO IMG_0217

Custodiada: sentaram a gente nessa medida.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





VÍDEO IMG_0218

Custodiada: apanhei de cassetete.



VÍDEO IMG_0219

Vídeo inaudível.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





VÍDEO IMG_0220

Custodiada: A menina tá com câncer, aí olha..



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





VÍDEO IMG_0221

Custodiada: Nós estamos sendo massacrada até pra comer.



VÍDEO IMG_0225

COPEN: Boa tarde, como é seu nome?

Custodiada 1: Suelen Gari.



COPEN: Suelen, você tá há quanto tempo aqui no CRF?

Custodiada 1: Eu tô há um ano e sete meses.

COPEN: O que que você gostaria de relatar a partir da entrada da Força de Intervenção Federal?

Custodiada 1: Aqui a gente apanha muito, não temos tempo pra nada, nem se vestir,





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

e eles já chegaram dando tiro na gente, botando a gente no chão, chamando a gente de **preta, de imunda, de gorda**, de tudo quanto era nome, e deram porrada na gente bastante, e deram **choque**, spray de pimenta na gente, muitas coisas eles fizeram com nós, torturaram a gente demais, fisicamente e verbalmente.

COPEN: Procede que muitas ficaram nuas na frente dos agentes?

Custodiada 1: Todas nós, todas, nenhuma, todas nós ficamos nuas.

Entrevistador: E eram homens?

Custodiada 1: **Era homens mesmo, funcionários rindo, chamando a gente de preta.**

COPEN: Funcionário homem, não era funcionária mulher?

Custodiada 1: Não, só homem, **a maioria foi homem**, todos foi, entendeu.

COPEN: Procede que muitas foram colocadas em cima de um formigueiro?

Custodiada 1: foi.

Custodiada 2: Na merda de rato, no cocô de rato e merda de rato, com fio dentais.



Custodiada 1: Botaram a gente pra sentar aí ó, aí na medina aí, só de roupa, sem roupa, sentada no chão com merda de rato, mijo de rato, sendo que a nossas pasta tudo cheio de ferida, coceira, tamos com escorrimento por causa disso daí...

COPEN: Sem material de higiene?

Custodiada 1: Sem material, dormindo com roupas molhada que a gente passamo 4 dias, 5 dias com roupa molhada, sem lençol, sem nada, sem nada, dois uniforme.

Custodiada 2: nós acorda sem sandália, nós tem que pisar no molhado, sem sandália e sem lençol pra se embrulhar.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

COPEN: vocês estão há quantos dias descalças?

Custodiada 2: desde o começo que aconteceu a intervenção, tiraram tudo nosso.

Custodiada 1: nove dias.

Custodiada 2: a gente não pode orar, a gente não pode louvar, que eles venham com spray de pimenta, espirram na gente, a gente não pode tomar banho que eles venham com spray de pimenta.

COPEN: qual seu nome?

Custodiada 2: Jéssica Costa de Castro.

COPEN: você tá há quanto tempo aqui no CRF?

Custodiada 2: tô há 2 meses.

COPEN: quer relatar mais alguma coisa?

Custodiada 2: só senhora, só isso.

COPEN: você, qual é o seu nome?

Custodiada 3: Alana de Souza.



COPEN: Alana, o que você gostaria de relatar a partir da entrada da força de intervenção federal?

Custodiada 3: eles tiraram todos os nossos direitos, entendeu, **os medicamentos das pessoas doentes, gente fazendo tratamento, eles não dão os medicamentos**, eles oprimem nós, batem nas presas, não respeitam, eles cobram respeito da gente, querem que a gente fique em procedimento, mas eles não se dão o respeito, porque pra gente respeitar eles, eles tem que primeiro respeitar nós





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

porque a gente conhece nossos direito, nós somo presa, mas também nós tem família lá fora, entendeu, a gente só quer os nossos direito, somos presas de justiça, e queremos ser respeitados pra poder respeitar, porque até então a casa penal CRF tem muito tempo que **não tinha motim, não tinha rebelião**, não tinha porque chegarem, **estava tudo tranquilo**, não tinha porque eles chegarem e fazer isso com a gente. Eu mesmo já tô há quase 10 anos aqui nesse lugar...

COPEN: nunca tinha visto isso?

Custodiada 3: não, desse jeito não, oprimindo nós, já passamos por muitas rebeliões, mas não assim como eles chegaram oprimindo, chamando os outros de macaco, não respeitava, imunda, sendo que eles tiraram tudo que a gente tinha, não temos mais nada.

Custodiada 2: deram **choque** nas irmã, obrigavam a menina a sentar no chão, no cocô de rato.

Custodiada 3: mandavam a gente ficar **nua na frente dos funcionários masculino**, isso é errado, entendeu, senhora?

Custodiada 2: as irmãs também que estão sendo muito torturada lá no dois.

Custodiada 2: ah, sim, e teve uma cela que passou **dois dias sem comer nada**, deixaram nós sem comer nada. Dois dias sem café da manhã e sem almoço.

Custodiada 3: tiraram nós 5 horas da manhã, botaram nós 5 horas da manhã nua aí sentada aqui fora, olha, na frente de monte...

COPEN: licença, tá, amigo, que a gente tá fazendo a inspeção (*palavras dirigidas ao agente que supostamente acompanhava a inspeção*).

Agente: (*inaudível*)...fazendo a segurança pra elas.

COPEN: tá tranquilo aqui.

Entrevistador 2: por nossa conta e risco, a gente assume.

Custodiada 2: é desse jeito aí que eles tratam nós, eles estão vindo pra querer oprimir nós, depois que vocês forem embora, eles vão oprimir nós.

Custodiada 4: eles vem aqui maltratar nós quando vocês forem embora.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Custodiada 2: vão bater em nós, dar spray de pimenta.

VÍDEO IMG_0226

COPEN: boa tarde, amiga, como é seu nome?

Detenta 1: Magda Samara.



COPEN: você tá há quanto tempo aqui no CRF?

Detenta 1: um ano e cinco meses.

COPEN: o que você gostaria de relatar a partir da entrada da força de intervenção Federal?

Detenta 1: eles torturaram, de princípio eles torturaram, agrediram nós, soltaram tiros, bombas, agressões verbais, mandaram a gente tirar todas as nossas roupas, levaram todas as nossas coisas.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

COPEN: vocês sentaram em cima de fezes de rato?

Detenta 1: fezes de rato, urinas de rato que a noite todinha aqui circulando, muito spray de pimenta, meu rosto tá todo assado, eles estão mexendo com meu psicológico, até me matar queriam, eu tenho 3 filhos pequenos, eu quero uma oportunidade pra mim sair desse lugar, e eles estão humilhando, torturando a gente.

COPEN: você tem defensor público ou advogado que cuida do seu processo?

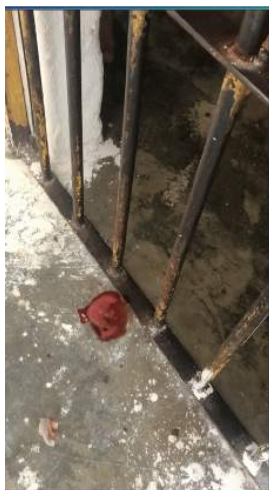
Detenta 1: tenho advogado. E eles tão mexendo com a minha cabeça, a gente dorme e acorda com aquela tortura.

Detenta 2: a gente acorda é procedimento, a gente se levanta é procedimento, toda hora, toda hora, entendeu? Sendo humilhado por esses cara.



COPEN: aqui nessa cela de vocês tem uma que está escarrando sangue, é isso?

Detenta 3: tem uma que tá **escarrando sangue**, aqui, olha.



COPEN: É você que está doente, amiga?





Detenta 4 sinaliza “sim” com a cabeça e cospe sangue no chão.



COPEN: misericórdia, tem que pedir um atendimento pra ela.

Detenta 2: aqui, ó, a roxura dela aqui, olha (*aponta para a Detenta 4*), isso tudo aqui é roxo dela aqui que eles fizeram de **cassetete**, bateram na irmã.

Na representação PR-PA-00041098/2019 que deu origem à Notícia de Fato 1.23.000.001726/2019-28, narra-se que:

DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS POR AGENTES DA FORÇA NACIONAL NO CRF - ANANINDEUA

Nesta data, compareceram as representantes para denunciar violações aos direitos humanos praticadas por tropas da Força Nacional no Centro de Reeducação Feminina - CRF de Ananindeua, onde suas filhas estão custodiadas.

As representantes relatam que as detentas estão **sofrendo constantes agressões, com golpes e spray de pimenta, com tratamento ainda mais hostil para as presas LGBT'S**, o que é o caso das suas filhas. Dizem que às 4h do dia 04.09.2019 ingressaram **agentes da Força Nacional (maioria homens) no CRF e forçaram**





as detentas a ficar somente com roupas íntimas e sentadas com a mão na nuca por longas horas pronunciando palavras de ordem, sem possibilidade de deitar para dormir e de sair para fazer suas necessidades fisiológicas, o que as obrigam a fazer no local em que estão sentadas.

Também informam que o fornecimento de alimento está precário, vez que é fornecida somente uma marmitta às 15h e as detentas são obrigadas a poupar comida caso queiram se alimentar novamente à noite, e que o fornecimento de energia elétrica do local foi interrompido. É relatado também que escutam nos arredores do CRF gritos de dor das detentas e de palavras de ordem de agentes da Força Nacional.

Registram, ainda, que os bens pessoais das detentas, como lençóis, colchonetes, vestimentas, ventilador, produtos de higiene, televisão, alimentos e afins, foram retirados.

Informam que houve uma reorganização que provocou superlotação nas celas com a desativação do Pavilhão Primavera I e concentração de todas as detentas no Pavilhão Primavera II, onde foram colocadas de **mais de 70 mulheres em celas com capacidade para 12.**

Por fim, consignam preocupação com a vida das custodiadas, vez que há poucas notícias de suas condições, pois visitas estão proibidas, inclusive de advogados, desde o dia 05.09.2019, o que deve durar pelo menos 30 dias, podendo haver prorrogação por mais 30, segundo informação dada pela assistente social do CRF. Por todo o exposto, solicitam intervenção do Ministério Público Federal para garantir a dignidade das detentas e o direito de visita às suas familiares.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Na representação PR-PA-00041161/2019 que deu origem à Notícia de Fato 1.23.000.001725/2019-83, narra-se que:

“ANA KAROLINA DOS SANTOS NASCIMENTO, está detida no CRF - Centro de Recuperação Feminino, em Ananindeua/PA; QUE a situação no centro está muito tensa e as internas estão em condições precárias; QUE sua filha está **muito doente e sem qualquer tratamento de saúde**; QUE recentemente Ana teve **meningite bacteriana (restaram sequelas na mão direita), pneumonia no cérebro, fez uma cirurgia recentemente para retirar vesícula e também está com a visão do olho direito prejudicada devido à meningite**; QUE o estado de ANA é muito sensível, contudo ela **está sem qualquer atendimento médico**, em situação desumana; QUE **solicita** que auxílio para que ANA e as demais detentas que estão necessitando de atendimento de saúde fossem **ao menos levadas à enfermaria do local**”.

Na representação PR-PA-00041231/2019, TATIANE BELTRAO OLIVEIRA relata o seguinte:

“ Venho relatar a minha indignação desde a entrada da força nacional dentro do presídio feminino CRF, tenho minha mãe em cárcere cujo o nome é Ana Lenyr da Silva Beltrão Nesta mesma noite fui na frente do presídio onde o mesmo se encontrava **sem luz**, e o *grito das detentas eram muito altos pedindo socorro*, ajuda, eu mesma escutei **vozes masculinas** dizendo para elas calarem a boca, várias detentas que receberam o alvará nos falaram da Tortura que estão passando lá dentro e que o mesmo não se encontra apenas com mulheres e sim **a força nacional masculina está lá**. Peço providências pelo MPF pois as coisas não podem continuar assim.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Retirada da força nacional quanto antes”.

A representação PR-PA-00041678/2019 narra:

“A intervenção entrou no CRF e foi os **homens** que também fizeram com as mulheres os mesmo que estavam fazendo com **homens** colocando ela em situação constrangedora , nem absorvente elas poderão usar, os mesmo que fizeram com os homens fizeram com elas Vou mandar os áudio”.

A mencionada representação não traz áudios, mas sim as seguintes fotos:



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

A representação PR-PA-00041669/2019 narra: “Essa foto na Colônia Heleno Fragoso mostra o bloco 301 lotado e como ele estão de forma desumana”.



A representação PR-PA-00041707/2019 narra: “Mosntrando o interno com um ferimento de bala de borracha onde **não teve nem o mínimo de atendimento de saúde**”. A representação é acompanhada da seguinte imagem:

101

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



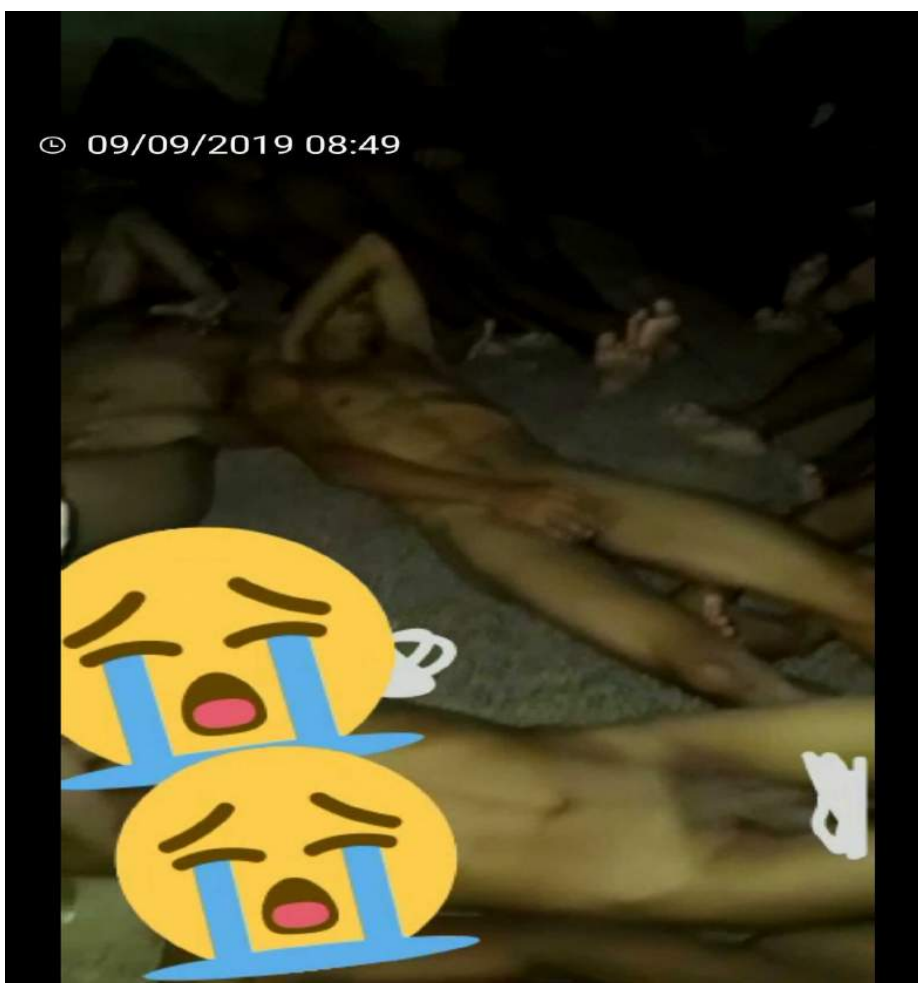
Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





A representação PR-PA-00041681/2019 descreve: “Vídeo mostrando como eles estão dormindo nos alojamentos da casa penal no complexo de Santa Isabel, sendo humilhados e lesado a sua dignidade humana”. A representação não traz vídeos, mas sim a seguinte foto:





Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





A representação PR-PA-00041842/2019 descreve:

“O custodiado [REDACTED], foi vítima de tortura praticada dentro do estabelecimento prisional complexo Penitenciário de Santa Izabel-PA. Informo ainda que as informações são que a cada uma hora são expostos todos os presos pertencentes a sua cela para realizar o "procedimento" cantar o hino nacional e o **preso que errar é punido com socos e chutes**. Informo ainda que o material de higiene pessoal não está sendo fornecido e quando fornecido em quantidade insuficiente. E desde a intervenção federal o custodiado está com a mesma roupa e está deve ser lavada e secada no próprio corpo. O mesmo encontra-se com **várias marcas no rosto** e aparentemente com porte físico fraco e abatido, apresenta princípio de desmaio e ainda passa por problemas de ordem psicológica”.

O MPF vem receber as seguintes demandas (PR-PA-00042137/2019 e PR-PA-00042734/2019) oriundos do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELEM
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20190376959470



00299797420188140401

20190376959470

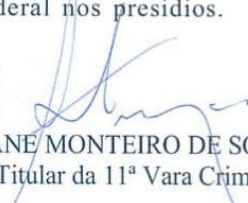
Ofício nº 1161/2019 Belém-PA, 12 de setembro de 2019.

Assunto: Comunicação de violação aos direitos humanos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, comunicamos para as devidas providências que perante este Juízo Criminal da Capital foram apresentados pela SUSIPE para realização de audiência referente aos autos de processo nº00299797420188140401, no dia 10/09/2019, os detentos Luiz Fernando Pantoja dos Santos e Leonardo Rodrigues Carvalho, ambos custodiados na Cadeia Pública Jovens e Adultos, os quais relataram estarem sofrendo violência física e psicológica e que suas alimentações diárias estão sendo restringidas ou suspensas, por ato dos policiais que estão atuando na intervenção federal nos presídios.

Atenciosamente,




ALDA GESSYANÉ MONTEIRO DE SOUZA TUMA
Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

| | |
|--|--|
|  <p>Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20190373532363</p> |  <p>00028844720198140009 20190373532363</p> |
|--|--|

Of./Memo. 3ª VCB – SEC

Belém, 11 de setembro de 2019.

Senhor(a) Procurador(a),

Pelo presente, de ordem da Excelentíssima Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Criminal de Belém, Dra. Eva do Amaral Coelho, refiro-me ao processo nº 0002884-47.2019.814.0009, que tramita nesta Vara Criminal contra a denunciada Rayssa Nascimento Ferraz, (nascida em 05/12/1995/ RG 7325671 PC/PA - INFOPEN 216807), a qual encontrava-se custodiada, preventivamente, no CRF – Centro de Reeducação Feminino, servindo-me deste expediente para enviar a essa Procuradoria Federal, cópia da mídia áudio visual contendo interrogatório da referida acusada em audiência havida em 10/09/2019 neste Juízo Criminal, onde a ré declarou ter sofrido maus tratos dentro do Estabelecimento Prisional mencionado, o qual encontra-se sob Intervenção da Força Tarefa Federal, a fim de que V. Exa., se assim entender, possa apurar eventuais responsabilidades.

Cordialmente,


Cynthia Mourão Ayan

Analista Judiciário lotada na 3ª Vara Penal da Comarca de Belém/PA, digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n.º 008/2014, publicado no Diário de Justiça de 15/12/2014.





Nesta última representação, há vídeo de audiência de custódia, no qual a custodiada narra:



JUIZ – E, atualmente, como é que tá a situação lá dentro do CRF, com relação às detentas lá?

CUSTODIADA – Doutor, no dia 4, agora de.. qual é o mês que a gente tá?...

JUIZ – Setembro.

CUSTODIADA – Dia 4 de setembro, chegou essa força, da federal, então nós **estávamos dormindo, e a gente foi acordado com tiro, com bomba, pegando porrada de pau**, lá dentro, da cela, jogando as nossas coisas, todas, no chão, humilharam a gente, colocaram a gente só de cueca, de calcinha, onde os gatos fazem xixi lá,

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





fazem cocô lá, tipo num pátio, colocaram a gente sentado de cara pra parede, **todo tempo eles batendo com cassetete, inclusive eles tão até treinando os agentes penitenciários**” [estaduais, recém chamados por concurso público] **“a tá batendo na gente, a tá** distratando a gente (...) a gente foi bastante humilhado, ontem que deram colchão para gente, inclusive eu durmo nesse colchão, a gente toma banho, a gente veste a roupa molhada, tipo, assim, tá muito ruim, a gente não tem direito a remédio, tipo, como a gente tinha, deu uma dor, eles virem a tender a gente, a levar a gente lá, não tem como, a gente não tem esses atendimento, ontem meu ouvido tava doendo muito, doendo muito, eu pedi um remédio, aí que já vieram, e me deram, aí hoje, antes de sair, lá, a enfermeira faz um relatório, e dão um medicamento pra gente não passar mal na viagem, até chegar aqui, e aí, me deram um medicamento, eu falei lá também que eu tô sentindo dor, tô dolorida pelos meus braços, pela costela, **a todo tempo eles batendo na gente mesmo, muito**, assim, meio precário mesmo, **machucando a gente de tudo que é jeito**, humilhando a gente de tudo que é jeito, porque eu acredito que **eles poderiam ter deixado pelo menos o nosso material higiênico, porque mulher precisa**, até porque é um presídio feminino, a gente precisa do nosso xampu, do nosso desodorante, a gente tá com uma suvaqueira enorme, a gente não tem barbeador pra gente se depilar, a gente tá tomando banho com sabão grosso, porque até o sabonete que eles deram tá vencido desde o ano passado, a gente fez as contas lá entro da cela, tá vencido mais ou menos um ano e três meses, o sabonete que deram, tanto é que quando a gente se passava, tava dando coceira no nosso corpo, então eu acredito que mulher é delicado em questão da parte íntima, e já tinha

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





peças que tava meio ruim por conta disso, **eu passei pelo menos 4 dias menstruada sem eles darem absorvente**, lá, sem me darem absorvente, sujava a mina cueca, eu ia lavava minha cueca, voltava, vestia, a gente sai do banho, tem que se enxugar com a blusa, e colocar a roupa molhada mesmo, no corpo, tá uma situação bem precária lá, mas o mais precário foi isso, da gente ter sido humilhado e tá sendo humilhado, como eles falam lá, lá “não é um hotel”, é uma cadeia, e eles tão maltratando muito (...) o meu problema de saúde eu tô começando a sentir novamente, por conta dessa **cirurgia, não posso pegar baque na barriga, como eu apanhei**, inclusive o pessoal o pessoal da força **queria que eu comesse absorvente**, absorvente, na hora que a mulher **tava me batendo, eu comecei a sangrar**, eu comecei a sangra na fila, no procedimento, com a mão na cabeça, olhando pro chão, eu comecei a sangrar, e eu falei pra ela: “**eu tô sangrando, senhora**”, “**eu não quero saber, cala a tua boca**”, foi todo tempo a gente sendo tratada assim, **ficamos no escuro durante 3 dias** (...) os próprios agentes” [estaduais] “tão sendo ameaçados por conta deles” [federais], “tem muita família, a gente escuta as famílias gritando na frente do presídio, às vezes a gente fica tudo em silêncio, a gente escuta; então, acaba prejudicando até o trabalho de pessoas que não fizeram nada com a gente, como esses agentes, como essa moça aqui” [a custodiada aponta para a agente penitenciária da SUSIPE] “hoje, ela foi apedrejada, na frente do presídio, sendo que **não são eles**” [agentes estaduais] “**que tão maltratando a gente, da cada penal, são esses da força federal que estão batendo na gente**”

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





O **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**, do Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos, é órgão instuído pela Lei Federal nº 12.847/2013. Segundo esta norma:

“Art. 8º Fica criado o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo [Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.](#)”

§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com **notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República**, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do MNPCT terão **independência na sua atuação** e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as [Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).(...)

Art. 9º Compete ao MNPCT:

I - planejar, **realizar e monitorar visitas periódicas e regulares** a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo [Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007](#), de forma a dar apoio a suas missões no território nacional, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República e às autoridades responsáveis pela detenção e

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





outras autoridades competentes;

V - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada de qualquer dos entes federativos, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;

VIII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A atuação do MNPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes. (...)

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a **autonomia das posições e opiniões** adotadas no exercício de suas funções;

II - o **acesso, independentemente de autorização**, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do *caput* do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de **entrevistar pessoas privadas de liberdade** ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o [art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3](#)

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As informações obtidas pelo MNPCT serão públicas, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O MNPCT deverá proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

§ 3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MNPCT nos termos do inciso I do **caput** do art. 9º poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato.

Pois bem. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizou inspeções na Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA), Centro de Recuperação Prisional do Pará (CRPP 3) e Centro de Reeducação Feminino (CRF) entre os dias 16 a 21 de setembro de 2019.

Ainda não houve Relatório pelo Mecanismo, mas diante da urgência e gravidade dos achados, emitiu Ofício, em que informa e requisita:

a) **“reiteramos a urgente necessidade de normalização de serviços de assistência material, médica, jurídica e familiar, com a regularização das visitas, bem como o fornecimento de alimentação, com as devidas dietas alimentares, de água, de medicamentos e dos kits de higiene”;**

b) **“No que diz respeito especificamente as visitas de familiares, nos preocupa a afirmação reiterada, da Coordenação da FTIP no Centro de Recuperação Feminino, de que as visitas dos familiares das presas só acontecerão a partir do dia 05 de outubro. Os peritos e peritas que estiveram na Unidade no dia 20, questionaram tal decisão arbitrária e informou que não caberia a Coordenação da FTIP essa decisão”;**

c) **tratamento médico hospitalar para presos com “crista de galo”, duas**





semanas sem urinar, soro positivos precisando de atendimento **URGENTE**, hérnia, hemorrída sangrando sem medicação, cardíaco sem medicação, corpo aparentemente rejeitando platina, presa mordida por rato, fez apenas um curativo na própria Unidade e não fora encontrada sua ficha médica na unidade, crises de labirintite, sem medicação, sangramento, machucado/hematoma no seio que tem mastite, líquido no pulmão;

d) **“Muitos com marcas e cicatrizes de disparos de balas de borracha”;**

e) “Os que estão com tuberculose estão em duas celas superlotadas, molhadas, ninguém tem chinelo, muitos dormindo no chão, todos com coceira no corpo. Além da medicação para tuberculose, estão recebendo pomada para passar na coceira – distribuída em um copinho plástico descartável a ser compartilhado”;

f) “Epidemia de piolhos e ausência de material de higiene, a exemplo de shampoo para que as mulheres possam lavar os cabelos”;

g) “Falta itens básicos que deveriam compor kits de higiene, inclusive absorventes íntimo e barbeadores”;

h) “Em 18 dias foram retiradas para banho de sol uma única vez”.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura também emitiu Comunicado, no qual afirma:

“Constitui prática recorrente nas unidades o fato dos detentos estarem”:

a) **“com um único uniforme há 45 dias”;**

b) **“a insuficiência de material de higiene básica, a exemplo de escova, creme dental e sabão”;**

c) **“a superlotação das celas (chegando a ter celas com 20 detentos), juntamente com as condições precárias e desumanas das próprias celas;**

d) **“presos acometidos de tuberculose, quase todos com dermatose, dividindo celas lotadas, com alagamento, parca iluminação e circulação de ar,**





descalços, dormindo no chão, sem calção, lençol ou toalha;”

e) **presos cujas marcas aparentam ser de disparos de armas menos letal com munição de borracha e que tinham todos muito medo de retaliações por denunciar**”.

“No CPJA, o Mecanismo encontrou:

a) “uma situação generalizada de superlotação, celas completamente abarrotadas de presos, em condições degradantes, com **acesso restrito a água e alimentação**”;

b) “chama a atenção a prática ilegal de **punição coletiva** em que a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária Federal e os agentes públicos estaduais tem submetido os presos dessa e das outras unidades inspecionadas”;

c) “preocupa também a prática de um suposto ‘procedimento’ a que os presos são submetidos **de forma discricionária e sem levar em consideração as condições, inclusive limitações físicas, de cada um. Presos em condições de saúde graves são obrigados a permanecer por horas em posições que trazem dor e sofrimento**, sob a justificativa de que todos devem ser tratados igualmente.

“A situação de degradância a que estavam submetidos os presos encontrados na Ala de **isolamento** do CRPP III, requereu providência imediata da equipe de peritos, no sentido de retirar todos que lá se encontravam (**alguns havia mais de 17 dias**), **em celas úmidas, sem circulação de ar, alguns com graves problemas de saúde**. A partir dali o Mecanismo identificou e encaminhou, em caráter emergencial, algumas pessoas cujo quadro exigia atenção e tratamento pela equipe de saúde”.

“Destaca-se ainda os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes registrados no Centro de Reeducação Feminino (CRF), onde os ratos circulavam durante o período da inspeção, em volta dos blocos e celas”.

“O que se constatou foi”:

a) “a inexistência de condições mínimas de higiene – faltam itens básicos que

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0D38A4C.08B89821





deveriam compor kits de higiene, inclusive absorventes íntimo e barbeadores;

b) “epidemia de piolhos, ao tempo que não há shampoo para que as mulheres possam lavar os cabelos”;

c) “muitas tiveram documentos extraviados pela atuação desarrazoada da Força Tarefa de Intervenção Federal, e não tinham notícias sobre encaminhamentos para emissão de novos documentos”;

d) “além disso, em 18 dias foram retiradas para banho de sol uma única vez”.

“Diante de tamanha afronta a direitos humanos, este Mecanismo Nacional repudia veementemente as práticas abusivas adotadas indiscriminadamente em todas as Unidades Prisionais inspecionadas, que se impõem em detrimento de garantia de direitos”.

“Urge a reorientação de procedimentos disciplinares e de segurança, de forma a garantir a integridade física de pessoas custodiadas pelo Estado, e cuja responsabilidade recai sobre este. Imediata também é a necessidade de normalização de serviços de assistência material, médica, jurídica e familiar, com a regularização das visitas, bem como o fornecimento de alimentação, de água, de medicamentos e dos kits de higiene.

Consideramos portanto, a prática desses ‘procedimentos’ e ausência dessa assistência básica indutores de ‘tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura’.

“Nesse sentido, é fundamental e urgente uma atuação articulada entre as diversas instituições do executivo e sistema de justiça responsáveis pela garantia e defesa de direitos humanos nas diversas esferas de governo - sobretudo ressalta-se a **responsabilidade do Estado do Pará - para a tomada de providências imediatas a fim de impedir a prática da tortura**, bem como o planejamento de ações de médio e curto prazo para evitar a não repetição de tratamentos cruéis desumanos e degradantes em qualquer das Unidades de Privação de Liberdade”.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





IV – DO DIREITO

IV. 1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

O exercício do controle externo da atividade policial, bem como a promoção de ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos, constitui função institucional do Ministério Público insculpida no art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a regulamentação do parágrafo 4º do art. 37 da Carta Magna, deu-se pela Lei nº 8.429/92, que faz referência expressa, em seu art. 17, à **legitimidade do Ministério Público** para propor ação judicial visando o reconhecimento de atos ímprobos e a aplicação das sanções cabíveis.

Por seu turno, a Lei Complementar n. 75/93, ao definir as atribuições do Ministério Público da União, estabelece e disciplina, nos arts. 5º e 6º, as atribuições e funções institucionais do *Parquet* relacionados com o tema.

Some-se a isso, considerando que o patrimônio público em sua acepção ampla – patrimonial (erário) e extrapatrimonial (moralidade/probidade) – constitui típico interesse difuso, o quanto disposto no art. 127, *caput*, da CR/88.

Diante de tais normativos, resta clara a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa do direito coletivo em questão, ante as urgentes denúncias de tratamento dispensado à população carcerária que se encontra custodiada pelo Estado, no complexo penitenciário de Santa Izabel do Pará.

No mais, considerando que a violação de princípios da administração pública, por si só, configura interesse a ser protegido, inquestionável é a legitimidade do Ministério Público para atuar em sua defesa.

Noutro giro, deve ser fixada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, por se tratar de atuação dispensada por agente público federal, no âmbito da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, instituída pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional – órgão vinculado ao Poder Executivo Federal.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





IV.2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O combate à improbidade administrativa se revela como uma preocupação de natureza mundial. A Convenção Interamericana Contra Corrupção (CICC), firmada em Caracas em 29 de março de 1996, e aprovada no Brasil mediante o Decreto Legislativo 152/2002 e promulgada pelo Decreto 4.410/02, “a corrupção solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos.”

Chega-se, portanto, à conclusão de que a probidade na Administração Pública reveste-se do caráter de **direito fundamental** de toda a sociedade, em razão de seu caráter difuso:

Muito embora patrimônio público e moralidade administrativa se liguem de forma intensa, senão na integralidade, às manifestações do Estado, e, por conseguinte, restem avaliadas ante o cariz do interesse público, ao que parece, em termos de classificação, estariam mais voltadas a pertencer aos chamados direitos fundamentais de terceira geração, ou terceira dimensão, e, mais especialmente, 'direitos de solidariedade'. (Fernando Rodrigues Martins. Controle do Patrimônio Público. RT, 3ª ed., p. 62).

A questão da improbidade administrativa é de extrema relevância em nosso Ordenamento Jurídico, merecendo posição de destacada importância na Constituição da República, que, em seu art. 37, elenca os princípios básicos que devem reger toda a atividade administrativa no Estado brasileiro: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Acerca da importância da questão da probidade administrativa em nossa sociedade, vale a pena transcrever a seguinte passagem:

A corrupção, em verdade, é um fenômeno social que surge e se desenvolve em proporção semelhante ao aumento do meio circulante e à interpenetração de interesses entre os componentes do grupamento. Sob esta ótica, os desvios comportamentais que infringem a normatividade estatal ou os valores morais de um determinado setor em troca de uma vantagem correlata, manifestar-se-ão como formas de degradação dos padrões ético-jurídicos que devem reger o comportamento individual nas esferas pública e privada. (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, Improbidade

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





A par disso, estabeleceu, em seu art. 37, § 4º, as consequências que o ato de improbidade administrativa acarreta ao seu responsável:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Objetivando regular o disposto no dispositivo retrotranscrito, foi editada a Lei nº 8.429, de 02/06/92 (LIA), que define os atos de improbidade administrativa em seus arts. 9, 10, 10-A e 11.

No art. 11, o citado diploma normativo estabelece, em rol não exaustivo, os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer **ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:

I - **praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento** ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Dito isto, não será necessária a configuração de lesão aos cofres públicos ou enriquecimento ilícito do agente público. A ofensa dolosa aos princípios da administração, por si só, é capaz de configurar ato de improbidade administrativa.

No caso dos autos, não restam dúvidas que as ações praticadas no Complexo Penitenciário de Americano – especialmente diante das graves notícias de violência arbitrária e indiscriminada, excessos nos procedimentos de rotina, agressões físicas e psicológicas aos custodiados, além da exposição à condições

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

precárias de salubridade – representam ofensa direta aos princípios da administração pública, em especial da moralidade, imparcialidade e legalidade. Explica-se.

Os fatos acima narrados caracterizam indícios dos seguintes tipos penais:

A **Lei 9.455/97 (crime de tortura)** determina:

Art. 1º Constitui crime de tortura: (...)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de **violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de **ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.**

§ 2º **Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las**, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. (...)

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público; (...) § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º **O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia**”.

Os presos encontram-se sob “guarda, poder ou autoridade” da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, Coordenada por MAYCON CESAR ROTTAVA.

Os depoimentos, áudios, vídeos e relatórios, inclusive da OAB, servidores da SUSIPE e Mecanismo Nacional, de repetição desnecessária, vão ao encontro de indícios de “violência”, com agressões físicas, e “grave ameaça”.

As agressões físicas (com a mão, cassetetes, etc); as condições precárias de higiene, obrigando o preso a ficar semanas sem se higienizar (o Oficial de Justiça com mandado da 3ª Vara Federal narrou que os Agentes Federais usam máscaras para suportar o cheiro – os presos fedem tanto que são objeto de chacotas dos próprios Agentes Federais





e também quando vão a audiências na Justiça Estadual); obrigar o preso a fazer suas necessidades em si; escuridão (corte na energia elétrica); ficar horas agachado, com mãos na cabeça, sem poder se mexer sob pena de agressão, causando dor física, câimbras, etc, (mas que não deixam lesões corporais atestável em exame médico); restrição de sono,; restrição de alimentação; superlotação maior do que a preexistente, em nível de causar amontoamento, sufocamento e desmaios; disparos de balas de borracha, nos presos e em sua direção sem os atingir, só para causar desestabilização emocional, medo; uso de spray de pimenta, constante, frequente, muitos dias após o início da intervenção, sem prévia agressão por parte do preso, diretamente o rosto do preso (inclusive idosos), causando sufocamentos, alergias, entre outras condutas, somadas e em conjunto, causam “intenso sofrimento físico ou mental”.

Os presos, em verdade, estão sendo agredidos nas formas acima sem qualquer reação ou agressão por parte dos detentos. Essa falta de justificativa para tais agressões leva a convicção de que os presos estão sendo castigados. Castigados por castigar. Castigados indiscriminadamente. Castigados sem qualquer proporcionalidade ou respeito às condições individuais, até de saúde, de cada um. Castigados, repita-se, sem qualquer motivo. Castigados pela mera condição de serem presos. E quando há razões para tais castigos, estas são as mais desproporcionais possíveis: recebem castigos corporais, como apanhar, inclusive com cassetete, ou receber spray de pimenta na cara, simplesmente por andarem sem curvar a coluna, por tirar a mão da cabeça, mesmo após horas nesta posição, ou por não manter silêncio absoluto.

Não tendo os presos se rebelado, ou esboçado qualquer risco aos Agentes Federais, as agressões físicas e psicológicas acima narradas não teriam outra justificativa a não ser impor aos presos “medida de caráter preventivo”. Apanham para ficarem quietos, adestrados, amedrontados, desincentivando-os a qualquer protesto ou insurreição.

Reitere-se:

A tortura, no presente caso, e em sua maioria, é aplicada de maneira insidiosa, como por exemplo, com restrição de comida, restrição de sono, interrupção de iluminação (escuridão), superlotação (além da infelizmente já tradicional, provocando amontoamento de pessoas), não atendimento de presos





machucados ou feridos (inclusive por balas de borracha – causando continuidade de sofrimento físico), privação de materiais de higiene (o Oficial de Justiça, que atuou em mandado da MM. 3ª Vara Federal, relatou que o cheiro dos presos sem higiene é tamanho que os Agentes Federais usam máscara), proibição de ir ao banheiro (obrigando o preso a fazer suas necessidades fisiológicas em si), agressões verbais, exigência para que se fique horas em uma mesma posição, no chão, agachado e com mãos na cabeça (o que provoca dores, câibras, e desconforto excessivo, mas não deixam lesões corporais atestáveis em laudo), tiros de balas de borracha, que nem sempre atingem os presos (o que causa desestabilização emocional), uso de spray de pimenta de modo desnecessário, desproporcional, e contínuo (o que, repita-se à exaustão, não deixam lesões corporais atestáveis em laudo).

Tratam-se de condutas que, somadas, causam sofrimento físico, sofrimento mental (art. 1º, II da lei nº 9.455/97), humilhação, constrangimento (art. 4º, b da lei nº 4.898/65), desnecessário e desproporcional, em flagrante desvio de finalidade.

As condutas escolhidas são um convite à impunidade, pois não somente não deixam vestígios físicos (lesão corporal atestada em laudo médico), como também tendem a cair no discurso fácil de que se tratam de meras reivindicações e protestos dos presos por regime disciplinar mais gravoso – o que se rechaça, diante da inadequação, desproporcionalidade e não motivação dos atos de força.

Além disso, resta igualmente configurado o crime de maus-tratos, assim definido segundo o Código Penal:

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa **sob sua autoridade, guarda ou vigilância**, para fim de educação, ensino, tratamento ou **custódia**, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer **abusando de meios de correção ou disciplina**:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa. (...)





Os fatos descritos em depoimentos, áudios, vídeos e relatórios, inclusive da OAB, servidores da SUSIPE e Mecanismo Nacional, exaustivamente expostos ao norte, vão ao encontro de indícios de que a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, coordenada por MAYCON CESAR ROTTAVA, expõe a perigo a vida e a saúde de pessoas sob sua autoridade, guarda e vigilância, para fim de custódia, privando-os de alimentação e cuidados indispensáveis e **abusando de meios de correção e disciplina**.

A falta de tratamento médico, a exposição excessiva e desnecessária ao spray de pimenta, o uso excessivo e injustificado das balas de borracha, aplicadas em direção aos presos e a esmo, a ausência de higiene ambiental e corporal, entre outras arbitrariedades descritas no capítulo dos fatos, expõem a perigo a vida e a saúde dos presos.

Leciona CLEBER MASSON (Direito Penal. Parte Especial. p. 151/154):

“A privação de alimentos pode ser absoluta ou relativa. Esta última (privação relativa) já é suficiente para a configuração do crime de maus tratos. (...) Cuidados indispensáveis, por sua vez, são os imprescindíveis à preservação da vida e da saúde de quem está sendo educado, tratado ou custodiado por alguém, tais como tratamento médico e odontológico, fornecimento de roupas adequadas (...) Correção é o meio destinado a tornar certo o que está errado. Disciplina, por sua vez, é o expediente utilizado para preservar a normalidade, isto é, manter certo aquilo que já está certo. Em ambas as situações, o crime é comissivo. (...) Surge o crime de maus-tratos, porém, quando o titular do direito de correção ou de disciplina dele abusa. Em outras palavras, o exercício do direito transmuda-se de regular para “irregular”. (...) Finalmente, custódia equivale ao ato de proteger alguém que se encontra legalmente detido. Exemplo: **relação entre o carcereiro e o condenado recluso**”. (...) Consuma-se o delito com a **exposição** da vítima ao perigo. **Não se reclama o dano efetivo**”.





Para ilustrar somente com uma matéria, das inúmeras expostas acima, verifica-se que na representação PR-PA-00036990/2019, de **05 de agosto de 2019**, com imagem retratada no capítulo dos fatos, já se denunciava **ausência de tratamento e cuidados com presos com tuberculose e HIV**. Agora, com as inspeções do Mecanismo Nacional de **16 a 21 de setembro de 2019**, **constata-se os mesmos problemas, sendo que os soropositivos, por estarem tanto tempo sem tratamento, encontram-se em situação de urgência**.

Quanto ao abuso/excesso dos meios de correção e disciplina, a **Lei 4.898/65 (lei de abuso de autoridade)** determina:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: (...)
i) à incolumidade física do indivíduo;
j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:
a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
b) **submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei**; (...)
h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

A força e a violência são atos legítimos e necessários do Estado, sem o qual haveria ingovernabilidade e caos social.

Salvo raras exceções (como a legítima defesa, por exemplo), a violência e força são monopólio estatal. E justamente por deter esse privilégio, deve exercê-lo sob balizas.

A violência, o uso da força, e demais atos de restrição de direito estão abrangidos por certo grau de discricionariedade administrativa. Entretanto, esta não é um cheque em branco.

A violência, o uso da força, e demais atos de restrição de direito são fatos administrativos, pois praticados pelo Estado, e por isso, estão sujeitos ao regime administrativo, sendo a discricionariedade limitada ao(à):





(I) aplicação conforme a supremacia do interesse público sobre o privado; (II) legalidade, ou seja, aplicação nas estritas hipóteses previstas em lei; (III) finalidade, ou seja, a aplicação da violência não pode ser gratuita, deve ser exercida somente para a finalidade pública; (IV) razoabilidade; (V) proporcionalidade; (VI) motivação, ou seja, a violência, a restrição de direitos deve se dar por motivos justificados; (VII) publicidade; (IX) moralidade administrativa; (X) a violência e restrição de direitos, pelo Estado, está sujeita a controle judicial.

Ocorre que a desproporcionalidade, a ausência de justificativa, mormente por não serem reação a rebelião ou qualquer hostilidade dos presos, dos fatos narrados ao norte, levam à conclusão de que **os abusos cometidos excedem, em muito, atos necessários a um regime disciplinar mais rigoroso.**

Verifica-se indícios de **deturpação do “Uso Progressivo da Força - UPF” e a aplicação de “Equipamentos Não Letais - ENL”**, que vem sendo utilizados como forma de violência e grave ameaça, causando intenso, desnecessário e desproporcional sofrimento físico ou mental nos presos, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Ou seja, se está utilizando meios legítimos de força em desvio de finalidade, ou seja, para o atingimento de finalidades outras (castigo pessoal, repressão injustificada, violência de caráter preventivo, mas sem evidências objetivas de eminente risco de segurança).

Segundo o Departamento de Polícia Federal⁶ :

O Uso Progressivo da Força - UPF “consiste na seleção adequada de opções de força pelo vigilante em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. Na prática será o escalonamento dos níveis de força conforme o grau de resistência ou reação do oponente”.

⁶ Caderno Didático do Curso De Extensão Em Equipamentos Não Letais I (CENL-I)





No documento, a Polícia Federal ensina:

“O nível de força a ser utilizado é proporcional ao nível de resistência oferecida?”

Em resposta à Recomendação nº 26/2019, do Ministério Público Federal, **a FTIP não alega, muito menos prova, qualquer rebelião, ou qualquer outro tipo de hostilidade de presos, de modo específico, e em qualquer nível, que justifiquem o uso, menos muitos dias após a intervenção, de balas de borracha e spray de pimenta.**

Há alegações genéricas de que há facções dentro das unidades prisionais do Estado, e que houve massacre em Altamira, mas não se prova nenhuma hostilidade específica de presos, nas unidades prisionais de Americano, CRF e CTM 2 que tornem necessário o uso da força no modo como visto.

Não há, assim, qualquer prova de “resistência ou reação do oponente”, ou seja, dos presos.

O Código de Processo Penal termina:

“Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”.

Ainda que em contexto diferente, há mesmo raciocínio: para o uso da força, é necessário, “indispensável”, resistência ou tentativa de fuga.

E a FTIP, em momento algum, narra, muito menos prova, resistência de presos ou tentativa de fuga.

O desvirtuado uso de “**Equipamentos Não Letais – ENL**”, como spray de pimenta, são utilizados estrategicamente como meios de tortura e maus tratos pois **não causam lesão corporal, e passariam imperceptíveis em laudo, assegurando-se assim**





a impunidade.

Os fatos longamente explanados ao norte, constituem atentado, pela FTIP, coordenada por MAYCON CESAR ROTTAVA, à incolumidade física dos presos; submissão dos presos a vexame e a constrangimento não autorizado em lei; atos lesivos da honra e do patrimônio dos presos, e do próprio Departamento Penitenciário Nacional, que vê sua imagem (honra objetiva) maculada, tudo em nítido abuso e desvio de poder.

Por fim, o **Código Penal** prevê, ainda, a figura da omissão de socorro:

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou *ferida*, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou *não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública*:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (...)

Os fatos narrados anteriormente evidenciam presos feridos, principalmente de balas de borracha, mas não se evidencia nenhum curativo, não há registro de nenhum tratamento especificamente a essas pessoas, mesmo sendo os fatos levados a conhecimento do coordenador da FTIP por Recomendações e Ação Civil do MPF. Na verdade, nem precisaria o MPF levar conhecimento. Se OAB, Conselho Penitenciário, Mecanismo Nacional, ao realizarem inspeções, e lá ficam poucas horas, verificam pessoas feridas, sem tratamento, o que se dirá do Coordenador da FTIP, MAYCON CESAR ROTTAVA, que trabalha em Americano, passa o dia inteiro lá, coordena a custódia de presos no CRF e CTM II, e possui poder hierárquico sobre todos ali. Ele sabe do que ocorre na própria casa que comanda. Não é necessária notificação do MPF para que se inicia sua mora, por omissão. Reitere-se que o Mecanismo Nacional de Combate a Tortura exigiu tratamento de saúde (se exigiu, é evidencia de que não está sendo dado), e que há **“Muitos com marcas e cicatrizes de disparos de balas de borracha”**.

Por todo o exposto, resta evidente que a conduta do requerido demonstra afronta aos princípios que deveriam nortear sua atuação administrativa,





com postura contrária ao ordenamento jurídico, em conduta flagrantemente atentatória ao princípio da legalidade, além da utilização de equipamentos não letais em desvio de finalidade.

Ora, se tal conduta, da maior gravidade aos direitos fundamentais mais básicos inerentes a qualquer indivíduo, tem o condão de configurar crime, bem jurídico tutelado pela esfera mais gravosa do direito, consistente na *ultima ratio*, e regida pelos princípios da subsidiariedade e fragmentariedade, logicamente deve ser objeto de responsabilização, também, na via civil por meio da ação de improbidade administrativa.

O agente público que faz uso de sua autoridade e de bens públicos para cometer práticas, comissivas e omissivas, manifestamente atentatórias aos direitos fundamentais de seus custodiados, mediante a utilização de meios degradantes e arbitrários de punição, omissão de socorro, maus tratos e tortura, claramente apresenta comportamento dissonante do padrão esperado de qualquer servidor público. A pecha de desonestidade é evidente diante do menosprezo aos direitos básicos daqueles que se encontram sob sua guarda.

É de se destacar que, por se tratar de tema de preocupação internacional, a ofensa a direitos humanos por agente representante do Estado tende a provocar significativa repercussão na mídia nacional e internacional, de modo que suas consequências recaem, em última análise, sobre a própria imagem da administração pública e da boa gestão dos negócios do Estado.

Nesse contexto, o regime jurídico-administrativo, norteado pelo princípio da supremacia do interesse público, deve abranger também a proteção da confiabilidade e legitimidade das instituições.

Ademais, verifica-se que, ao assumir tal postura, o requerido aproveita-se de sua condição de funcionário público, valendo-se de todo o aparato estatal que lhe é confiado em razão de sua função, para a prática de atos contrários ao próprio Estado Democrático de Direito, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e aos princípios norteadores das relações internacionais (art. 4º, II, CF), além de se tratar de violação a direitos que o Brasil se comprometeu a defender em tratados internacionais.

Nesse ponto, repisa-se que o crime de tortura, cujo mandado de criminalização foi estabelecido diretamente pela Constituição Federal, é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, a demonstrar a especial gravidade dos fatos que





ora são apresentados.

Além disso, não se pode olvidar que a violência praticada por agentes públicos contra custodiados gera ao Estado a obrigação de indenizar, por responsabilidade objetiva, os danos eventualmente causados, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição.

Diante de todos esses fundamentos, é de especial interesse do Estado a responsabilização dos agentes que, em seu nome, praticam atos ofensivos aos direitos e garantias individuais dos cidadãos que se encontram sob sua custódia, em flagrante atentado aos princípios que deveriam nortear a atuação administrativa, e, por via de consequência, de ato de improbidade administrativa, punível segundo a Lei nº 8.429/92.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAIS CIVIS. TORTURA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Histórico da demanda

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra o ora recorrido, policial, pela prática de supostos atos de tortura.

2. O Juiz de 1º Grau recebeu a petição inicial, e desta decisão os réus, ora recorridos, interpuseram Agravo de Instrumento.

3. O Tribunal a quo deu provimento ao Agravo de Instrumento para trancar a Ação de Improbidade Administrativa, e assim consignou na decisão: "Não obstante a gravidade dos fatos narrados na referida Ação Civil, dando conta da prática abominável de Tortura perpetrada por agentes policiais contra presos mantidos sob a sua custódia, que sem sombra de dúvidas merecem e devem ser cuidadosamente investigados, entendo não ser a Ação por Improbidade Administrativa a via adequada para tanto. In casu, o autor/agravado embasa a demanda em fatos ocorridos na Comarca de Lagarto, sustentando, em suma, que os terem submetido alguns presos que se encontravam custodiados na delegacia local a "espancamentos, asfixia e graves ameaças, para confessarem a prática de crimes", configurando, segundo alega, ato de improbidade administrativa por violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e imparcialidade da Administração Pública, nos termos do art. 11, caput, e inciso I, da Lei nº 8.429/92, como também nas condutas previstas no art. 10, § 20, da Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura)." (fls. 122-123, grifo acrescentado).

Tortura: improbidade administrativa

4. Injustificável pretender que os atos mais gravosos à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos, entre os quais se incluem a tortura, praticados por servidor

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





público, quanto mais policial armado, sejam punidos apenas no âmbito disciplinar, civil e penal, afastando-se a aplicação da Lei da Improbidade Administrativa.

5. Conforme orientação jurisprudencial do STJ, eventual punição administrativa do servidor faltoso não impede a aplicação das penas da Lei de Improbidade Administrativa, porque os escopos de ambas as esferas são diversos; e as penalidades dispostas na Lei 8.429/1992, mais amplas. Precedentes: MS 16.183/DF, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção, DJe 21.10.2013, MS 15.054/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJe 19.12.2011, MS 17.873/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.10.2012, AgRg no AREsp 17.974/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11.11.2011, MS 12.660/DF, Rel. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Terceira Seção, DJe 22.8.2014, e MS 13.357/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, DJe 18.11.2013. Universo dos sujeitos abrangidos pelas sanções da Lei 8.429/92

6. "A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e afastar da atividade pública todos os agentes que demonstraram pouco apreço pelo princípio da juridicidade, denotando uma degeneração de caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida" (REsp 1.297.021/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.11.2013, DJe 20.11.2013).

Universo das vítimas protegidas pela Lei 8.429/92

7. A detida análise da Lei 8.429/1992 demonstra que o legislador não determinou expressamente quais seriam as vítimas mediatas ou imediatas da atividade ímproba para fins de configuração do ato ilícito. Impôs, sim, que o agente público respeite o sistema jurídico em vigor, pressuposto da boa e correta Administração Pública. Essa ausência de menção explícita certamente decorre da compreensão de que o ato ímprobo é, muitas vezes, fenômeno pluriofensivo, de tal modo que pode atingir bens jurídicos e pessoas diversos de maneira concomitante.

8. Na avaliação do ato de improbidade administrativa, o primordial é verificar se, entre os bens atingidos pela postura do agente público, existe algum vinculado ao interesse e ao bem público. Se assim for, como consequência imediata a Administração Pública estará vulnerada; e o art. 1º da Lei 8.429/1992, plenamente atendido.

Ofensa aos princípios administrativos por policiais civis e militares

9. No caso dos autos, trata-se de discussão sobre séria arbitrariedade e grave atentado a direitos humanos fundamentais. Como resultado, tal postura imprópria tem o condão de afrontar não só a Constituição da República (arts. 1º, III, e 4º, II) e a legislação infraconstitucional, mas também tratados e convenções internacionais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos (promulgada pelo Decreto 678/1992). Possibilidade, pois, de responsabilização nas ordens interna e externa.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





10. Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, **as forças de segurança são vocacionadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Assim, o agente público incumbido da missão de garantir o respeito à ordem pública, como é o caso do policial, ao descumprir com suas obrigações legais e constitucionais de forma frontal, mais que atentar apenas contra um indivíduo, atinge toda a coletividade e a corporação a que pertence de forma imediata.**

11. O legislador, ao prever, no art. 11 da Lei 8.429/1992, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de lealdade às instituições, findou por **tornar de interesse público, e da própria Administração, a proteção da legitimidade social, da imagem e das atribuições dos entes/entidades estatais. Daí resulta que atividade que atente gravemente contra esses bens imateriais tem a potencialidade de ser considerada improbidade administrativa.**

12. **A tortura perpetrada por policiais contra presos mantidos sob a sua custódia tem ainda outro reflexo jurídico imediato, que é o de gerar obrigação indenizatória ao Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Há aí, como consequência, interesse direto da Administração Pública.**

Uso ilegal de Bens e Prédios Públicos

13. Na hipótese dos autos, o ato ímprobo se caracteriza quando se constata que as vítimas foram torturadas, em instalações públicas, ou melhor, na Delegacia de Polícia. O V. Acórdão recorrido afirma: "...terem submetido alguns presos que se encontravam custodiados na delegacia local a "espancamentos, asfixia e graves ameaças, para confessarem a prática de crimes". (fls. 122-123, grifo acrescentado).

Conclusão: violência policial arbitrária é ato que viola frontalmente os mais elementares princípios da Administração Pública

14. **A violência policial arbitrária não é ato apenas contra o particular-vítima, mas sim contra a própria Administração Pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade.** Tanto assim que essas condutas são tipificadas, entre outros estatutos, no art. 322, do Código Penal, que integra o Capítulo I ("Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração Pública, grifo acrescentado"), que por sua vez está inserido no Título XI ("Dos Crimes contra a Administração Pública"), e também nos artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65, que trata do abuso de autoridade.

15. Em síntese, atentado à vida e à liberdade individual de particulares, praticado por agentes públicos armados – incluindo tortura, prisão ilegal e "justiciamento" –, afora repercussões nas esferas penal, civil e disciplinar, pode configurar improbidade administrativa, porque, além de atingir a pessoa-vítima, alcança simultaneamente interesses caros à Administração em geral, às instituições de segurança pública em especial, e ao próprio Estado Democrático de Direito. Nesse sentido: REsp 1081743/MG, Relator Ministro Herman

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24.3.2015, acórdão ainda não publicado.

16. Recurso Especial conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja recebida a petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa (RESP 1.177.910 / SE. Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção. Data do julgamento: 26/08/2015, DJe 17/02/2016).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTES POLICIAIS. PRÁTICA DE TORTURA. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11 DA LEI 8429/92. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, é necessária a presença de conduta dolosa, não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.

2. A Primeira Seção desta Corte Superior, em recente julgado, proclamou entendimento no sentido de que **a prática de tortura por policiais configura ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública, ao afirmar que: "atentado à vida e à liberdade individual de particulares, praticado por agentes públicos armados - incluindo tortura, prisão ilegal e "justiciamento" - , afora repercussões nas esferas penal, civil e disciplinar, pode configurar improbidade administrativa, porque, além de atingir a pessoa-vítima, alcança simultaneamente interesses caros à Administração em geral, às instituições de segurança pública em especial, e ao próprio Estado Democrático de Direito.** Nesse sentido: REsp 1081743/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24.3.2015, acórdão ainda não publicado." (excerto da ementa do REsp 1.177.910/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 17/02/2016).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1200575 / DF. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma. Data do julgamento: 05/05/2016, DJe 16/05/2016).

Por todo o exposto, considerando que os atos praticados pelo agente público representam grave ofensa aos princípios da administração, restou demonstrado que MAYCON CESAR ROTTAVA, na qualidade de Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Pará, praticou atos de improbidade administrativa descritos no art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92.





IV.3 – DAS EVIDÊNCIAS DO ATO DE IMPROBIDADE

Inicialmente, há que se ponderar que a configuração do abuso de autoridade prescinde da existência de vestígios ou qualquer resultado naturalístico.

JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR, em seu livro “Crimes Federais”, ao tratar do crime de abuso de autoridade, na modalidade atentado à incolumidade física do indivíduo (art. 3º, I da lei nº 4.898/65), esclarece:

“Não importa se a violência deixou ou não vestígios ou causou lesões corporais, abrangendo as meras vias de fato”

Deste modo, lesão corporal, evidenciada em laudo, não é requisito para caracterização do crime de abuso de autoridade.

Há autonomia entre o crime de abuso de autoridade e lesão corporal, não sendo este pressuposto daquele. Segundo o Supremo Tribunal Federal:

“Se o agente, além do crime de abuso de autoridade (art. 3º, letra “i”, da Lei 4.898, de 9.12.1965) também praticar lesões corporais na vítima, aplicar-se-á a regra do concurso material” (HC 59103, Guerra, 2ª T., u., DJ 23.4.82).

Quanto à ocorrência de tortura, vimos que o delito, na esfera criminal, se caracteriza pela conduta de “submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de **violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo” (art. 1º, II da lei nº 9.455/97).

Também aqui, não é requisito para tortura que haja lesão corporal atestada em exame de corpo de delito.





Apesar de se tratarem de diplomas normativos de natureza penal, entende-se que o mesmo raciocínio deve ser aplicado para a configuração de ato de improbidade por ofensa aos princípios da administração, quando consubstanciado na prática de abuso de autoridade e tortura.

Sendo o “sofrimento mental” (art. 1º, II da lei nº 9.455/97) hipótese autônoma para configuração da tortura, eventual exame de corpo de delito é inapto para provar o crime.

Por inteligente estratégia, a fim de assegurar a impunidade, não se vem cometendo tortura em suas modalidades de conduta clássica – como arrancar uma unha – pois isto deixaria vestígios materiais, facilmente constatados em exames.

A tortura, no presente caso, e em sua maioria, é aplicada de maneira insidiosa, como por exemplo, com restrição de comida, restrição de sono, interrupção de iluminação (escuridão), superlotação (além da infelizmente já tradicional, provocando amontoamento de pessoas), não atendimento de presos machucados ou feridos (inclusive por balas de borracha – causando continuidade de sofrimento físico), privação de materiais de higiene (o Oficial de Justiça, que atuou em mandado da MM. 3ª Vara Federal, relatou que o cheiro dos presos sem higiene é tamanho que os Agentes Federais usam máscara), proibição de ir ao banheiro (obrigando o preso a fazer suas necessidades fisiológicas em si), agressões verbais, exigência para que se fique horas em uma mesma posição, no chão, agachado e com mãos na cabeça (o que provoca dores, câibras, e desconforto excessivo, mas não deixam lesões corporais atestáveis em laudo), tiros de balas de borracha, que nem sempre atingem os presos (o que causa desestabilização emocional), uso de spray de pimenta de modo desnecessário, desproporcional, e contínuo (o que, repita-se à exaustão, não deixam lesões corporais atestáveis em laudo).

Tratam-se de condutas que, somadas, causam sofrimento físico, sofrimento mental (art. 1º, II da lei nº 9.455/97), humilhação, constrangimento (art. 4º, b da lei nº 4.898/65), desnecessário e desproporcional, em flagrante desvio de





finalidade.

As condutas escolhidas são um convite à impunidade, pois não somente não deixam vestígios físicos (lesão corporal atestada em laudo médico), como também tendem a cair no discurso fácil de que se tratam de meras reivindicações e protestos dos presos por regime disciplinar mais gravoso – o que se rechaça, diante da inadequação, desproporcionalidade e não motivação dos atos de força.

O Superior Tribunal de Justiça entende que o exame pericial não é necessário para a configuração do crime de tortura, por ser crime transeunte, não deixando vestígios na modalidade sofrimento mental, e por nem toda agressão física causar lesão corporal, devendo a constatação do crime ser aquilatada pelo conjunto probatório, como depoimentos:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARESP QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 158, CAPUT E 167, AMBOS DO CPP. (I) - TORTURA PSICOLÓGICA. EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. (II) - TORTURA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. TORTURA PSICOLÓGICA É SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. (III) - ABSOLVIÇÃO. VEDAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...] 2. **O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o crime de tortura psicológica não deixa vestígios, assim dispensável a realização de exame pericial.** Incidência do enunciado 83 da Súmula deste STJ. 3. **Não é necessária a existência de sofrimento físico e mental simultaneamente para a caracterização do crime de tortura, pois a comprovação de tortura psicológica, por si só, é suficiente para a condenação.** 4. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático probatório a fim de analisar a existência de provas suficientes a embasar o decreto condenatório, ou a ensejar a absolvição. Incidência da Súmula 7 deste Tribunal. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no AREsp 466.067/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 04/11/2014)

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE TORTURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO. PRÁTICA QUE NÃO DEIXOU VESTÍGIOS. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. SÚMULA 7/STJ. QUESTÃO DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. **A parte insiste na ausência de exame de corpo de delito, olvidando que o acórdão recorrido assentou que, no caso, as agressões foram de tal monta que não deixaram vestígios, havendo outras provas a corroborar a efetiva prática delitiva. 2. Em se tratando do crime de tortura e sendo impingido à vítima sofrimento de ordem psicológica e agressões que não deixaram vestígios, é suficiente a sua comprovação por meio de prova testemunhal.** Precedentes.3. Maiores considerações a respeito, tal como postulado, demandaria aprofundado reexame de matéria fático-probatória, providência vedada nesta Corte, a teor do óbice da Súmula 7/STJ.4. A questão foi devidamente abordada na decisão agravada, sendo certo que o desacolhimento da pretensão da parte não caracteriza omissão.5. É inadmissível a apreciação de matéria probatória nesta via, mormente questão nova não submetida ao crivo das instâncias ordinárias, mostrando-se inviável, portanto, a pretendida suspensão do processo. Eventual retratação da vítima deve ser feita por meio de devido procedimento de justificação judicial, a fim de lastrear a competente revisão criminal. 6. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp Nº 44.396 – AP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 19/11/2015, Dje em 25/11/2015)

"**HABEAS CORPUS. TORTURA (ARTIGO 1º, INCISO I, LETRA A, DA LEI 9.455/1997). APONTADA. INEXISTÊNCIA DE SOFRIMENTO AGUDO POR PARTE DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL QUE TERIA CONSTATADO APENAS A PRESENÇA DE LESÕES DE NATUREZA LEVE. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT. 1. O crime previsto no artigo 1º, inciso I, letra a, da Lei 9.455/1997 pressupõe o suplício físico ou mental da vítima, não se podendo olvidar que a tortura psicológica não deixa vestígios, não podendo, conseqüentemente, ser comprovada por meio de laudo pericial, motivo pelo qual a materialidade delitiva depende da análise de todo o conjunto fático-probatório constante dos autos, principalmente do depoimento da vítima e de eventuais testemunhas.**" Precedentes.2. Considerando-se que o ilícito em tela caracteriza-se pela inflição de dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, em qualquer pessoa, com a finalidade de dela obter informação ou confissão, tendo em conta que na denúncia o órgão acusatório narrou que a vítima teria sido submetida a intenso sofrimento físico e mental, pois agredida com murros, tapas e golpes de cassetete, bem como asfixiada com um saco plástico, e que o aresto objurgado

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





considerou provadas nos autos tais agressões, não se pode falar em atipicidade da conduta imputada ao paciente. 3. A pretendida absolvição do paciente ante a alegada atipicidade de sua conduta por falta de comprovação de que a vítima teria sido submetida a sofrimento agudo é questão que demanda aprofundada análise de provas, o que é vedado na via estreita do remédio constitucional, que possui rito célere e desprovido de dilação probatória. 4. No processo penal brasileiro vigora o princípio do livre convencimento, em que o julgador, desde que de forma fundamentada, pode decidir pela condenação, não cabendo, na augusta via do writ, o exame aprofundado de prova no intuito de reanalisar as razões e motivos pelos quais as instâncias anteriores formaram convicção pela prolação de decisão repressiva em desfavor do paciente. 5. Ordem denegada." (STJ, HC 214.770/DF, Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2011)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RELATÓRIO SUCINTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. TORTURA (LEI 9.455/97). EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. TIPO ALTERNATIVO. **CRIME TRANSEUNTE**. EXAME DE CORPO DE DELITO. INEXIGIBILIDADE. EXAME DE PROVAS. INIDONEIDADE DO WRIT . - Não merece acatamento a alegação de nulidade de sentença condenatória, por deficiência no relatório, se este, apesar de sucinto, contém os elementos necessários ao julgamento da questão posta nos autos. - Configura-se o crime de tortura quando o agente, com emprego de violência ou grave ameaça, **alternativa ou cumulativamente**, constringe alguém, causando-lhe sofrimento físico ou mental. - **A prática de tortura mediante grave ameaça não deixa vestígios, não se exigindo, para a sua constatação, a realização de exame de corpo de delito (art. 158 do CPP)**. - O habeas-corpus, ação constitucional destinada a assegurar o direito de locomoção em face de ilegalidade ou abuso de poder, não se presta para desconstituir decisão condenatória fundada em judicioso exame de provas, pois o estudo do fato não se compadece com o rito especial do remédio heróico. - Habeas-corpus denegado." (HC 16.142/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, DJ de 11/03/2002).

Se tal entendimento é aplicável para a esfera criminal, que possui requisitos mais severos, com maior razão para a esfera cível da improbidade administrativa, para configuração de atos atentatórios aos princípios da administração pública.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





IV. 4. DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do agente público por atos de improbidade não se limita ao executor material dos atos de abuso de autoridade, tortura e maus tratos.

Não é necessário provas de que MAYCON CESAR ROTTAVA, por suas próprias mãos, executou atos de tortura, maus tratos, abuso de autoridade.

MAYCON CESAR ROTTAVA é Agente Federal de Execução Penal, e Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará e, segundo Portaria autorizadora da intervenção federal, tem como dever os “serviços de guarda, vigilância e custódia de presos”.

Sua posição hierárquica, seu poder de mando, seu dever de fiscalização, sua presença física no Complexo Penitenciário de Americano, tornam improvável que não tenha conhecimento de torturas, maus tratos, abuso de autoridade, omissão de socorro, e que não permita que tudo isso ocorra. Ratifica-se que a custódia dos presos foi retirada do Estado do Pará, e está atualmente inteiramente, no Complexo de Americano, CFR e CTM II, nas mãos do Departamento Nacional Penitenciário, cujo representante e mandatário, chefe maior, no Pará, é o nacional MAYCON CESAR ROTTAVA.

Em que pese, repita-se, não haver, ainda, provas de que MAYCON CESAR ROTTAVA, por suas próprias mãos, tenha executado atos de tortura, maus tratos ou abuso de autoridade, este possui controle dos fatos que ocorrem dentro das unidades penitenciárias, tendo responsabilidade sobre os atos de seus subordinados. Vejamos.

O Código Penal determina:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (...)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

O dever de agir incumbe a quem:





- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (...)

MAYCON CESAR ROTTAVA, enquanto Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, podia – devia, com sua ação, tomar medidas administrativas preventivas (como afastar Agente Federal) ou repressivas (o que vai desde a simples admoestação verbal) para impedir os resultados tortura, maus tratos, abuso de poder, omissão de socorro.

MAYCON CESAR ROTTAVA, enquanto Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, pode agir. Deve agir. Assumiu o cuidado, proteção e vigilância dos presos. Tem como dever os “serviços de guarda, vigilância e custódia de presos”, segundo, repita-se, Portaria autorizadora da intervenção federal.

DAMÁSIO DE JESUS (Direito Penal. Parte geral. 1º Volume, 29ª ed., 2008, p. 249) leciona:

“(…) é incorreta a afirmação de que a omissão produziu o resultado, visto que no plano físico existem apenas ações. A estrutura da conduta omissiva é essencialmente normativa, não naturalística. A causalidade não é formulada em face de uma relação entre a omissão e o resultado, mas entre este e a conduta que o sujeito estava juridicamente obrigado a realizar e omitiu. Ele **responde pelo resultado** não porque o causou com a omissão, mas porque **não o impediu realizando a conduta a que estava obrigado**”.

O Superior Tribunal de Justiça é pacífico quanto a admissão da ocorrência de tortura por omissão:

HABEAS CORPUS. TORTURA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA TORTURA IMPRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. FIGURA OMISSIVA DIRIGIDA AOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE NA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE COMO AQUELA PREVISTA NO ART. 1º, INCISO II, C/C OS §§ 3º E 4º, INCISO I, DA LEI N. 9.455/1997, E O ART. 13, §2º, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL.

1. O delito de tortura descrito no §2º do inciso II do art. 1º da Lei n. 9.455/1997, denominado de tortura imprópria,





implica a existência de **vínculo hierárquico entre o executor imediato da tortura e a autoridade que se tornou omissa na obrigação de impedir ou apurar o ato delituoso**. A referida figura delitiva possui como elemento objetivo do tipo a omissão decorrente de vontade livre, consciente e dirigida, de **inação do superior diante do delito praticado pelo subordinado**, tanto que, caso não tivesse sido prevista pelo legislador, eventualmente responderia o agente por crime de prevaricação ou de condescendência criminosa, situação que não se coaduna com a hipótese apresentada.

2. No caso, o paciente, na qualidade de Guarda Municipal, nas mesmas condições de tempo e local dos demais acusados, teria se omitido em face das condutas praticadas pelos corréus - submissão da vítima que estava sob sua guarda e poder, com emprego de violência e grave ameaça, a intenso sofrimento físico e mental -, quando tinha o dever legal de evitá-las, de maneira que deve responder o paciente pelo delito de tortura propriamente dita, prevista no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997, consoante o disposto no art. 13, §2º, do Código Penal.

3. Ordem denegada.

(HC HC 467015/SP. STJ. 6ª T., Relator Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO. DJe 10/06/2019)

RECURSO ORDINÁRIO DE HABEAS CORPUS. TORTURA POR OMISSÃO MAJORADA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA O DESARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO APÓS 11 ANOS. PARCIALIDADE DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO DE ERRO, EX OFFICIO, EM CAUTELAR. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. MEDIDAS CAUTELARES. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE, NECESSIDADE E UTILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. (...) (RHC 77967 / RJ. STJ, 5ª T., Relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA. DJe 27/03/2017)

HABEAS CORPUS. DELITO DA LEI DE TORTURA (OMISSÃO CRIMINOSA). ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA NÃO FOI PRATICADA PELO PACIENTE. REAVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. INFRAÇÃO PREVISTA NO § 2.º, DO ART. 1.º, DA LEI 9.455/97. CRIME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DA SANÇÃO DEVIDO À INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA G, DO CÓDIGO PENAL, E DA MAJORANTE DE PENA ESTABELECIDADA NO ART. 1.º, § 4.º, INCISO I, DA LEI DE TORTURA. PERDA DO CARGO PÚBLICO. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO NOS CRIMES DA LEI N.º 9.455/97. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





ORDEM DE HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE CONCEDIDA. (HC 131828/RJ. Stj, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ. DJe 02/12/2013)

HABEAS CORPUS. **CRIMES DE TORTURA (OMISSÃO CRIMINOSA)**. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO. (HC 47846/MG. STJ. 6ª T., Relator Ministro OG FERNANDES. DJe 22/02/2010).

PROCESSO PENAL - CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS - **CUSTÓDIA EM PRESIDIO ESTADUAL** - ORDEM DE PRISÃO EMANADA DE AUTORIDADE FEDERAL - **CUSTÓDIA, QUANTO A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, AOS CUIDADOS DA UNIÃO - TORTURA - OMISSÃO QUANTO A SUA PRÁTICA** - AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS - MORTE DO RÉU - **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**.

1 - A discussão competencial - como salientado pelo suscitante - surgiu em virtude da prática, entre os delitos, do crime de falsidade ideológica (art. 299, do CP) perpetrado contra ordem emanada do D. Juízo Federal, que determinou a imediata condução do ofendido ao Hospital Central Penitenciário, tendo o então Diretor daquele estabelecimento prisional declarado falsamente, no verso do alvará de soltura, que o preso já havia sido encaminhado, quando, na verdade, ele se encontrava agonizando na sala de triagem do Presídio. Entendeu o Suscitante que tal fato estaria conexo com os demais delitos, o que atrairia sua competência para o processo e julgamento do feito.

2 - Ora, tendo Chan Kim Chang sido preso em flagrante pelo cometimento do crime de evasão de divisas, cuja a competência, incontroversamente, é federal, ex vi art. 109, IV, da Constituição Federal, a sua custódia estava a cargo da União que, através da Polícia Federal, efetuou o flagrante, cabendo-lhe zelar por sua integridade física. A sua condução para o Presídio Ary Franco somente se deu em razão da inexistência de estabelecimento de Custódia Federal no estado do Rio de Janeiro. Dessarte, todo o desenrolar do evento delituoso, conquanto tenha sido perpetrado por agentes públicos estaduais, estes se encontravam, no caso, agindo como auxiliares da Justiça Federal Criminal do Estado do Rio de Janeiro. A atividade, preponderante de regime administrativo de preservação e manutenção da integridade física de pessoas sob custódia do Estado é de natureza contínua, não podendo, pelo fato de inexistir Casa de Custódia Federal, deixar de ser observada.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





3 - Outrossim, a imputação ao acusado Luiz Gustavo Matias Silva, **então diretor do Presídio e sob as ordens de quem estavam os demais servidores** denunciados, do crime de falsidade ideológica (art. 299, do CP) perpetrado contra ordem emanada do Juízo Federal, também corrobora a competência deste para o processo e julgamento do feito. Com efeito, havendo conexão desse delito, com os demais, fixa-se a competência da Justiça Federal. Aliás, é o que diz a Súmula 122, desta Corte.

4 - Conflito conhecido, porém desprovido, para declarar competente o D. Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ, ora suscitante.

(CC 40666 / RJ. STJ, 3ª Seção, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI. DJ 26/04/2004 p. 144).

O Supremo Tribunal Federal também não ignora o crime de tortura imprópria, aplicando-o em crime de tortura imprópria praticado por particular:

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TORTURA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXCEPCIONALIDADE. OMISSÃO. RELEVÂNCIA CAUSAL. DEVER DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO.

1. O trancamento da ação penal por ausência de justa causa é medida excepcional, justificando-se quando despontar, fora de dúvida, atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, o que não ocorre no caso sob exame. 2. **Crime de tortura** praticado pela companheira do paciente contra sua filha. **Omissão do paciente**, que vivia em sociedade conjugal de fato com a corré. **Relevância causal. Dever de agir, senão de direito ao menos de fato.** 3. Ação penal, ademais, transitada em julgado. Ordem indeferida.

Entendemos que se o crime de tortura imprópria é aplicável ao particular, segundo o STF, com maior razão ao agente público, que possui dever legal de agir.

LÚCIO FLÁVIO GOMES⁷ leciona sobre tortura imprópria:

“O crime de **tortura imprópria** está previsto no artigo **1º, § 2º**, da Lei **9455/97**. Vejamos:

⁷<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927356/o-que-se-entende-por-tortura-impropria>





§ 2º - *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Trata-se de omissão em face à prática de condutas descritas como crime de tortura, **quando o agente tinha o dever de evitar ou apurar a ocorrência**. Perceba que o sujeito que incorrer em tal tipificação **não pratica efetivamente a tortura, mas de forma omissiva, permite que outro a realize**. A tortura imprópria é crime próprio, pois só poderá ser praticada por aquele que estiver na posição de garante, o que tinha o dever de evitar o crime, no mais das vezes será um funcionário público. Lembre-se que de maneira diversa o crime de tortura é crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa. A tortura imprópria admite a prática apenas na modalidade dolosa, não sendo possível tortura imprópria culposa.(...)”.

O mesmo raciocínio acima acerca da responsabilidade penal, inclusive por omissão, é aplicável não somente à tortura, como também aos maus-tratos, abuso de autoridade e omissão de socorro, e, além disso, deve ser estendida à esfera civil de responsabilidade por atos de improbidade, sobretudo por constituir esfera de responsabilidade menos gravosa.

Ademais, há dolo não somente quando o agente quer o resultado tortura, maus tratos, abuso de autoridade, como também quando assume o risco de produzir essas consequências.

Segundo o Código Penal:

Art. 18 - Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou *assumiu o risco de produzi-lo;*

Assim, quanto ao dolo, o Código Penal adotou 2 teorias, a Teoria da Vontade, na qual o agente atua dolosamente quando tem “vontade” de produzir o





resultado (“quando o agente quis o resultado” - art. 18, I, primeira figura, CP), bem como a Teoria do Assentimento, Consentimento ou Anuência, segundo a qual há conduta (comissiva ou omissiva) dolosa não somente pela vontade do agente (por exemplo, se MAYCON CESAR ROTTAVA desse ordens para tortura – o que ainda não se tem provas), mas também quando “consente”, “anui”, assente”, ou seja, quando MAYCON CESAR ROTTAVA, ao saber das torturas, abuso de autoridade, maus tratos, omissão de socorro, não age para impedir estes resultados, assumindo o risco de produzi-los (quando o agente “*assumiu o risco de produzi-lo*” - art. 18, I, segunda figura, CP).

Por seu turno, o art. 11, da Lei nº 8.429/92, é claro ao prescrever que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade às instituições.

Tocante ao elemento subjetivo do agente, é pacífico o entendimento de que **o dolo exigido é o genérico**, isto é, é suficiente a demonstração de que o comportamento do agente ímprobo foi movido por sua vontade livre e consciente para a prática da violação aos princípios da administração, independentemente de qualquer fim específico de agir.

Frisa-se que há dolo não somente quando o agente quer o resultado tortura, maus tratos, abuso de autoridade, como também quando assume o risco de produzir essas consequências.

Diante da amplitude, em escala industrial, das condutas de tortura, maus tratos, abuso de autoridade, ao norte largamente expostas, patente a participação de vários Agentes Federais. Improvável que MAYCON CESAR ROTTAVA, dentro do Complexo de Americano, autoridade com maior poder hierárquico ali dentro, não saiba disso. Não há outra, além das duas alternativas: ou (I) sabe, ou (II) não sabe, e esta última alternativa demonstraria uma total inapetência administrativa - assumir esta hipótese seria o mesmo que concluir que MAYCON CESAR ROTTAVA faz apenas papel figurativo em Americano, como, respeitosamente, uma Rainha da Inglaterra, o que se rechaça. E se MAYCON CESAR ROTTAVA sabe dos crimes que ocorrem lá dentro, ou (I) quer o resultado, inclusive ordenando as ilegalidades – do que ainda não se tem provas, o que

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





justamente se objetiva neste pedido, caracterizando dolo direto; ou (II) com sua omissão, assume o risco de produzir esse resultado - dolo indireto.

Na verdade, MAYCON CESAR ROTTAVA sabe dos fatos. Vejamos:

As RECOMENDAÇÕES são instrumentos extraprocessuais de que dispõe o Ministério Público para solucionar conflitos, e são formas de encontrar pacificação em que se evita sobrecarregar o Poder Judiciário. *In verbis*: a Recomendação “(a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário”.

Nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público da União “expedir *recomendações*, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”.

Também **são as Recomendações marcos históricos a partir do qual o agente público destinatário não pode mais alegar ignorância ou desconhecimento dos ilícitos**. *In verbis*: a Recomendação “(c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa”.

Não economizando clareza: não se afirma que o agente é ímprobo por não cumprir as Recomendações do Ministério Público, mas sim que, com a Recomendação, o agente público recomendado toma conhecimento das ilegalidades, de modo que se antes se podia alegar que ignorava os fatos, ou era incerto a partir de quando tomou conhecimento dos fatos, com a Recomendação não há mais dúvida disto. E (I) a consciência do ilícito, (II)





o dever de atuar e (III) a omissão são elementos que importam na responsabilização penal.

Neste contexto, mesmo após a **Recomendação nº 26 (PR-PA-00039163/2019)**, a **Recomendação nº 31 (PR-PA-00041027/2019)** e a **Recomendação nº 33 (PR-PA-00042519/2019)** do Ministério Público Federal, **MAYCON CESAR ROTTAVA**, enquanto Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, não tomou providências para cessar as ilegalidades. Não apurou. Não afastou agentes, ainda que de modo cautelar e provisório. Não tomou providências administrativas para estancar os ilícitos.

Não bastasse, houve relatos das mesmas ilicitudes aqui descritas na **Ação Civil Pública 1004528-68.2019.4.01.3900**, ajuizada pelo MPF, e mesmo após a ação civil – proposta contra a União e o Estado do Pará – **MAYCON CESAR ROTTAVA**, enquanto Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, não tomou providências para cessar as ilegalidades. Não apurou. Não afastou agentes, ainda que de modo cautelar e provisório. Não tomou providências administrativas para estancar os ilícitos.

A ausência de providências para evitar, prevenir e reprimir ilícitos por parte de seus subordinados, mesmo após Recomendações e Ação Civil, é atitude de **MAYCON CESAR ROTTAVA** que desafia a ordem jurídica, os poderes constituídos, transformando o ambiente carcerário em um universo paralelo à legalidade, um verdadeiro estado de exceção criado, como se não houvesse lei no Norte.

Para se ter uma ideia de que “estado de exceção” no ambiente carcerário não é uma figura de linguagem excessiva, pontue-se que:

a) houve total incomunicabilidade dos presos (que não podiam ter contato nem com advogado), o que é proibido até no Estado de Defesa (art. 136, §3º, IV da Constituição da República), favorecendo ambiente fértil para a tortura, maus tratos e abuso de autoridade e dificuldade de se colher provas, atitude arbitrária derrubada após ação cível do MPF (processo 1004528-68.2019.4.01.3900);





b) os servidores da SUSIPE, como por exemplo, do corpo de saúde, assistentes sociais, etc, estão sendo proibidos de ter contato com os presos, e têm os celulares retidos na entrada da unidade prisional – esta situação é incompatível com mínimo de normalidade e legalidade lá dentro, e ratifica a hipótese de que há indícios de torturas, maus tratos, abusos de autoridades, omissão de socorro, os quais se quer esconder com as referidas proibições – se não há crimes lá dentro, o que esconder?

c) os presos eram impedidos de ir às audiências judiciais, atentado-se assim diretamente à dignidade da Justiça, o que causou muita reclamação dos Juízes Estaduais, situação que foi estancada com Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determinando a liberação e transporte dos presos para se submeterem a audiências.

Neste cenário de um ambiente paralelo à legalidade, recorda-se que ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO, Oficial de Justiça Avaliador Federal, CPF 012.219.217-62, RG 1092142, SSP/DF lotado na Seção Judiciária do Pará, declarou ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

“No dia 03 de setembro de 2019, por volta das 14h10min, entrando no Complexo Penitenciário de Americano, estava cumprindo mandado, com o veículo, WRV-Honda, placa QEQ 1125, vermelha, e passei pela vistoria do veículo; me identifiquei, apresentei minha identidade de Oficial de Justiça, falei que estava indo no CTM I e CTM IV, e ao entrar em direção às unidades prisionais, **um Agente Federal me abordou, ele disse, em voz alta, em tom agressivo, com mão na arma, o que me deixou com medo**: “dentro do complexo, você tem que seguir com os vidros baixos, pois você pode ser uma ameaça para os agentes penitenciários”, e **ele gritou, me encarando, me amedrontando, e gritou**





“baixa os vidros e segue”; **quando ele percebeu que eu era Oficial de Justiça, ele gritou mais ainda**; ele não tinha identificação, ele era o chefe da portaria, era da FTIP, e ele disse que não ia se identificar, e se eu quisesse, que falasse com o superior dele; meu registro não é pelo fato dele ter me dito para baixar os vidros, mas pelo jeito que **ele falou, gritando, com as mãos na arma, como se ele fosse sacar a arma a qualquer momento**; se verifica uma arrogância e uma prepotência dos Agentes Federais, não se entende porque isso; até os agentes estaduais ficam todos com medo deles. Na volta, esse mesmo Agente Federal falou para um Policial Militar, referindo-se aos Oficiais de Justiça: “esses caras acham que são autoridades”.

E há narrativa ainda mais grave.

Nos autos do procedimento 1.23.000.001548/2019-35, em trâmite na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) do MPF/PA, há a seguinte certidão:

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

PR-PA-00042717/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República - Pará/Castanhal
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Referência: 1.23.000.001548/2019-35

CERTIDÃO Nº 4307/2019

CERTIFICO, para todos os fins, que, em 16/09/2019, às 21 horas e 44 minutos, recebi, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, em aparelho telefônico celular que está sob minha posse (91 - 98414-2873), mensagem advinda do número [REDAZIDO] sem signatário(a), porém, aparentemente, de autoria do pai do detento [REDAZIDO], narrando o seguinte, *verbis*: "Seu Eliaquim Boa Noite, quero lhe comunicar que a Sra. [REDAZIDO] mãe do detento [REDAZIDO] estava na frente do CTM-2, agora as 18:00hrs com um grupo de seis pessoas, inclusive uma Sra. cadeirante que é mãe de outro interno, fazendo orações com o Pastor, qd a porta se abriu e um dos integrantes dessa força de intervenção, mandou que parassem às orações, ameaçando a integridade das pessoas com uma arma e não saísse seu dois tiros em direção ao grupo, e ainda gritou que se não saíssem iria atirar pra valer nas pessoas. Pergunto; o que pode o Ministério Público Federal contra esses desmandos, pois isso foi uma tentativa de homicídio, e se ele acerta alguém? Eles tem autoridade para gerir ou até matar pessoas, e ficamos sabendo que estão torturando muito os presos de idade, inclusive tem alguns que já estão para morrer. É muito triste toda essa situação, espero que essa denúncia sirva para dar mais força ao trabalho do Ministério. Boa Noite fique com Deus!". Informo, ainda, que **deixarei o caráter desta certidão como sigiloso**, eis que a declarante, nos autos da N.F. nº 1.23.000.001721/2019-03, ora apensada ao presente, **solicitou sigilo de dados**, pela própria natureza da denúncia feita, para resguardar sua integridade e a vida de seu filho, o preso supracitado. O referido é verdade e dou fé!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Belém, 17 de setembro de 2019.

ELIAQUIM POSSIDONIO DE LACERDA JUNIOR
ANALISTA DO MPU/DIREITO

148

7ª CÂMARA | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.F0FD38A4C.08B89821





Segundo a narrativa, se estava, no dia 16/09/2019:

“na frente do CTM- 2, agora as 18:00hrs com um grupo de seis pessoas, inclusive uma Sra. **cadeirante** que é mãe de outro interno, fazendo **orações com o Pastor**, qd a porta se abriu e um dos integrantes dessa força de intervenção, mandou que parassem às orações, **ameaçando a integridade das pessoas com uma arma e não saísse seu dois tiros em direção ao grupo, e ainda gritou que se não saíssem iria atirar pra valer nas pessoas**. Pergunto;o que pode o Ministério Público Federal contra esses desmandos, pois isso **foi uma tentativa de homicídio,e se ele acerta alguém?** Eles tem autoridade para gerir ou até matar pessoas,e ficmos sabendo que estão torturando muito os presos de idade,inclusive tem alguns que ja estão para morrer. É muito triste toda essa situação, espero que essa denúncia sirva para dar mais força ao trabalho do Ministério. Boa Noite fique com Deus!”.

De acordo com a narrativa, **Agente Federal teria atirado em direção ao grupo de evangélicos, um dos quais cadeirante, que estavam do lado de fora do CTM II**, o que, se confirmado, se trata de conduta gravíssima.

Não se está, aqui, imputando diretamente as condutas acima (Oficial de Justiça e evangélicos) a MAYCON CESAR ROTTAVA. Os casos são tema de procedimento investigatório próprio no MPF. O que se está a constatar é que o **cenário acima é revelador de um quadro generalizado de arbitrariedades, e vai ao encontro da veracidade dos depoimentos (de presos, COPEN, OAB, servidores da SUSIPE), pois se um Oficial de Justiça da Justiça Federal é tratado com truculência, e se se atira em direção a populares que se encontram do lado de fora de casa penal, o que se dirá do tratamento**





dispensado aos presos sob total custódia do Estado.

Os infelizes episódios com o Oficial de Justiça e com os evangélicos são mais exemplos que revelam que MAYCON CESAR ROTTAVA, enquanto Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, não toma providências para cessar desconformidades. Não apura. Não afasta agentes, ainda que cautelarmente, provisoriamente – não se tem notícia de que os Agentes Federais que desacatou o Oficial de Justiça e que atirou em direção aos evangélicos ao menos foram realocados para um setor administrativo sem contato com público e presos. Não toma providências para estancar os ilícitos.

Estes casos (Oficial de Justiça e tiros em direção a evangélicos) é indício, como a fumaça é para o fogo, de que MAYCON CESAR ROTTAVA desafia a ordem jurídica, os poderes constituídos, transformando o ambiente carcerário em um universo paralelo à legalidade, um verdadeiro estado de exceção criado, como se não houvesse lei no Norte.

V – DO PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO AGENTE PÚBLICO

A Lei nº 8.429/92, em seu art. 20, parágrafo único, prevê a possibilidade de afastamento cautelar do agente público do exercício de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando necessário para a instrução processual.

Com isso, buscou o legislador evitar o sacrifício de provas que poderiam ser facilmente deturpadas ou deterioradas pelo agente ímprobo, às quais tem acesso em decorrência de sua própria função pública. O objetivo da medida, portanto, giraria em torno da busca pela verdade real, com o afastamento de eventuais óbices à produção probatória.

Nada obstante, a jurisprudência também tem acenado para a possibilidade de decretação da medida como ferramenta de resguardo da moralidade pública, como medida imprescindível à cessação dos danos à probidade administrativa. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR.
PREFEITO. AÇÃO CAUTELAR. FRAUDE EM LICITAÇÕES.
RISCO AO ERÁRIO. AFASTAMENTO DO CARGO. DECISÃO
FUNDAMENTADA. QUESTÃO MERITÓRIA.





INDEFERIMENTO DO PEDIDO SUSPENSIVO. AGRAVO QUE NÃO INFIRMA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. NEGADO PROVIMENTO.

I - **A decisão atacada no pedido suspensivo, ao determinar o afastamento cautelar do cargo de prefeito, foi bem fundamentada, explicitando sua necessidade em razão dos fortes indícios de fraude em licitações e consequente desvio de verba pública, situação que poderia agravar-se caso não concedida a medida.** [...] III - O agravante não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça. AgRg na SLS 1990 / CE. Rel. Min. Francisco Falcão. Corte Especial. Data do julgamento: 06/05/2015, DJe 25/05/2015).

Ademais, frisa-se que para a decretação da cautelar, é desnecessária a demonstração de prova cabal da interferência do agente na instrução processual, sob pena de ser descaracterizada a própria natureza cautelar da medida:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFASTAMENTO DO CARGO. POSSIBILIDADE. ART. 20 DA LEI 8.429/92.1. O parágrafo único do art. 20 da Lei 8.429/1992 prevê a viabilidade de afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, quando a medida se fizer necessária à instrução processual. **Não se exige que haja prova de que a parte esteja tentando embaraçar a instrução processual e cabe ao julgador se convencer de que a permanência no cargo possa comprometer o andamento da ação judicial, situação ocorrente nos autos.** 2. O agravante exerce cargo de chefia, de designação por terceiro que pode ou não ter envolvimento com os fatos apurados, sendo **prudente o seu afastamento do cargo em face da possibilidade de influir na instrução do feito.**

3. Sendo o agravante responsável pelas cobranças feitas ao SUS e tem amplo poder de gestão, pode interferir no acesso a documentos que possam ser necessários à instrução da ação originária, ou intimidar os servidores que contribuíram com as investigações. [...]

5. A medida é uma **precaução que não implica maiores prejuízos, pois que não houve prejuízo consignado no processo relacionado ao pagamento do salário e porque o afastamento não será indefinido, tendo fim quando julgado o processo, em sendo o caso.**

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF1 - AG 0008882-92.2014.4.01.0000 / AM, Rel. Des. Fed. Ney Bello, Terceira Turma. Data da decisão: 21/10/2014, e-DJF1 31/10/2014, p.898)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS. CABIMENTO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRANGIMENTOS A TESTEMUNHAS.

1. **O poder geral de cautela do juiz admite o afastamento cautelar nas ações de improbidade administrativa quando for necessária a garantia da ordem pública administrativa a partir do exame das regras de experiência comum pela observação do que ordinariamente acontece.** 2. Deve ser resguardada a imagem de moralidade e transparência da administração pública. Precedentes do STJ. 3. Não há prejuízos para os agravados que estão recebendo integralmente seus vencimentos. 4. Agravo de instrumento provido. (TRF-1, AG 0011386-13.2010.4.01.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz. Data da decisão: 04/10/2011, e-DJF1 09/11/2011, pag. 08).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO. PODER GERAL DE CAUTELA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. VERBAS FEDERAIS. RECURSO DESPROVIDO. I - **O poder geral de cautela do juiz admite o afastamento cautelar nas ações de improbidade administrativa quando for demonstrada a sua imprescindibilidade para a garantia da regular instrução processual.** II - Os fundamentos lançados na decisão agravada devem ser mantidos, eis que **não há elementos suficientes nas alegações do presente agravo que demonstrem, com veemência, a inexistência de improbidade administrativa de modo a ensejar a suspensão da liminar concedida para o afastamento do agravante do seu cargo.** III - **A medida é tão somente uma precaução que será afastada se o agravante conseguir provar que o ato de improbidade a ele imputado não ocorreu. Não há maiores prejuízos,** no caso, pois os salários estão sendo pagos e o afastamento será por tempo determinado. [...] V - Agravo de instrumento desprovido. (TRF-1, AG nº 0044234-48.2013.4.01.0000. Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, Terceira Turma. Data da decisão: 04/12/2013, e-DJF1 19/12/2013, pag. 1078).

A esse respeito, confira-se as lições de Arnaldo Rizzardo⁸:

Indeferir a liminar postulada pode significar o abono à conduta evitada de desonestidade no cumprimento das obrigações, causando **descrédito ou perda de confiança à sociedade civil, que é a destinatária da prestação jurisdicional.** Tem o afastamento também caráter de **manutenção da ordem pública, de preservação do conceito e da credibilidade do Poder Público.** Impede-se que a ordem cívica perca a segurança jurídica e não mais mereça a confiança popular. Indica Fábio Medina Osório situações que comportam o

⁸RIZZARDO, Arnaldo. *Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa*. 3. ed [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Forense, 2014.





afastamento: “Não se mostra imprescindível que o agente público tenha, concretamente, ameaçado testemunhas ou alterado documentos, mas basta que, pela quantidade de fatos, pela complexidade da demanda, pela notória necessidade de dilação probante, se faça necessário, em tese, o afastamento compulsório e liminar do agente público do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto persistir a importância da coleta de elementos informativos ao processo”. (...)

Pois bem. Feitas essas considerações iniciais, passa-se à análise dos requisitos para sua concessão.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na medida em que demonstrado o interesse em produzir provas que encontram-se sob guarda ou hierarquia de MAYCON CESAR ROTTAVA, e, que, portanto, estão sujeitas ao perecimento ou desaparecimento, seja pela destruição ou ocultação de provas documentais, seja pela criação de obstáculos à realização de perícias ou outros meios de prova, seja pela possível intimidação de potenciais testemunhas que encontram-se sob sua subordinação funcional ou detentos sob sua custódia. Assim, resta comprovada a necessidade “à instrução processual” exigida pelo texto legal.

Em relação à verossimilhança do direito alegado na inicial, a presente ação de improbidade é instruída com diversos relatos testemunhais, fotos, áudios e vídeos que demonstram, de modo robusto, a atual situação dos estabelecimentos que compõem o Complexo Penitenciário de Americano desde a entrada da FTIP, coordenada pelo ora requerido.

Nesse contexto, há que se ponderar que o crime de tortura é de difícil prova. Geralmente, é cometido em ambiente reservado, às ocultas, sem presença de testemunhas, ou quando estas estão presentes, também estão sendo coagidas.

Ademais, pelas gravosas narrativas acima, que se multiplicam em quantidade, e confirmam-se por diversas fontes, está presente o *fumus boni iuris*.

Frisa-se que o CPC, em seu art. 300, se satisfaz com a “probabilidade” do direito para a concessão de tutela provisória. No presente caso, o direito pleiteado se encontra farta e exaustivamente narrado nas páginas retro, sob o título “Dos Fatos”, de





repetição desnecessária.

De igual modo, o *periculum in mora* é evidente.

As iniciativas do MPF em começar a investigar os fatos, e considerando que se trata, em tese, de delito grave, aumentam as chances dos agentes públicos excluírem, apagarem, se desfazerem de provas, pois comprometedoras.

Há perigo de dano (art. 300 do CPC). Há, pelos relatos, não somente risco, mas efetiva lesão a integridade física e psicológica, que não pode mais se alongar no tempo. Mesmo que não houvesse tais lesões, trata-se de alegações de tortura e tratamento desumano, cruel e degradante, o que por si só exige expedita e imediata paralisação.

Ademais, há relatos de que o excessivo e ilegal rigor dos agentes públicos pode estar sendo feito deliberadamente para provocar uma rebelião dos presos, por revolta, e assim legitimar a violência dos agentes públicos e esmaecer, com mortes, a atual tortura e tratamento degradante.

Há, ainda, risco na demora sob a perspectiva probatória, já que a produção da prova é posta em perigo, tendo em vista a natural urgência em sua realização: medidas como perícias médicas e obtenção de documentos sob poder da administração do Presídio e, conseqüentemente, da Força-Tarefa coordenada pelo requerido, perderão a utilidade se postergadas por muito tempo. Tratam-se de espécies probatórias que, quando submetidas a lapsos temporais muito prolongados, podem ferir de morte a segurança nas informações que são atestadas.

Nesse ponto, cumpre trazer à análise as lições de Daniel Assumpção Neves⁹:

A medida de afastamento ora analisada **também se justifica no perigo de a prova não poder ser produzida, mas tal risco não decorre do tempo, mas sim da conduta do investigado.** É evidente que algumas posturas são facilmente tipificáveis na conduta descrita no art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, tais como a coação de testemunhas e o desvio

⁹ NEVES, Daniel Assumpção, OLIVEIRA, Rafael Rezende. *Manual de Improbidade Administrativa - Direito Material e Processual*. 6. ed. [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

de documentos. Entendo, entretanto, que mesmo quando não houver indícios de tais condutas, ainda assim será possível o afastamento cautelar, sempre que a mera permanência do investigado no cargo possa gerar uma natural intimação das testemunhas, ainda que implícita, seja em razão de sua superioridade hierárquica, seja em razão de sua postura revanchista e rancorosa contra aqueles que se dispõem a testemunhar contra ele.

Aliado a tudo isto, a urgência da medida é inquestionável, tendo em vista, sobretudo, a gravidade dos fatos e a periclitância da situação: tratam-se de fatos que vem se prolongando no tempo, colocando em risco a vida e a integridade de todos os sujeitos custodiados no Complexo Penitenciário de Americano.

Nesse ponto, cumpre repetir que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, a demonstrar a especial gravidade dos fatos que são objeto do presente pedido.

Demais disso, deve-se atentar para o fato de que a permanência do requerido no cargo, do modo como tem ocorrido, representa verdadeiro risco à ordem pública.

A ordem pública relaciona-se a um mínimo de segurança e estabilidade em favor das pessoas e instituições, para que haja um ambiente equilibrado que permita a garantia e não lesão de direitos.

A ordem pública aplica-se não somente às ruas, mas também a todos os estabelecimentos, notadamente públicos, ainda que fechados ou de acesso restrito, no que se inclui os estabelecimentos penitenciários.

Entretanto, o que vem se assistindo, com a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, coordenada por MAYCON CESAR ROTTAVA, é um rosário de violações de direitos, desde a integridade física, com agressões desnecessárias e desproporcionais, até a omissão de tratamentos de saúde, por exemplo. Isso vai na contramão de uma ordem pública mimamente garantidora de direitos.

155

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Essas diversas violações de direitos na esfera interna dos estabelecimentos prisionais não conseguiram ser freada com Requisições, Recomendações e Ação Civil Pública do MPF, tornando necessário seu afastamento cautelar do cargo público ocupado.

MAYCON CESAR ROTTAVA sente-se muito a vontade, a ponto de criar um ambiente carcerário paralelo à legalidade.

Necessita ser contido.

Os episódios de **desacato de Oficial de Justiça e de tiros em direção a grupo de evangélicos, dentre os quais havia um cadeirante, para o lado de fora de presídio**, ainda que não estejam sendo imputados diretamente a MAYCON CESAR ROTTAVA, são sintomáticos de que sua administração permite e é harmônica com ultrapassagem das balizas mais comezinhas de legalidade e segurança, necessitando-se que a ordem pública seja restabelecida.

Importa registrar que as vítimas encontram-se sob custódia do demandado, e submetidas a forte armamento letal e não letal, o que anula qualquer reação de defesa. Esta condição reforça que a tutela criminal cautelar é a única apta a conter os abusos e restabelecer a ordem pública.

Registra-se que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º), muito pelo contrário, há perigo de irreversibilidade “inverso”, quer pelas lesões já efetuadas, quer pelo severo risco de mortes, no que não há retorno.

Ante todos esses fundamentos, restam demonstrados os requisitos legais para o afastamento cautelar de MAYCON CESAR ROTTAVA do exercício de seu cargo público.

Ressalta-se que o afastamento do cargo – e não apenas da função – é necessário na medida em que (1) se o requerido permanecer no cargo, continuará com poder sobre as pessoas atuantes no Complexo de Americano, e poderá manter sua ingerência sobre provas e documentos que devem ser obtidos para instrução





das investigações; e, ainda, que (2) a manutenção do cargo permitirá ao requerido ser designado para novas forças-tarefas de intervenção em outros Estados da federação, hipótese em que repetirá os mesmos atos de improbidade em outras localidades, voltando a perpetrar atos de tamanha gravidade quanto os que ora são apresentados.

Por fim, requer-se que, após o cumprimento da referida medida cautelar, seja realizada a imediata comunicação da decisão de afastamento do servidor ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal (Departamento Penitenciário Nacional) MARCELO STONA, fone 45 9982-1064, com endereço profissional no Setor Comercial Norte - Quadra 3, Bloco B Lote 120, Edifício Victória, sala S-4, Brasília – Distrito Federal - CEP 70.710-000, para que seja nomeado, de imediato, substituto provisório para a Coordenação Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará, a fim de assegurar a integridade dos presos, bem como a continuidade dos trabalhos, para que não se alegue que a acefalia da Coordenação implicaria risco a vida de presos e funcionários e insegurança social.

VI – DAS PROVAS

Embora se entenda que a prova documental ora anexada seja suficiente para prova do alegado, por cautela, protesta-se pela produção de todas as provas admissíveis em direito, principalmente juntada de documentos e outros meios de prova que se fizerem necessários ao perfeito esclarecimento dos fatos.

Na oportunidade, esclarece que deixa de arrolar testemunhas, como forma de assegurar a integridade dos denunciantes, por entender que nem o Ministério Público nem o Poder Judiciário têm condições fáticas de garantir a segurança dessas pessoas, sobretudo tendo em vista que o MPF, na qualidade de membro do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes – PROVITA, tem ciência das condições precárias de proteção à testemunha no Estado do Pará.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





VII – DOS PEDIDOS

Pelos motivos fáticos e jurídicos aduzidos, visando a responsabilizar **MAYCON CÉSAR ROTTAVA** pelos atos de improbidade administrativa praticados e constatados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1 – a **decretação liminar, inaudita altera partes, do afastamento do requerido do exercício do cargo público ocupado**, com fulcro no art. 20, parágrafo único, Lei nº 8.429/92, c/c arts. 294 e ss., CPC;

2 – Após o cumprimento da medida cautelar de afastamento a que se refere o item anterior, esta seja **comunicada de imediato ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal** (Departamento Penitenciário Nacional) MARCELO STONA, no endereço retro informado, para que proceda a imediata nomeação de substituto provisório para a Coordenação Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP no Pará;

2 – a tramitação do feito sob **segredo de justiça** até efetivação da medida liminar de afastamento do agente público, a que se refere o item anterior;

3 – a **notificação** do requerido para apresentação de defesa prévia, nos termos do §7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

4 – o **recebimento** desta petição inicial e posterior citação do requerido, nos endereços indicados no preâmbulo, para, querendo, contestar os termos da presente ação;

5 – a **intimação** da **União**, através da Advocacia-Geral da União, para que tome ciência da propositura desta demanda e integre, se quiser, o polo ativo da demanda;

6 – por fim, o reconhecimento da prática dos atos de improbidade administrativa descritos supra, bem como que o pedido seja julgado **PROCEDENTE, CONDENANDO-SE o requerido** nas penalidades previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, conforme o deslinde da ação, ou seja:

6.1 - à **perda da função pública**;

6.2 - à **suspensão dos seus direitos políticos** de 3 a 5 anos;

6.3 - à **proibição de contratar** com os poderes públicos por 3 anos;

6.4 - à **proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente por 3 anos;

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

6.5 - ao pagamento de **multa civil** de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento dos requeridos, e pela juntada dos documentos contidos na Notícia de Fato anexa, bem como pela juntada de novos documentos e provas que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),.

Requer a isenção de custas e demais emolumentos, nos termos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém/PA, 25 de setembro 2019.

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Assinado digitalmente em 25/09/2019 19:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00044162/2019 PETIÇÃO nº 56-2019**

.....
Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **26/09/2019 17:23:56**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **26/09/2019 11:06:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISADORA CHAVES CARVALHO**

Data e Hora: **26/09/2019 09:52:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CARDOZO**

Data e Hora: **26/09/2019 11:06:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **26/09/2019 08:41:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **26/09/2019 09:48:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **26/09/2019 15:19:08**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE APARIZI**

Data e Hora: **26/09/2019 11:25:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **26/09/2019 09:18:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **26/09/2019 08:33:04**

Assinado com certificado digital





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00044162/2019 PETIÇÃO nº 56-2019**

.....
Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **25/09/2019 22:07:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIANA KEYLLA SCHNEIDER**

Data e Hora: **26/09/2019 10:51:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA DAROS XAVIER**

Data e Hora: **25/09/2019 19:21:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIEL MEDEIROS SANTOS**

Data e Hora: **26/09/2019 09:29:02**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ELIABE SOARES DA SILVA**

Data e Hora: **26/09/2019 09:27:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA**

Data e Hora: **26/09/2019 13:32:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **25/09/2019 19:20:21**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE31A1C.B2BDE0DF.0FD38A4C.08B89821



(assinado eletronicamente)
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO Nº 1005171-26.2019.4.01.3900

CERTIDÃO

Certifico, com base nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 9.289/96, que os autos foram recebidos em Secretaria, nesta data, **com isenção de custas.**

Belém, 27/09/2019.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos (à)ao MM^(a). Juiz(a) Federal da 5ª Vara/SJPA.

Belém-PA, 27/09/2019 .

Luiz Paulo de Sousa Leão Fadel

SEPOD - SECVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 1005171-26.2019.4.01.3900

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: MAYCON CESAR ROTTAVA

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de MAYCON CESAR ROTTAVA.

Aduz que o requerido, na qualidade de Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará – FTIP/PA, seria responsável pela prática de atos de improbidade administrativa por violação a princípios administrativos (Lei n. 8.429/92, art. 11), consubstanciados no cometimento de atos de tortura, maus tratos e abuso de autoridade contra detentos de unidades penitenciárias sob atuação da FTIP.

Requer, em sede liminar, o afastamento do requerido do exercício do cargo público ocupado e, em cognição exauriente, a sua condenação às sanções previstas pelo art. 12, III, da Lei n. 8.429/92.

Ainda, pleiteia a tramitação do feito sob sigilo de justiça até a apreciação do pedido liminar e a sua distribuição por dependência em relação à ação civil pública n. 1004528-68.2019.4.01.3900.

Os autos foram distribuídos ao presente juízo em função da suposta existência de prevenção.

Pois bem.

Não se verifica hipótese de distribuição por dependência, nos termos do art. 286 do CPC.

Embora os fatos deduzidos na presente demanda encontrem relação com a causa de pedir próxima do processo n. 1004528-68.2019.4.01.3900, não há que se falar em reunião de processos quando um



deles já houver sido julgado (CPC, art. 55, § 1º).

Com efeito, a referida ação civil pública, distribuída ao presente juízo, foi extinta com resolução do mérito em 10/09/2019, com a homologação de autocomposição judicial (CPC, art. 487, III, 'b'). Na presente ação, o Ministério Público acrescenta fatos supervenientes à propositura da ação civil pública, como a apresentação de outras notícias de fato e realização de fiscalização pelo Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

Demais disso, os pedidos formulados no processo n. 1004528-68.2019.4.01.3900 não apresentam relação com os da presente demanda – aplicação das sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa a agente público supostamente responsável por quadro de violação de direitos de detentos do sistema penitenciário do Estado do Pará.

Ainda, não há que se cogitar a existência de risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, ante a dessemelhança entre os objetos das ações e o fato de uma já ter recebido julgamento com resolução do mérito.

Por fim, não obstante ser inarredável o reconhecimento da incompetência para processamento do feito, é preciso decretar o sigilo da tramitação dos presentes autos até ulterior deliberação do juízo ao qual for distribuído, de modo a garantir a eficácia de eventual concessão da medida cautelar liminar e assegurar a não identificação das pessoas citadas ou gravadas visualmente nos documentos acostados à inicial – questão que também deverá ser objeto de cognição do juízo competente -, diante de risco potencial à sua incolumidade física e moral.

Ante o exposto, **determino a remessa dos autos ao setor de distribuição para que realize a distribuição aleatória da presente ação.**

Decreto o sigilo de tramitação da presente ação (exceto em relação ao Ministério Público), até ulterior deliberação do juízo competente.

1. Intime-se o MPF.
2. Ato contínuo, remetam-se os autos à distribuição.

Belém/PA.

JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz Federal da 5ª Vara/SJPA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
VIA SISTEMA

PROCESSO: 1005171-26.2019.4.01.3900

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: MAYCON CESAR ROTTAVA

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar o MPF acerca da decisão ID 93441895 proferida nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 27 de setembro de 2019.

RITA CONTE

Diretora de Secretaria





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 1005171-26.2019.4.01.3900

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se ciente da decisão ID 93441895.

Na oportunidade, requer juntada aos presentes autos das representações anexas recebidas nesta Procuradoria da República, nesta data: (Manifestação 20190079519, Manifestação 20190079502, Manifestação 20190079403, Manifestação 20190079263, Manifestação 20190079052, Manifestação 20190079046, Manifestação 20190079040, Manifestação 20190079015, Manifestação 20190079010, Manifestação 20190078143 e Manifestação 20190076413).

Belém, 30 de setembro de 2019.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

Travessa Rua Dom Romualdo De Seixas Nº 1476 Ed. Evolution, Umarizal - Cep 66055200 - Belém-PA
Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079519

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

A cidadã declarou: QUE as condições no CPJA, presídio masculino, continuam degradante após a intervenção; QUE continua a falta de colchões, material de higiene, falta de entrega de medicação e proibição da família levar as medicações, falta de calçados (todos estão descalços); QUE seu marido está muito debilitado, com a cabeça quebrada, cotovelo e mãos machucados, costas com muita dor em razão dos chutes que recebe; QUE os detentos são organizados em fila por ordem alfabética e, quando apanham, o último sempre apanha mais e, por isso, seu marido tem recebido muitas agressões; QUE em razão de não poderem beber água, seu marido teve que tomar água do sanitário, fato que mais chocou a declarante; QUE seu marido arrancou a manga de uma camisa para filtrar um pouco a água do sanitário e, por isso, apanhou muito; QUE os agentes da intervenção ficam humilhando os detentos afirmando que seus familiares, mulheres, vão abandoná-los, que são "cornos", que suas mulheres estão traindo-os, etc.; QUE continuam as proibições de orações e louvores, senão apanham muito; Que estão passando muita fome, recebendo quase nada de refeição, e quando recebem é de baixa qualidade ou estragada; QUE bebem água somente no momento em que vão tomar banho, por um período de cerca de uma hora de tempo por dia; QUE é muito dificultada a entrada dos visitantes; QUE só podem ir com roupas lisas, sem esmalte, sandália branca, leg lisa, pois qualquer detalhe fora disso, são mandados voltar.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFBA2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|-----------------|--------------------------|-------------|
| 9/30/19 4:19 PM | Cadastro de Manifestação | MAIR AMARAL |
| 9/30/19 4:20 PM | Assume manifestação | MAIR AMARAL |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079502

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato

Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ

UF do Fato PA

Descrição

A cidadã declarou: QUE as condições no CPJA, presídio masculino, continuam degradante após a intervenção; QUE continua a falta de colchões, material de higiene, falta de entrega de medicação e proibição da família levar as medicações, falta de calçados (todos estão descalços); QUE seu marido está muito magro, fedendo, muito abatido, com a cabeça quebrada, os lábios rachados, as pálpebras e as costas roxas; QUE suas mãos estão todas feridas, quebradas, pois apanham com pau nelas; QUE está apanhando muito; QUE no dia da visita de seu advogado, retirou as mãos da cabeça para perguntar para que lado dobrar, momento em que foi espancado e teve a cabeça quebrada; QUE proibiram então o advogado de encontrá-lo, assim como vem sofrendo retaliação desde então; QUE ele foi um dos escolhidos pelo órgão que se apresentou como fiscalizador para fazer perícia; QUE relatou para essa pessoa do órgão fiscalizador os maus tratos que sofrera, contudo, na frente dos agentes; QUE, em razão disso, passou a apanhar todo dia e a ficar preso em uma cela isolada; QUE após realizar perícia, o agente afirmou que "esse teu showzinho não vai dar em nada"; QUE continuam obrigados a ficar gritando frases de ordem; QUE os agentes da intervenção ficam humilhando os detentos afirmando que seus familiares, mulheres, vão abandoná-los, que são "cornos", que suas mulheres estão traindo-os, etc.; QUE continuam as proibições de orações e louvores, senão apanham muito; Que estão passando muita fome, recebendo quase nada de refeição, e quando recebem é de baixa qualidade ou estragada; QUE bebem quase nada de água; QUE bebem água somente no momento em que vão tomar banho, no período de cerca de uma hora de tempo por dia; QUE é muito dificultada a entrada dos visitantes; QUE só podem ir com roupas lisas, sem esmalte, sandália branca, leg lisa, pois qualquer detalhe fora disso, são mandados voltar.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|-----------------|--------------------------|-------------|
| 9/30/19 4:02 PM | Cadastro de Manifestação | MAIR AMARAL |
| 9/30/19 4:02 PM | Assume manifestação | MAIR AMARAL |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079403

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

A cidadã declarou: QUE as condições no CRPP3, presídio masculino, continua degradante após a intervenção; QUE continua a falta de colchões, material de higiene, falta de entrega de medicação e proibição da família levar as medicações, falta de calçados (todos estão descalços); QUE seu marido sofre de convulsões e está sem tomar sua medicação depois da intervenção, assim como está dormindo sobre uma pedra, junto com outro detento que está com braço quebrado (usando fixadores externos de ferro); QUE inclusive teve várias convulsões e em uma dessas ocasiões bateu no ferro do braço do outro homem; QUE continuam as proibições de orações e louvores; QUE solicita intervenção urgente deste MPF especialmente para que as medicações sejam entregues regularmente.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|-----------------|--------------------------|-------------|
| 9/30/19 3:30 PM | Cadastro de Manifestação | MAIR AMARAL |
| 9/30/19 3:30 PM | Assume manifestação | MAIR AMARAL |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079263

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 27/09/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

Compareceu a este parque a denunciante a fim de relatar o que se segue.

A denunciante afirma que é mãe de pessoa presa no complexo penitenciário de Americano e que no dia 27/09/2019, após mais de um mês sem conseguir notícias do seu filho, entrou no complexo para visitá-lo e se deparou com uma situação degradante. Relata que seu filho está apenas com um short, que os apenados estão todos sem poder escovar os dentes, sem tomar banho, desnutridos pois recebem apenas uma refeição por dia. Afirma que a todo momento foi alertada que não poderia buscar ajuda pois todos as notícias externas das torturas sofridas pelos internos é motivo de novos ataques com spray de pimentas, socos e cassetetes. Afirma que viu vários detentos com os dedos quebrados e ao inquiri-los, foi informada que foi o fato se deu no momento em que tentavam se defender de pauladas desferidas em seus rostos.

Pessoas com deficiência estão sofrendo os mesmos ataques. Pessoas com feridas abertas não recebem tratamento algum, o cheiro de necrose das feridas se mistura com o odor dos detentos sem possibilidade de higiene pessoal, dificultando sobremaneira a estadia no ambiente.

Pelo exposto, solicita atuação desde MPF para que seja garantido a mínima dignidade aos apenas frente a intervenção federal.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/30/19 12:54 PM | Cadastro de Manifestação | DANIEL FILHO |
| 9/30/19 12:55 PM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079052

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato

Município do Fato

CASTANHAL

UF do Fato

PA

Descrição

Maustrados no complexo de americano, casa penitenciária jovens e adultos cpja. Os internos estão sendo torturados estão sem sandália sem comida, água e material higienico, todos estão magros fedidos, muitos estão doente com ferimentos e marcas de torturas pelo corpo!!

Quero lembrar que não sou contra a intervenção mas sim contra os maus tratos que todos os internos estão sofrendo, sem direito a um copo de água a uma escova de dentes a um colchão! Sabemos que todos q estão ali estão pagando pelos seus erros! FIM AO MAUS TRATOS

Solicitação

Solicito junto ao MPF SOBRE MAUS TRATOS

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/29/19 3:08 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/30/19 10:19 AM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079046

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 29/09/2019
Município do Fato ANANINDEUA
UF do Fato PA

Descrição

Oi sou mãe venho fazer minha denúncia sobre aos maltratos que eu ontem vim de uma visita da colônia penal agrícola e vir.
Meu filho já está preso pagando pelo erro dele então não é justo que eles estão passando lá dentro.
Aqui é um apelo de uma mãe desesperada de uma mãe,hei autoridades tem que acabar com essa intervenção eles querem matar todo mundo lá dentro não é com tiro não é de fome maltratos torturas humilhação autoridades vocês tenham que da uma resposta pra nós familiares e eles pararem de maltratar eles lá dentro.

Solicitação

A federal ainda falam que preso tem de viver assim preso tem de morrer que lá é o inverno Deus não existe lá dentro.
Pelo amor de DEUS cadê nossos direitos nos pagamos imposto todos nós merecemos respeito somos humanos.
Cadê o governador cadê o direitos humano
Eles estão sendo torturados humilhados estão todos descalços dormindo no frio.
Os federais ainda disseram vamos para de bater pra vcs não fiquem com ematomas por vão sair para indulto não tenho que tá marcado mas vão continuar passando fome e acordando com exprei de pimenta na cara.
Eu vir como meu filho tá ninguém me disse será que vcs não são pai mãe que possa sentir e ver o que nos estamos passando sabendo que nossos filhos estão passando lá dentro.
Não quero tirar meu filho dentro de um caixão quero meu filho vivo.
A colônia pede socorro precisamos de uma reaposta.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFBA2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/29/19 2:41 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/30/19 10:17 AM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079040

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 03/09/2019
Município do Fato BELÉM
UF do Fato PA

Descrição

Caso de tortura maltrato no pólo de americano onde era pra ave uma ressocialização tá havendo tortura maltrato onde presos estão passando fome sem se a alimentação por conta da comida não vim de qualidade e sim pra porcos

Solicitação

Para que os direitos humanos o apoio do nos Ajude tem preso passando as piores barbaridade quando estão sobre proteção de federais

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/29/19 2:23 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/30/19 10:12 AM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20190079015

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 05/08/2019
Município do Fato BELÉM
UF do Fato PA

Descrição

Caso maltrata nos presidio de Belém do para
Eles apanho todo dia eles a pelo em cima do osso de tanto passa fome

Solicitação

Estão com marca no corpo todo de tanto apanha e passa fome

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|-----------------|--------------------------|--------------|
| 9/29/19 1:00 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/30/19 9:54 AM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190079010

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 26/08/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

venho através dessa denúncia dizer tudo o que anda acontecendo dentro do complexo de americano, a FTIP chegou e dentro do complexo de americano dia 5 de agosto, decorre desses dias todos os mesmos vêm vindo com maltratos, torturas físicas e verbais com os presos, A visita foi liberada novamente e eu fui e pude ver o estado que meu marido estava juntos com os demais internos que junto estavam com ele na praça da visita, meu marido e os demais internos se encontram em estado de tremendo mau trato, eles estão descalços, sem tomar banho, com mal cheiro pois os mesmos alegam que não tomam banho a mais de 30 dias, estão só com uma roupa, estão debilitados, a comida só é dada quando eles querem, os internos não bebem água, passam 5 a 6 dias sem beber líquido, todos careca, com marcas pelo corpo, tanto de tiro de bala de bocharra como de roxuras, eles não dormem direito, são acordados a base de gás e spray de pimenta, São torturados fisicamente e psicologicamente, meu marido já tá com o braço inchado, garganta muito inflamada, um lado do rosto dele roxo, As mãos dele estavam todas feridas inchadas os dedos com cortes, e a cabeça com curativo eu peço de que essa denúncia como as demais seja revista são vidas, são presos mais não cachorros, eu pude ver tudo de perto a situação que está dentro de americano, situação e precária, eles já mataram 3 pessoas, e estão tentando matar de fome e torturas de pouco a pouco

Solicitação

eu peço que seja revista todas as denúncias de maus tratos e tortura

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave D9BFA2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/29/19 12:16 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/30/19 9:38 AM | Assume manifestação | DANIEL FILHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190078143

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato

Município do Fato BELÉM

UF do Fato PA

Descrição

Na data de hoje, a representante compareceu a esta Sala de Atendimento para relatar abusos sofridos por seu marido, o qual está preso no Complexo Penitenciário de Americano, consistentes em frequentes agressões e atos de tortura. Relata que compareceu àquela casa prisional para visitação de seu marido em 24/09/2019, e constatou a situação deplorável dos detentos. Verificou que seu marido havia perdido muito peso e lhe faltavam três unhas. Narra que tomou conhecimento de que os presos são orientados pelos agentes da instituição a afirmar para seus familiares e advogados que se encontram bem, em situação positiva, caso contrário, ao retornar da visitação, sofrem pesadas agressões. Afirma que as conversas entre os custodiados e seus advogados são sempre monitoradas pelos agentes, os quais também intimidam os familiares e os presos durante as visitas. Relata que foi expedida portaria que instituiu regras de vestimenta muito específicas, as quais nem todos teriam condições de custear e, além disso, pegou-lhes de surpresa, uma vez que nem todos estavam a par do novo protocolo no dia seguinte. Narra que soube, durante a visita, que os presos precisam beber água do vaso sanitário, pois não há água potável, e a comida é escassa, sendo dividida entre os detentos. Afirma que todos os presos aparentam estar com a saúde crítica, pois apresentam dentes amarelos, mau cheiro, perda de peso, etc, e também que as condições de higiene são precárias, pois suas roupas não são lavadas há dois meses, não há sabonetes ou sequer pasta de dente. Relata que seu marido sofreu princípio de AVC em 21/08/2019, e não recebeu nenhum tipo atendimento, apenas sendo colocado em uma maca. Narra que somente conseguiu fornecer medicação para seu marido após contratar advogado, o qual levou todos os laudos médicos daquele custodiado e conseguiu garantias de que a enfermaria o medicaria. No entanto, afirma que a medicação só durará até o dia 03/10/2019 e a mesma não tem mais condições de contratar um advogado para intervir junto à instituição. Afirma que vários detentos estão muito doentes e sem atendimento, alguns com perigo de morte, e foram todos agrupados no Bloco C. Relata que os familiares foram humilhados antes e durante a visita, pois os horários designados para visitação são subitamente alterados, sem aviso, o que impossibilitou muitas pessoas de visitarem os detentos. Além disso, dentro da instituição sofrem intimidação por meio dos agentes, tratando todos com desrespeito e superioridade. Relata que, antes da intervenção federal, as visitas eram aos sábados, a agora acontecem somente a cada quinze dias, e que os familiares (esposas, mães, filhos) não podem comparecer juntos na visita.

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFBA2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|-----------------|--------------------------|----------------|
| 9/26/19 2:11 PM | Cadastro de Manifestação | BRENA COUTINHO |
| 9/26/19 2:12 PM | Assume manifestação | BRENA COUTINHO |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Manifestação 20190076413

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 18/09/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

advogada foi visitar Alan Rogerio Reis Sousa, no CPJA onde ele se encontra no estado deplorável debilitado, magro e se reclamando com dores abdominais dizendo que ainda apalhava (pode esta com hematomas) esta descalço, dormindo ainda no chão sem colchão, com a roupa a quase 1 mês com mesma roupa, com colceira...

Solicitação

denúncia contra FTIP

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





Andamentos

| Data | Tipo | Responsável |
|------------------|--------------------------|--------------|
| 9/22/19 11:53 PM | Cadastro de Manifestação | MANIFESTANTE |
| 9/26/19 9:46 AM | Assume manifestação | ATTILIO LIMA |

Documento assinado via Token digitalmente por PATRICK MENEZES COLARES, em 30/09/2019 19:06. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9BFB2F.5C1C4709.C72DF4CA.EC5A608C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 1005171-26.2019.4.01.3900

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MAYCON CESAR ROTTAVA

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de MAYCON CESAR ROTTAVA.

Aduz que o requerido, na qualidade de Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará – FTIP/PA, seria responsável pela prática de atos de improbidade administrativa por violação a princípios administrativos (Lei n. 8.429/92, art. 11), consubstanciados em atos de tortura, maus tratos e abuso de autoridade contra detentos custodiados em unidades penitenciárias sob atuação da força-tarefa.

O MPF requereu a distribuição por dependência do feito (ACP nº 1004528-68.2019.4.01.3900).

Em sede liminar, requer o afastamento do requerido do exercício da função ocupada.

Juntou documentos.

Decisão declinou da competência por não ser o caso de distribuição por dependência e determinou a distribuição aleatória do feito (ID n. 93441895).

Certidão da Diretora de Secretaria esclarece que, consoante informações obtidas junto ao Setor de Distribuição, o processo já havia sido distribuído aleatoriamente (ID. nº 93822876).



O MPF juntou novas representações ao feito (ID nº 94148848).

Brevemente relatado. **Decido.**

Conforme narrado pelo Ministério Público, com o início da atuação da força-tarefa no Estado - deflagrada pela Portaria n. 676/2019, em 30/07/2019, e prorrogada por meio da Portaria n. 712/2019, de 28/08/2019 até 27/10/2019 -, surgiram denúncias provenientes de familiares de presos, ex-detentos e membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nas quais se relatou a prática de pretensas ilegalidades no Complexo Penitenciário de Americano, tais como: utilização de violência física e moral de modo constante e injustificado, em especial uso de spray de pimenta; supressão intencional de alimentação, itens de higiene pessoal e de acesso a assistência à saúde; submissão a estado de incomunicabilidade, com vedação de visita de familiares e criação de obstáculos a comunicação entre advogados e os custodiados.

Diante disso, o órgão ministerial ajuizou a ação civil pública n. 1004528-68.2019.4.01.3900 contra a União Federal e Estado do Pará, mediante a qual requereu, em apertada síntese: garantia de livre acesso, livre trânsito e entrevista pessoal reservada de advogados com presos e, após oitiva prévia dos requeridos, o restabelecimento do direito de visita de familiares e pessoas autorizadas; tratamento de saúde e realização de perícia/laudo para apurar a existência de tortura ou tratamento desumano, cruel ou degradante.

Referida ação foi sentenciada com resolução do mérito em 10/09/2019, diante da homologação de acordo celebrado em audiência.

Ocorre que, em acréscimo aos elementos coligidos aos autos da ação civil pública n. 1004528-68.2019.4.01.3900 (ID n. 93308424, 93308429 e 93308435), o Ministério Público apresenta, na atual demanda, novos fatos, referentes, notadamente, à intervenção da FTIP/PA no Centro de Recuperação Feminino (CRF), destinado à custódia de pessoas do sexo feminino, e Centro de Triagem Metropolitano II (CTM II), no qual estão encarcerados detentos de menor periculosidade.

Sobreleva do acervo probatório as declarações prestadas pessoalmente ao órgão ministerial, sob condição de anonimato, de servidores da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), concernentes a atos praticados por agentes federais no CTM II. Demais disso, também foram juntadas aos autos declarações colhidas de forma pessoal de familiares de detentos, bem como de preso recém liberto do CTM II, as quais corroboram as informações dos servidores da SUSIPE (ID n. 93308443, p. 83-85).

Ainda nesse sentido, encontra-se relatório de inspeções carcerárias no CRF conduzidas pela Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Prerrogativas da OAB/PA, COPEN, MPF e Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) nos dias 11 e 12 de setembro deste ano (ID n. 93338353, p. 17-26).

Consta das considerações finais do relatório:

Ressalta-se que foram identificadas presas com hematomas pelo corpo, com um padrão específico de marcas nos braços e pernas (conforme se verifica das fotos anexas) e que algumas mulheres estavam cuspiendo sangue. Informa-se que no primeiro dia de inspeção a equipe de fiscalização requereu o encaminhamento de 30 presas para realização de exame de corpo de delito no Instituto Renato Chaves e no segundo dia foram mais 35 solicitações. Em ambas as oportunidades, a equipe



de fiscalização, ao identificar os casos mais graves de saúde, imediatamente acionou o serviço de enfermagem das unidades para providenciar os atendimentos necessários.

Tal documento está acompanhado de vários arquivos de imagem e vídeo referentes a entrevistas de detentas do CRF, as quais se encontram degravadas na inicial (cf. p. 59-95). Entre os referidos relatos, destacam-se: o de detenta que teria, ao menos temporariamente, perdido a visão, em razão de uso abusivo de spray de pimenta; outra que teria abortado, em razão dos golpes recebidos; colocação das detentas em formigueiro, locais com fezes de ratos e sob o chão molhado; permanência de significativo período com apenas roupas íntimas e sem receber itens de higiene pessoal; e negativa de autorização para ir ao banheiro, tendo de fazer suas necessidades fisiológicas no local onde se encontravam.

Por fim, acompanha a inicial comunicação (ID n. 93338353, p. 55-64), expedida pelo Mecanismo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao MPF, manifestando preocupação “em relação a graves violações de direitos humanos identificados em inspeções realizadas no estado do Pará, entre os dias 16 e 20 de setembro de 2019”.

O MNPCT solicitou providências imediatas em relação a demandas identificadas nas referidas inspeções – realizadas no Centro de Recuperação Regional de Altamira, Delegacia de Polícia de Altamira (Triagem), Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA), Centro de Recuperação Prisional do Pará (CRPP 3) e Centro de Reeducação Feminino (CRF) –, sem prejuízo de constatações que constarão de posterior relatório consubstanciado de inspeção.

Pois bem.

O afastamento de agente público do exercício de cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração, constitui medida de natureza cautelar destinada, em regra, a assegurar a regularidade da instrução processual, diante da possibilidade de que sua manutenção no cargo acarrete prejuízo à produção probatória.

Como qualquer medida cautelar, exige-se a existência de probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No que diz respeito ao ***fumus boni iuris***, reputa-se que os elementos probatórios apresentados pelo Ministério Público constituem indícios suficientes acerca da prática de atos de improbidade administrativa pelo demandado.

O acervo probatório é extenso e permite inferir, em juízo de cognição parcial, antes do contraditório, a existência de grave quadro de violações a direitos fundamentais dos custodiados – consubstanciadas na prática de atos de tortura, abuso de poder e maus tratos, entre outros - no sistema penitenciário do Estado do Pará, ocasionadas pela ação da FTIP/PA, sob o comando do requerido.

Tais atos, além de constituírem, em tese, ilícitos penais, também importam em violações a princípios da administração pública (Lei n. 8.429/92, art. 11, caput). Nesse sentido, já reconheceu o STJ que a prática de tortura configura ato ímprobo, por ofensa aos princípios administrativos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAIS CIVIS.



TORTURA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...) 4. Injustificável pretender que os atos mais gravosos à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos, entre os quais se incluem a tortura, praticados por servidor público, quanto mais policial armado, sejam punidos apenas no âmbito disciplinar, civil e penal, afastando-se a aplicação da Lei da Improbidade Administrativa. 5. Conforme orientação jurisprudencial do STJ, eventual punição administrativa do servidor faltoso não impede a aplicação das penas da Lei de Improbidade Administrativa, porque os escopos de ambas as esferas são diversos; e as penalidades dispostas na Lei 8.429/1992, mais amplas. Precedentes: MS 16.183/DF, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção, DJe 21.10.2013, MS 15.054/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJe 19.12.2011, MS 17.873/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 2.10.2012, AgRg no AREsp 17.974/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11.11.2011, MS 12.660/DF, Rel. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Terceira Seção, DJe 22.8.2014, e MS 13.357/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, DJe 18.11.2013. Universo dos sujeitos abrangidos pelas sanções da Lei 8.429/92 6. "A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e afastar da atividade pública todos os agentes que demonstraram pouco apreço pelo princípio da juridicidade, denotando uma degeneração de caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida" (REsp 1.297.021/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.11.2013, DJe 20.11.2013). Universo das vítimas protegidas pela Lei 8.429/92 7. A detida análise da Lei 8.429/1992 demonstra que o legislador não determinou expressamente quais seriam as vítimas mediatas ou imediatas da atividade ímproba para fins de configuração do ato ilícito. Impôs, sim, que o agente público respeite o sistema jurídico em vigor, pressuposto da boa e correta Administração Pública. Essa ausência de menção explícita certamente decorre da compreensão de que o ato ímprobo é, muitas vezes, fenômeno pluriofensivo, de tal modo que pode atingir bens jurídicos e pessoas diversos de maneira concomitante. 8. Na avaliação do ato de improbidade administrativa, o primordial é verificar se, entre os bens atingidos pela postura do agente público, existe algum vinculado ao interesse e ao bem público. Se assim for, como consequência imediata a Administração Pública estará vulnerada; e o art. 1º da Lei 8.429/1992, plenamente atendido. Ofensa aos princípios administrativos por policiais civis e militares 9. No caso dos autos, trata-se de discussão sobre séria arbitrariedade e grave atentado a direitos humanos fundamentais. Como resultado, tal postura imprópria tem o condão de afrontar não só a Constituição da República (arts. 1º, III, e 4º, II) e a legislação infraconstitucional, mas também tratados e convenções internacionais, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos (promulgada pelo Decreto 678/1992). Possibilidade, pois, de responsabilização nas ordens interna e externa. 10. Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, as forças de segurança são vocacionadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Assim, o agente público incumbido da missão de garantir o respeito à ordem pública, como é o caso do policial, ao descumprir com suas obrigações legais e constitucionais de forma frontal, mais que atentar apenas contra um indivíduo, atinge toda a coletividade e a corporação a que pertence de forma imediata. 11. O legislador, ao prever, no art. 11 da Lei 8.429/1992, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de lealdade às instituições, findou por tornar de interesse público, e da própria Administração, a proteção da legitimidade social, da imagem e das atribuições dos entes/entidades estatais. Daí resulta que atividade que atente gravemente contra esses bens imateriais tem a potencialidade de ser considerada improbidade administrativa. 12. A tortura perpetrada por policiais contra presos mantidos sob a sua custódia tem ainda outro reflexo jurídico imediato, que é o de gerar obrigação indenizatória ao Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Há aí, como consequência, interesse direto da Administração Pública. Uso ilegal de Bens e Prédios Públicos 13. Na hipótese dos autos, o ato ímprobo se caracteriza quando se constata que as vítimas foram torturadas, em instalações públicas, ou melhor, na Delegacia de Polícia. O V. Acórdão recorrido afirma: "...terem submetido alguns presos que se encontravam custodiados na delegacia local a "espancamentos, asfixia e graves ameaças, para confessaram a prática de crimes". (fls. 122-123, grifo acrescentado). Conclusão: violência policial arbitrária é ato que viola frontalmente os mais elementares princípios da Administração Pública 14. A



violência policial arbitrária não é ato apenas contra o particular-vítima, mas sim contra a própria Administração Pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade. Tanto assim que essas condutas são tipificadas, entre outros estatutos, no art. 322, do Código Penal, que integra o Capítulo I ("Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração Pública, grifo acrescentado"), que por sua vez está inserido no Título XI ("Dos Crimes contra a Administração Pública"), e também nos artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65, que trata do abuso de autoridade. 15. Em síntese, atentado à vida e à liberdade individual de particulares, praticado por agentes públicos armados - incluindo tortura, prisão ilegal e "justiciamento" -, afora repercussões nas esferas penal, civil e disciplinar, pode configurar improbidade administrativa, porque, além de atingir a pessoa-vítima, alcança simultaneamente interesses caros à Administração em geral, às instituições de segurança pública em especial, e ao próprio Estado Democrático de Direito. Nesse sentido: REsp 1081743/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24.3.2015, acórdão ainda não publicado. 16. Recurso Especial conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja recebida a petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa (STJ – Primeira Seção, REsp 1177910/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 26/08/2015, DJe 17/02/2016).

Observe-se que, embora não conste dos autos elemento que indique que requerido tenha executado diretamente os supostos atos de abuso de autoridade, tortura e maus tratos, há indícios de que, por sua postura omissiva, tenha concorrido para sua prática.

Com efeito, o art. 11 da Lei n. 8.429/92 não distingue a conduta omissiva ou comissiva atentatória aos princípios da administração pública e não se pode concluir, em sede de cognição sumária, que o requerido não tivesse ao menos ciência das supostas ilegalidades praticadas por seus subordinados e tampouco que tenha adotado providências para fazê-las cessar.

Ao contrário: a gravidade, quantidade e repercussão – inclusive nos meios de comunicação – dos fatos narrados fazem presumir que o requerido delas tinha conhecimento.

Também são indicativas de ciência do requerido as recomendações feitas pelo MPF no sentido de fazer cessar as práticas noticiadas na ação civil pública (cf. p. 126, 144 e 145 da petição inicial; docs. de ID n.s 93308435, p. 25 e 31-96, 93308443, p. 18-24), e a continuidade dos relatos de submissão dos detentos aos referidos abusos.

A continuidade de tais práticas - após as recomendações - pode ser inferida, em certa medida, pelos relatos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que realizou inspeções em alguns presídios entre os dias 16 a 21 de setembro de 2019 (cf. p. 112 da petição inicial e doc. de ID n. 93338353, p. 55-64) e dos últimos relatos de visitas aos parentes e advogados dos detentos (cf. doc. de ID n. 94148848, p. 8 e 23), os quais são, inclusive, posteriores à realização da audiência na ação civil pública (em 10/09/2019).

Na qualidade de responsável pela coordenação da FTIP/PA, o requerido possuía o dever de zelar pela incolumidade física e moral dos custodiados nas unidades penitenciárias sob atuação federal; a partir do momento em que tomou ciência da ocorrência de ilegalidades e deixou de adotar as medidas cabíveis, compreende-se que anuiu com a sua prática, de modo a viabilizar a caracterização do dolo em sua conduta.

Demais disso, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o elemento subjetivo para configuração de ato de improbidade por violação a princípios administrativos é o dolo genérico, ou seja, a vontade consciente de transgredir o ordenamento jurídico, independentemente da verificação de eventuais motivos especiais.



Cabe salientar que, conquanto se reconheça a impossibilidade de embasar, isoladamente, a decretação de medida cautelar em declarações prestadas de forma anônima, percebe-se que os depoimentos acima referidos – em especial, as declarações provenientes de agentes penitenciários estaduais, prestadas sob anonimato - encontram ressonância com os demais elementos probatórios juntados aos autos; notadamente, com o relatório de inspeção produzido pela OAB/PA e COPEN, e as informações preliminares comunicadas pelo MNPCT.

Note-se ainda que, para decretar a presente medida cautelar, o exame da existência de ato de improbidade somente se funda em juízo de probabilidade, o qual poderá ser alterado com a posterior realização do contraditório e produção probatória pelas partes.

Por sua vez, quanto ao *periculum in mora*, compreende-se que sua configuração não exige indícios concretos de que o demandado esteja interferindo na obtenção de provas, pois, no caso, a mera permanência do requerido na função poderá resultar em óbice à apuração dos fatos. Nesse sentido, embora não se trate de entendimento majoritário na jurisprudência, encontram-se decisões do TRF1 transcritas na inicial pelo MPF^[1].

A sua posição de ascendência hierárquica poderá inibir a colaboração da FTIP/PA com as entidades que atualmente fiscalizam a atuação da força-tarefa e se empenham na apuração das supostas violações a direitos humanos evidenciadas nos autos – atividade que poderá reunir elementos probatórios imprescindíveis para a aferição de sua responsabilidade pelos atos ímprobos descritos na inicial.

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar e decreto o afastamento cautelar do requerido MAYCON CESAR ROTTAVA da função de Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado no Pará – FTIP/PA.**

1. Retire-se o sigilo de tramitação da presente ação, mantendo-se, todavia, o sigilo dos documentos e vídeos juntados aos autos para aquelas pessoas que não são parte do processo.

2. **Intime-se a União** para cumprimento desta decisão, por meio de oficial de justiça em regime de plantão.

3. Intime-se a autoridade indicada na página 3 da petição inicial (MARCELO STONA) por mandado (ou carta precatória), para que adote as providências necessárias no sentido de substituir o comando da intervenção por outro servidor, **COM URGÊNCIA.**

4. Intime-se o MPF.

5. **Intimem-se** a União e o Estado do Pará, para que se manifestem acerca da existência de interesse em ingressar na lide, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar qual posição jurídica processual irão assumir.

6. Caso os referidos entes manifestem interesse em integrar um dos polos da ação, retifique-se a atuação.

7. **Intime-se** o requerido da presente decisão, **notificando-o** para os fins previstos no artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992.

Em prestígio ao princípio da razoável duração do processo e da cooperação processual, o requerido deverá, com a manifestação preliminar, apresentar procuração conferindo poderes ao seu



advogado para receber citação na presente ação, no caso de recebimento da petição inicial, dispensando a realização de citação pessoal.

7.1 Caso a notificação reste frustrada, intime-se o Ministério Público para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2 Informado novo(s) endereço(s), notifique-se.

8. Oportunamente, venham os autos conclusos para novo despacho ou decisão, conforme o caso.

JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz Federal da 5ª Vara da SJPA

[1] AG 0008882-92.2014.4.01.0000 / AM, Rel. Des. Fed. Ney Bello, Terceira Turma. Data da decisão: 21/10/2014, e-DJF1 31/10/2014; AG nº 0044234-48.2013.4.01.0000. Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, Terceira Turma. Data da decisão: 04/12/2013, e-DJF1 19/12/2013.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO Nº 1005171-26.2019.4.01.3900

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos mandados de **INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** para o requerido MAYCON CESAR ROTTAVA, bem como de INTIMAÇÃO para a **UNIÃO** e **ESTADO DO PARÁ**, sendo que os mandados foram expedidos no WORD (em razão de indisponibilidade parcial do sistema PJe), e, ato contínuo, encaminhados à CEMAN/SJPA, via protocolo, para cumprimento no PLANTÃO, conforme determinado na decisão ID 93829355. CERTIFICO, finalmente, que as demais intimações serão realizadas no próprio sistema PJe, com urgência, após à sua normalização.

BELÉM, 3 de outubro de 2019.

MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

Assessor Adjunto V - 5ª Vara/SJPA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO Nº 1005171-26.2019.4.01.3900

CERTIDÃO

CERTIFICO o cumprimento, nesta data, do item "1" da decisão ID 93829355.

BELÉM, 3 de outubro de 2019.

MANOEL DE JESUS SILVA MORAES

Assessor Adjunto V - 5ª Vara/SJPA

